

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ nº 10.324.624/0001-18
Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria "B"
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20210-031
cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

Código ISIN das Debêntures: BRMGPRDBS076

A Oferta das Debêntures foi registrada na CVM, em 1 de outubro de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/706

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO (*RATING*) DA EMISSÃO ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(EXP)(bra)"

**Esta classificação foi realizada em 8 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO (*RATING*) DA EMISSÃO ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR`S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA"

**Esta classificação foi realizada em 15 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Perfazendo o montante total de

R$2.800.000.000,00

(dois bilhões e oitocentos milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26, V, alínea "(b)" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), a **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, na qualidade de emissora ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), realizou a distribuição pública de 2.800.000 (duas milhões e oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("**Debêntures**"), sendo seu valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), que representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("**Emissão**"), sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**Coordenador Líder**" ou "**BTG Pactual**"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Bradesco BBI**") e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "**Coordenadores**"). As Debêntures serão emitidas em 15 de setembro de 2025 ("**Data de Emissão**"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2042 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado em 05 de setembro de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado em 30 de setembro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"). As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido neste Prospecto) obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e da Portaria MDR nº 3.365, de 28 de dezembro de 2021 (posteriormente revogada pela Portaria MCID nº 266/2025), em 18 de julho de 2025, a Emissora submeteu ao Ministério das Cidades alterações ao Projeto (conforme definido neste prospecto) enquadrado como prioritário aprovado por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020 ("**Portaria**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto); e **(ii)** entre o público investidor em geral após decorridos 06 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentárias aplicáveis. A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido neste Prospecto), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto).

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora e a **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, centro, CEP 20210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64 ("**Acionista**"), conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "**Garantias Reais**"): **(a)** mediante a implementação da Condição Suspensiva Alienação Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), alienação fiduciária, pela Acionista sobre **(i)** a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Acionista e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("**Ações Adicionais**") e que passarão a ser incluídas na definição de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"; **(iii)** todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "**Direitos Econômicos**"); e **(iv)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("**Direitos Relativos às Ações**", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "**Ativos Alienados Fiduciariamente**"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 05 de setembro de 2025 entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e **(b)** mediante a implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei das Concessões**"), de **(i)** suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros, presentes ou futuras ("**Serviços**"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("**Poder Concedente**"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Concessão**" e "**Receitas Tarifárias**"); **(ii)** receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("**Receitas Acessórias**"); **(iii)** todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("**Direitos Emergentes da Concessão**"); **(iv)** todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados; e **(v)** os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e investimentos permitidos, conforme regulado no instrumento de administração de contas; e **(vi)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (em conjunto, "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado em 05 de setembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"). As Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU COM A CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2025 OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERIODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 1 DE OUTUBRO DE 2025.



METRÔ RIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Emissora 2
2.3. Identificação do Público-Alvo 2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2
2.5. Valor total da Oferta 2
2.6. Características das Debêntures 3

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora 16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos 18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento 18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora 18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar 18

4. FATORES DE RISCO 20

4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 21
4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA 31
4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 39
4.4. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIAS 41

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 42

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo 42

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 46

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures 46
6.2. Inadequação de Investimento 46
6.3. Eventual modificação da Oferta 46

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA 48

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários 48
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida 48
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 48
7.4. Autorizações Societárias 48
7.5. Regime de Distribuição 48
7.6. Plano de Distribuição 49
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 53
7.8. Formador de mercado 54
7.9. Fundo de liquidez e estabilização 54
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 54



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 55

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 57

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 57

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta 61

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 62

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Acionista; e 62

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 63

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 65

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 65

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 65

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 66

12.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM 66

12.5. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado. 66

12.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 66

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 67

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 76

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor. 76

14.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa. 77

ANEXO I CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA 81

ANEXO II CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA ACIONISTA 101

ANEXO III CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO 111

ANEXO IV CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO 199

ANEXO V CÓPIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES 291

ANEXO VI CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 355

ANEXO VII RELATÓRIOS DE RATING 415

V004



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, V, alínea "b" da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora realizou a sua 10ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, objeto de distribuição pelos Coordenadores em regime de garantia firme de colocação. Foram emitidas 2.800.000 (duas milhões e oitocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão.

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição em 1 de outubro de 2025 sob o nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/706, não estando sujeita à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta de debêntures simples, não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, destinada a Investidores Qualificados.

A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

Não houve distribuição parcial das Debêntures.

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures são garantidas pelas Garantias Reais, observada as Condições Suspensivas, cujo prazo de vigência e características encontram-se estabelecidas neste Prospecto e na Escritura de Emissão.

As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Cidades, nos termos da Portaria, cuja cópia encontra-se no Anexo II à Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante abaixo:

Emissora e titular do Projeto	**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18.
Número do protocolo no ministério setorial	59000.014659/2020-48 e Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020.
Ministério setorial	Ministério das Cidades.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Mobilidade Urbana.
Objeto e Objetivo do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro/RJ ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Proporcionar acesso à sistema de transporte seguro, acessível, sustentável e a preço coerente para todos, melhorando a segurança por meio da expansão das redes públicas de transportes, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. No setor de mobilidade, considerando a matriz energética brasileira, o metrô é, por si só, um meio de transporte conectado com as soluções exigidas pela transição energética e metas de descarbonização.



Data de início do Projeto	31 de janeiro de 2018.
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2033.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento).

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora foi constituída sob a forma de sociedade por ações, em 20 de agosto de 2008, com prazo indeterminado, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

O Emissora é responsável por administrar, operar, conservar, manter e reparar o sistema metroviário do Rio de Janeiro. Como parte da concessão, o governo do estado do Rio de Janeiro transferiu à Emissora a posse dos bens destinados e vinculados à prestação dos serviços, dentre eles: imóveis, trens e demais bens, sendo responsabilidade da Emissora zelar pela integridade dos bens que lhes foram cedidos. Nesse sentido, a Emissora tem sob seu controle a administração, manutenção e operação das Linhas 1 e 2 do sistema de metrô da cidade do Rio de Janeiro que juntas circulam entre a Zona Sul, a Zona Norte e o Centro, por 36 estações em 42 quilômetros de trilhos e da Linha 4 com 12,7 km de extensão e 5 estações, a linha 4 faz a conexão da Zona Oeste a Zonal Sul do Rio de Janeiro.

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures foram depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, (ii) entre público investidor em geral após decorridos 06 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").



2.6. Características das Debêntures

As Debêntures foram emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário é de R$1.000,00 (mil reais).

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

c) Quantidade: Foram emitidas 2.800.000 (duas milhões e oitocentas mil) Debêntures.

d) Opção de Lote Adicional**:** A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentado em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

e) Código ISIN das Debêntures: BRMGPRDBS076.

f) Classificação de Risco: Foi contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's* e a *Fitch Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

g) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("**Data de Vencimento**").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:

- **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator\ Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = 7,8868 (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e



DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O "Período de Capitalização" é, (i) para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive; (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

- **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_K}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("**Taxa Substitutiva Legal IPCA**").

Observado o disposto acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva IPCA, o que ocorrer primeiro.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

Sem prejuízo do disposto acima, caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Escritura de Emissão.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos:

Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2026 (exclusive), serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de setembro de 2026 ("**Data de Incorporação**").

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de março de 2028	0,1250%
2	15 de setembro de 2028	0,1252%
3	15 de março de 2029	0,7058%
4	15 de setembro de 2029	0,7109%
5	15 de março de 2030	1,1260%
6	15 de setembro de 2030	1,1388%
7	15 de março de 2031	1,5408%
8	15 de setembro de 2031	1,5649%
9	15 de março de 2032	1,8684%
10	15 de setembro de 2032	1,9040%
11	15 de março de 2033	2,2675%
12	15 de setembro de 2033	2,3201%
13	15 de março de 2034	2,8094%
14	15 de setembro de 2034	2,8906%
15	15 de março de 2035	3,1765%
16	15 de setembro de 2035	3,2808%
17	15 de março de 2036	3,4585%
18	15 de setembro de 2036	3,5824%
19	15 de março de 2037	4,1168%
20	15 de setembro de 2037	4,2935%
21	15 de março de 2038	4,8778%
22	15 de setembro de 2038	5,1279%
23	15 de março de 2039	5,8400%
24	15 de setembro de 2039	6,2022%
25	15 de março de 2040	7,2089%
26	15 de setembro de 2040	7,7689%
27	15 de março de 2041	8,9182%
28	15 de setembro de 2041	9,7915%
29	Data de Vencimento	100,0000%

- **Resgate Antecipado Facultativo Total.**

- Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de



Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

- O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

- Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

- Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate



Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

- O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

Amortização Extraordinária Facultativa. Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total.

Oferta de Resgate Antecipado.

- A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição**"), observado o disposto abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

- Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

- O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

- As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.



- O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

- A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**").

- Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

- Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

- A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

- As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

- **Garantias Reais**

Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora e a Acionista, conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais, observada as Condições Suspensivas.

A eficácia da garantia constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("**Dívida Existente**" e "**Ônus Existentes**", respectivamente), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente ("**Condição Suspensiva Cessão Fiduciária**"). A garantia sobre os Direitos das Contas do Projeto não está sujeita à Condição Suspensiva Fiduciária.

A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações estará sujeita, nos termos do artigo 125 Código Civil, à anuência do Poder Concedente, em vitude da vedação prevista na Cláusula 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão ("**Anuência Poder Concedente**" e, como um todo, a "**Condição Suspensiva Alienação Fiduciária**" e essa, em conjunto com a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, as "**Condições Suspensivas**").

Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, são de responsabilidade da Emissora.



Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejam, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

Observadas as Condições Suspensivas, as Garantias Reais referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

o) Direito de Preferência: Não houve direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) *Covenants* Financeiros:

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá ser igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo) durante toda a vigência da Emissão.

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} + \text{Receita Financeira da Conta Reserva}}{\text{Serviço da Dívida}} +$$

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Receita Financeira da Conta Reserva" significa todos os rendimentos, juros e quaisquer proveitos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Reserva, líquidos de tributos eventualmente incidentes.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a formação de ativos intangíveis e imobilizados, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Serviço da Dívida" significa os valores pagos a título de juros e principal das Debêntures nos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

r) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada evento, em "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da suas Controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou pelas suas Controladas; **(c)** pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou das suas Controladas, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou das suas Controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou



da suas Controladas; ou **(f)** ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de antecipação judicial e/ou extrajudicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas;

(iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das suas Controladas;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, das suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

(v) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora na CVM ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora e/ou da suas Controladas, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso a referida declaração seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no prazo legal, o que for menor, ou, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, desde que materialmente relevante, exceto caso **(a)** seja revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pela Acionista e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as suas Controladas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) pela incorporação da Metrobarra S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 ("**Metrobarra**") pela Emissora ("**Incorporação Metrobarra**"); ou (iii) no âmbito de eventos societários realizados, exclusivamente entre a Emissora e/ou as suas Controladas, permanecendo a Emissora com o controle direto ou indireto das Controladas e, conforme aplicável, de eventuais sociedades resultantes e/ou envolvidas no referido evento;

(xi) pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ou realização de redução de capital social da Emissora caso o capital social passe a ser, após tal redução, de um valor inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exceto (a) (a.1) pela redução de capital da Emissora, limitado a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e (a.2) pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ficam desde já aprovados, sem qualquer limitação (exceto pela manutenção do capital social mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)), até o Primeiro Acompanhamento do ICSD (conforme definida abaixo); (b) em relação aos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital após o Primeiro Acompanhamento do ICSD, se o ICSD (conforme definido abaixo) apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, estiver maior ou igual a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes); (c) se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) redução de capital para absorção de prejuízo;

(xii) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção ou declaração de invalidade ou ineficácia da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor, que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável.



Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as suas Controladas que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora for comunicada, pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito competentes para regularização do referido protesto, ou contados da data da comunicação de tal fato pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, que **(a)** referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que **(a)** tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"); ou **(b)** decorra de motivo comprovadamente imputável à Emissora;

(iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(v) desapropriação ou confisco dos ativos permanentes da Emissora, que resulte **(a)** na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual da Emissora em relação ao exercício social imediatamente anterior; e/ou **(b)** na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e que afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vi) desapropriação, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda definitiva, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(vii) observado o disposto no item "(viii)" abaixo, alteração do controle direto da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim e desde que o novo acionista direto da Emissora outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações;

(viii) caso a Emissora e/ou a Acionista passe ter suas ações de emissão detidas diretamente por novos acionistas ("Novos Acionistas") (a) que não observem as mesmas declarações estabelecidas para a Emissora na Cláusula 10.1 "(n)" da Escritura de Emissão; e/ou (b) que se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) ou esteja localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals);

(ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora que afetem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(c)** cuja ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



(x) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia na data em que foram prestadas;

(xi) condenação na esfera judicial e/ou esfera administrativa, contra a Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de decisão imediatamente exequível, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou um dano reputacional relevante na Emissora;

(xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória (i) que impacte negativamente de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Emissão ou da Concessão ou (ii) que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto (com relação a (i) e (ii)) caso a referida decisão esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente e tenha tido seus efeitos suspensos (e somente enquanto os efeitos da referida suspensão permanecerem suspensos);

(xiv) alienação de ativos pela Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) pelo penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais; (b) por eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de financiamento do próprio bem dado em garantia; (d) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de *hedge*; (e) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (f) caso seja realizado no curso ordinário das atividades da Emissora e, neste caso, desde que limitado a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da suas Controladas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora vigente na Data de Emissão e que modifique suas principais atividades praticadas, de forma a alterar seu principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre o setor atual de atuação da Emissora, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xvii) caso **(a)** as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; **(b)** a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária não seja implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade; e/ou **(c)** a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária não seja implementada até 30 de novembro de 2025 (inclusive);

(xviii) não realização de reforço ou substituição das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) contratação, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de devedora, de endividamento junto a instituições financeiras ou de captação de recursos em mercado de capitais, isoladamente ou de forma agregada, em montante igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou seu equivale em outras moedas)ou fora de condições de mercado, ressalvadas as contratações de endividamento ou captação de recursos em mercado de capitais destinadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, as quais encontram-se, desde já, autorizadas e sem limitação de valor, e que poderão contar com as Garantias Reais aqui prestadas no âmbito da Emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas);

(xx) realização pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas salvo por (a) eventuais pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais; ou (b) aquelas com valor individual ou agregado, igual ou inferior, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo o valor referido no item "(b)" referente a pagamento de transações com partes relacionadas a cada exercício social;

(xxi) celebração de mútuos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;



(xxii) não observância pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro indicado a seguir, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a ser anualmente apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2028 (inclusive) ("Primeiro Acompanhamento do ICSD"):

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá ser igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo).

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} + \text{Receita Financeira da Conta Reserva}}{\text{Serviço da Dívida}} +$$

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Receita Financeira da Conta Reserva" significa todos os rendimentos, juros e quaisquer proveitos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Reserva, líquidos de tributos eventualmente incidentes.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a formação de ativos intangíveis e imobilizados, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Serviço da Dívida" significa os valores pagos a título de juros e principal das Debêntures nos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

(xxiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de mútuos ou quaisquer outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas, observados o item (xx) acima e item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, exceto pelas remessas realizadas após a data do Primeiro Acompanhamento do ICSD, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias estabelecidas n Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** o ICSD esteja igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme apurado das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior;

(xxiv) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(xxv) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Escritura de Emissão.

Os valores mencionados neste item serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a critério dos Debenturistas, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos indicados acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.



Independentemente do disposto acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.6 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente no Anexo III da Escritura de Emissão.

u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Destinação dos recursos provenientes da Oferta

Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante abaixo ("**Destinação dos Recursos**").

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora para obtenção da Portaria:

Emissora e titular do Projeto	CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18.
Número do protocolo no ministério setorial	59000.014659/2020-48 e Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020.
Ministério setorial	Ministério das Cidades.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Mobilidade Urbana.
Objeto e Objetivo do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro/RJ ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Proporcionar acesso à sistema de transporte seguro, acessível, sustentável e a preço coerente para todos, melhorando a segurança por meio da expansão das redes públicas de transportes, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. No setor de mobilidade, considerando a matriz energética brasileira, o metrô é, por si só, um meio de transporte conectado com as soluções exigidas pela transição energética e metas de descarbonização.
Data de início do Projeto	31 de janeiro de 2018.
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2033.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais)



Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento).

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente para fins do relatório previsto no item (m) da Cláusula 8.5.1 abaixo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, que deverá ocorrer até a Data de Vencimento, **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão; e **(ii)** cópia do relatório dos gastos incorridos no respectivo período enviado ao Ministério das Cidades, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários

Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma das debêntures circulante e não circulante e do patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna "Saldo Histórico", a posição histórica em 30 de junho de 2025; (ii) na coluna "Saldo Ajustado pós Oferta", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, estimado em R$ 2.527.843.139,55 (dois bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção 9.2., página 56 deste Prospecto. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "2.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 63 deste Prospecto Definitivo.

	Saldo Histórico[1]	**Saldo Ajustado após Oferta[3]**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	
Debêntures (circulante e não circulante)	1.433.653	3.961.496
Total do Patrimônio Líquido.....	1.467.342	1.467.342
Total da Capitalização[2]	2.900.955	5.428.838

(1) Significa a posição histórica em 30 de junho de 2025, conforme as informações contábeis intermediárias referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência na Seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".

(2) O total da capitalização corresponde à soma de seus valores referentes às debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

(3) Os saldos ajustados após a Oferta foram calculados considerando os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, sendo recursos brutos de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção 9.2 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante aproximado de R$ 2.527.843.139,55 (dois bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos fora daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Conforme indicado no item 3.1 acima e no quadro de usos previsto no Anexo I à Escritura de Emissão, uma parte significativa dos recursos será destinada ao pagamento futuro de dívidas, qual seja, a quitação integral da dívida da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, com vencimento em 15 de dezembro de 2031. Adicionalmente, sobre o valor nominal unitário atualizado incidem juros remuneratórios correspondentes a 7,0857% (sete inteiros e oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incluindo as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures; e que (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora e/ou do seu setor de atuação.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.



4.1. FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; ou; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de



Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate antecipado (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total prevista na Escritura de Emissão, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Adicionalmente, tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Seção "*3. Destinação de Recursos*" acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.



Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) livremente entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 06 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do índice financeiro ICSD pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

O índice financeiro ICSD estabelecido na Escritura de Emissão é calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como ICSD será efetivamente calculado e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo ICSD poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco *(rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.



Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais.

O processo de excussão das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias Reais, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.



As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e as leis e regulamentações aplicáveis à época.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures, a serem tomadas em Assembleia Geral, são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura de Emissão. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das respectivas Debêntures.

As Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas em virtude da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos serão instaladas observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, e os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.



Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas; (f) a alteração das obrigações previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; (i) da liberação ou redução das Garantias Reais; e (j) a espécie das Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

É possível que decisões judiciais, extrajudiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram



fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (confome definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da liquidação da Oferta, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, devendo, portanto, ser observados os parágrafo 4º ou 5º, conforme o caso, do art. 70 da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 42 deste Prospecto.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário

A Remuneração das Debêntures foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderia ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderia afetar de forma adversa a formação e a



definição da taxa da remuneração final das Debêntures. Isso ocorre porque tais Investidores podem influenciar a formação do preço de forma não isenta ou descaracterizar o seu processo de formação, especialmente se houver comissão de sucesso atrelada à redução da taxa de remuneração.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta podem se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a qual não foi observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do mediante Procedimento de *Bookbuilding* não foram canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a qual não foi observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderiam ter reduzido a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Debêntures que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no mediante Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, como foi permitido, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser alterada(s) sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser substituída(s) pela *Standard & Poor's* ou pela *Moody'*, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a avaliação dos resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco.



Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Rebaixamento do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

O eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades,



adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissora contratou prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Desta forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.



Risco da não implementação das Condições Suspensivas e da não eficácia das Garantias Reais

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais está condicionada à ocorrência das Condições Suspensivas e, caso esta não seja implementada, as Garantias Reais não se tornarão eficazes, de modo que os Debenturistas não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a efetiva alienação das ações da Emissora dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle da Emissora. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, consequentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia, podendo gerar prejuízo aos Debenturistas.

Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um Evento de Bloqueio e/ou Evento de Excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios prevê que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Bloqueio e/ou de um Evento de Excussão (ambos conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), eventuais valores remanescentes nas Contas da Operação, após a transferência de recursos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão bloqueados.

Contudo, em observância do art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Bloqueio e/ou Evento de Excussão, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios retidos nas Contas da Operação podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, podendo gerar prejuízo aos Debenturistas.

4.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, bem como se encontram descritos abaixo:

a) Fatores de risco relacionados à Companhia

Nos termos dos contratos de dívida, debêntures e empréstimos, a Companhia está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas. O descumprimento dessas obrigações que não for aprovado por credores poderá resultar em decretação do vencimento antecipado de dívidas e na execução de garantias constituídas.

A Companhia possui contrato de financiamento que exige a manutenção de certos índices financeiros e o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tal contrato que não seja anuído por seus respectivos credores poderá resultar na decisão em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor da respectiva dívida. A antecipação de pagamento no âmbito do contrato de financiamento ou a incapacidade da Companhia de incorrer em novos endividamentos pode forçar a necessidade de novos aportes de capital ou realizar pagamentos na qualidade de garantidora dos financiamentos, e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior



A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de demanda (medido em termos de passageiros).

Parte das receitas da Companhia depende diretamente da quantidade de passageiros pagantes que utilizam o sistema metroviário e das integrações destes sistemas com outras modalidades de transporte. Por consequência, os resultados da Companhia estão vinculados à arrecadação tarifária sobre esse volume de passageiros.

A redução do fluxo de passageiros pode ocorrer em razão de fatores macroeconômicos, como, por exemplo, da diminuição da atividade econômica urbana, inflação e queda do nível de emprego e renda.

O volume de passageiros pode também ser afetado pela concorrência direta de outros modos de transporte, como, por exemplo, ônibus, vans, táxis e carros por aplicativo. Investimentos na melhoria desses modos podem, em alguns casos, aumentar a competitividade com o modal metroviário.

Assim, a redução da demanda de passageiros pode impactar de forma adversa os resultados financeiros da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Fatores externos ao mercado de transporte urbano também podem impactar a movimentação das pessoas pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro. À exemplo do que sucedeu com a deflagração da pandemia de COVID-19, a ocorrência de doenças contagiosas e que exijam o isolamento social, podem levar o poder público à adoção de medidas que restrinjam a circulação de pessoas, como o incentivo do trabalho remoto, suspensão de atividades escolares, cancelamentos de eventos, restrição de horário de funcionamento dos comércios e outros estabelecimentos. Essas ações podem afetar diretamente os resultados da Companhia devido à diminuição do fluxo de passageiros e, por consequência, a geração de receitas e faturamento.

Ainda, devido à forma de contágio desse tipo de doença causadora de epidemias e pandemias, há risco para os colaboradores da Companhia que não puderem realizar suas tarefas de modo remoto, sobretudo para os operacionais e de manutenção que necessitam se deslocar para seus postos de trabalho. Em um cenário crítico, com possível afastamento de um número elevado de colaboradores, poderá haver comprometimento da qualidade do serviço ofertado e, somada à queda do faturamento, a Companhia poderá ter a sua classificação de risco rebaixada, como ocorreu em abril de 2020.

Com a assinatura do 10º Termo Aditivo, ficou estabelecido um mecanismo de compartilhamento do risco da variação de demanda com o Governo do Estado. Caso a demanda real contabilizada anualmente pelo MetrôRio esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da demanda projetada para o período, nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro por variação de demanda. Caso a demanda real contabilizada esteja abaixo de 90% da demanda projetada, o MetrôRio fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro até o patamar de 90% da demanda projetada. Caso a demanda real contabilizada esteja acima de 110% da demanda projetada, o Governo do Estado fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro a partir do patamar de 110% da demanda projetada. O mecanismo da banda inferior terá início de sua vigência em 2027, sendo aplicado até o fim da concessão. Os eventos indicados acima também podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia está sujeita a perdas de receitas decorrente de interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços.

A Companhia requer uso de tecnologias, sistemas de informatização e recursos de operação, os quais estão sujeitos a fatores de riscos internos e externos ao negócio, que poderão afetar e ocasionar interrupções não previstas nas suas operações. Estes eventos incluem (i) acidentes operacionais e com ativos de infraestrutura, (ii) quebra ou falha de



equipamentos ou processos, (iii) sabotagem, (iv) catástrofes como explosões ou incêndios, (v) fenômenos naturais como chuvas intensas, causando alagamentos e inundações, ou (vi) outros eventos similares que podem acarretar perdas de receitas ou ainda reduzir a demanda de clientes da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

A ocorrência destes impactos pode ainda gerar sanções administrativas e penais, sem prejuízo de obrigações de reparação de danos que eventualmente tenham sido causados a terceiros e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia pode ser negativamente afetada por inquéritos, investigações e outras medidas administrativas e judiciais.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a determinadas sanções. A Lei Anticorrupção determinou ainda que sociedades controladas, dentre outras, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos pelo seu controlador, restringindo-se referida responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Assim, a Companhia, em função das relações externas necessárias a operação, pode vir a ser envolvida em inquéritos, investigações ou processos envolvendo a Companhia instaurados com base na Lei Anticorrupção, não sendo possível prever ou estimar suas durações, escopos ou resultados. Tais inquéritos, investigações ou processos podem impactar negativamente a Companhia e desviar os esforços e a atenção de sua administração das operações celebradas no curso normal dos negócios. Além disso, pode haver investigações, inquéritos e processos em curso sobre os quais a Companhia não tenha conhecimento.

Nesse sentido, em relação a qualquer investigação, inquérito ou processo futuramente instaurado envolvendo a Companhia, não há garantia de que a Companhia não será demandada a pagar multas ou prestar outro auxílio financeiro, consentir com medidas ou ordens relativas a condutas futuras, ou sofrer outras penalidades, qualquer uma das quais poderá resultar em um efeito adverso relevante sobre a Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Também é possível que outras informações prejudiciais à Companhia e aos seus interesses venham à tona no curso de tais investigações.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia pode não conseguir contratar apólices de seguros ou renová-las em termos e condições favoráveis, bem como, as coberturas de seguros contratadas podem não ser suficientes para repor perdas e danos decorrentes de eventual sinistralidade.

Existe o risco de a Companhia não conseguir renovar as apólices de seguros vigente ou contratar novas apólices em função de diversos fatores, inclusive os relacionados à análise de crédito da Companhia. A não contratação ou renovação de apólices de seguros pode ocasionar o descumprimento de cláusulas previstas nos contratos de concessão. Além disso, a Companhia não pode garantir que as coberturas contratadas sejam suficientes para reparar completamente perdas e danos decorrentes de eventual sinistralidade e indenizar os lucros cessantes. Podem também ocorrer eventos de sinistro não previstos ou não cobertos por essas apólices, incorrendo em custos e despesas adicionais para a Companhia. A Companhia também não pode garantir que receberá as indenizações previstas em tempo hábil e adequado, o que pode, de maneira geral, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos poderão afetar os negócios e resultados da Companhia.

A Companhia figura como parte, de forma isolada, em conjunto ou solidária, em processos nas esferas judiciais e administrativas. As provisões constituídas, as garantias em juízo e os honorários incorridos em face aos custos e despesas relacionadas a decisões desfavoráveis nesses processos podem causar efeitos negativos sobre os resultados da Companhia, incluindo a possibilidade de ocorrência de penhora de seus ativos. Além disso, decisões judiciais e administrativas desfavoráveis podem gerar perdas para Companhia no que diz respeito à sua reputação e imagem e refletir de forma negativa em suas operações, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor/ Materialidade: Menor

Os negócios da Companhia estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

A Companhia está sujeita à coleta, armazenamento, processamento e transmissão de dados sensíveis ou pessoais de clientes, fornecedores e/ou empregados. Os sistemas de tecnologia da informação utilizados para esses fins podem sofrer violações, programadores de computador e hackers podem desenvolver e implantar vírus, *worms* e outros programas de softwares mal-intencionados que atacam seus produtos ou exploram quaisquer vulnerabilidades de segurança dos seus produtos. Além disso, os softwares e aplicativos de hardware e sistema operacional que suas controladas utilizam podem conter defeitos de design ou fabricação, incluindo "*bugs*" e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação do sistema.

As técnicas utilizadas na obtenção de acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a sistemas e dados da Companhia ou dados dos seus clientes, para desabilitar ou desqualificar serviços ou sabotar sistemas, estão em constante evolução. Podem ser difíceis de detectar rapidamente e frequentemente não são reconhecidas antes de serem lançadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar acessar seus sistemas ou instalações de diversas formas, inclusive, entre outras, por meio da invasão dos seus sistemas ou sistemas de clientes, parceiros ou prestadores de serviços, ou tentativas fraudulentas de induzir seus empregados, clientes, parceiros, prestadores de serviços ou outros usuários de seus sistemas a fornecer nomes, senhas ou outras informações sensíveis, informações estas que podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de TI. Algumas dessas técnicas podem ser amparadas por recursos tecnológicos e financeiros significativos, fazendo com que se tornem ainda mais sofisticadas e difíceis de detectar.

Os sistemas de tecnologia de informação e infraestrutura da Companhia pode ficar vulnerável a ataques cibernéticos ou violações de segurança e terceiros podem conseguir acessar informações pessoais ou privadas de seus clientes, fornecedores e empregados que estão armazenadas ou podem ser acessadas por meio de seus sistemas. Suas medidas de segurança podem sofrer violações devido a falha humana, ato ilícito, falhas ou vulnerabilidade de sistemas, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percepção de violação de sua segurança pode interromper suas operações, indisponibilizar seus sistemas ou serviços, resultar em divulgação indevida de dados, lesar de forma relevante sua reputação e marca, resultar em exposição financeira e jurídica relevante, e fazer com que clientes percam a confiança em seus produtos e serviços, afetando de maneira adversa seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Além disso, quaisquer violações da rede ou segurança dos dados de seus fornecedores, inclusive central de dados e fornecedores de serviços de nuvem, podem ter efeitos negativos similares. A vulnerabilidade ou a percepção de vulnerabilidade ou a violação de dados pode resultar no ajuizamento de ações contra a Companhia ou suas controladas. Não há como garantir que os atuais mecanismos de proteção de seus sistemas de tecnologia de operação e TI sejam suficientes para evitar ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade, o que pode impactar de forma negativa a Companhia e, consequentemente, a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



A Companhia poderá sofrer impactos na sua operação e/ou elevação dos seus custos de manutenção em virtude da obsolescência de seus ativos operacionais.

A obsolescência ocorre quando um componente/equipamento já não é mais fabricado e foi substituído por novas tecnologias no mercado. O ativo continua operacional até o fim da vida útil, porém em caso de falha que necessite substituição, ele não será encontrado e necessitará de adaptação ou modificação de projeto.

A Companhia opera e mantém ativos operacionais que datam do início da operação do sistema Metroviário do Rio de Janeiro, março de 1979, sendo algumas peças obsoletas e não mais encontradas facilmente no mercado.

A Companhia possui um Plano de Renovação de Ativos Estratégicos, que estabelece a prioridade e a estratégia de renovação de cada ativo com risco de obsolescência. Este plano foi apresentado ao Poder Concedente que reconheceu a necessidade de renovação e a sua responsabilidade pelos investimentos necessários. Atrasos na renovação destes ativos pelo Poder Concedente podem ocasionar falhas e afetar de forma adversa a operação da Companhia, bem como seu resultado financeiro, em virtude do incremento aos custos de manutenção, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

b) Fatores de risco relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia acredita não estar exposta, atualmente, a quaisquer riscos relacionados aos seus acionistas.

c) Fatores de risco relacionados às suas controladas e coligadas

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui controladas ou coligadas

d) Fatores de risco relacionados aos seus administradores

A Companhia acredita não estar exposta, atualmente, a quaisquer riscos relacionados aos seus administradores.

e) Fatores de risco relacionados aos seus fornecedores

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades.

A Companhia terceiriza parcela considerável de suas atividades, mediante a contratação de prestadores de serviço. A incapacidade ou indisposição de tais terceirizados em prestar os serviços contratados à Companhia de forma e em prazos adequados, conforme as especificações contratuais, poderá acarretar o inadimplemento de contratos e causar à Companhia um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia está sujeita à rescisão ou não renovação de tais contratos de prestação de serviços, bem como pode não ser capaz de contratar, em tempo e com preços similares, prestadores de serviço igualmente qualificados.

A Companhia pode, ainda, responder solidária ou subsidiariamente por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados aos terceiros alocados para seu atendimento. Além disso, a Companhia não pode garantir que os trabalhadores terceirizados não ingressarão com reclamações trabalhistas pleiteando vínculo de trabalho com a Companhia. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios da Companhia e impactar adversamente os resultados da Companhia, e, consequentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor



A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com fornecedores.

A Companhia possui despesas decorrentes de consultorias jurídicas com os quais um diretor executivo indicou conflito de interesses. A Companhia não pode garantir que suas políticas e procedimentos sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes, e que seus administradores prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses.

Caso a Companhia celebre transações com tais fornecedores em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes envolvidas, a ocorrência dessas transações pode impactar de forma adversa os negócios, os resultados financeiro e operacional, à imagem e, consequentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

f) Fatores de risco relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atua

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

Historicamente, a economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em nossas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios realizados pela Companhia, bem como sua situação econômico-financeira e resultado poderá vir a ser adversamente afetado pelos seguintes fatores:

- taxas de juros (a depender da taxa utilizada em aplicações financeiras e endividamento de tais empresas, estas podem ter suas receitas financeiras impactadas adversamente);
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior (que pode impactar as relações comerciais das empresas com fornecedores estrangeiros);
- política monetária;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias, bem como na política fiscal e normas tributárias (principalmente aquelas atinentes aos benefícios fiscais a que as empresas possuem direito);
- inflação (risco no aumento de despesas com salários, materiais necessários para o fomento das áreas de atuação das empresas, haja vista os segmentos de atuação serem focado em mobilidade urbana, bem como os próprios custos de manutenção para prestação de serviços neste segmento);
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- saúde pública, inclusive em razão de epidemias e pandemias, como em eventos similares à pandemia da COVID-19; e
- instabilidade social e política, bem como outros acontecimentos diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Além disso, a economia brasileira foi afetada por eventos políticos recentes que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, prejudicando assim o desempenho econômico brasileiro. Adicionalmente, qualquer falta de decisão do governo brasileiro para implementar mudanças em certas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica dos investidores em relação ao Brasil e aumentar a volatilidade do mercado, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia e poderá, consequentemente, afetar negativamente os seus resultados, sua situação econômica e a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Crises econômicas, sanitárias, políticas, ambientais ou qualquer outro tipo de crise que tenha o condão de impactar a economia brasileira poderá afetar o poder aquisitivo da população, o que, poderá resultar em uma diminuição do número de usuários dos serviços ofertados pela Companhia.

Crises econômicas, sanitárias, políticas, ambientais ou qualquer outro tipo de crise que tenha o condão de impactar a economia brasileira poderão afetar os serviços ofertados e, consequentemente, os negócios da Companhia. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008, por exemplo, provocou a desvalorização do real frente ao dólar, a restrição de crédito no mercado interno, o aumento das taxas de desemprego, o aumento da inadimplência e, consequentemente, a redução do consumo no Brasil. No mesmo sentido, a crise político-econômica vivenciada pelo país entre 2015-2016, teve um impacto relevante nas taxas de desemprego, diminuindo o poder aquisitivo da população e, consequentemente o consumo no país.

A crise sanitária decorrente do COVID-19 que resultou em medidas restritivas de circulação, tomadas pelo poder público para desacelerar sua propagação, o volume de pessoas utilizando transporte público foi reduzido, impactando o volume de passageiros transportados pela Companhia.

A Companhia não consegue garantir que novos surtos de doenças regionais e/ou globais não acontecerão, tampouco assegurar que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios, o que poderá afetar adversamente sua situação econômica e, consequentemente, a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

g) Fatores de risco relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua

A Companhia pode estar sujeita ao vencimento antecipado de sua concessão ou a sanções em caso de falha no cumprimento de qualquer das obrigações previstas nos contratos de concessão.

A concessão pode ser declarada antecipadamente vencida em caso de falha no cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas, a cláusula específica que trata de infrações e penalidades prevê a ocorrência de uma simples advertência até a extinção contratual. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nos casos de encampação, caducidade, rescisão unilateral ou anulação decorrente de falência ou extinção da concessionária, sendo certo que quaisquer destes casos serão precedidos de procedimento administrativo prévio.



Adicionalmente, o não cumprimento dos termos e condições do contrato de concessão, de seus aditivos e de normas e regulamentos pertinentes podem, além de causar um dano à sua imagem no mercado, impor à Companhia penalidades por parte de autoridades governamentais, tais como multas, pagamento de outorgas, suspensão temporária da habilidade da Companhia de participar de leilões para novas concessões e proibição de participar, futuramente, em projetos governamentais.

O grau de penalidades imposto pelo Órgão Regulador Estadual em tais circunstâncias é determinado com base na natureza e severidade da violação alegada, sendo que o governo possui ampla discricionariedade na aplicação de penalidades. Caso o Órgão Regulador venha a impor penalidades materiais à Companhia, a sua imagem, negócio, resultados operacionais e condição financeira podem ser material e adversamente impactados, o que, por sua vez, poderá comprometer a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais.

É possível que mudanças futuras em leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória resultem em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Companhia.

Além disso, ao Poder Concedente é conferida ampla discricionariedade, com a qual podem determinar, inclusive, que as tarifas cobradas sejam reduzidas e/ou os investimentos que devem ser feitos sejam incrementados.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas pode impactar de forma relevante e adversamente os negócios e resultados financeiro e operacional da Companhia e, consequentemente, a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

h) Fatores de risco relacionados aos países estrangeiros onde a Companhia atua

Não aplicável, uma vez que a Companhia atua apenas em território nacional.

i) Fatores de risco relacionados a questões sociais

A ocorrência de manifestações, protestos, greves e outros movimentos de caráter político, social e econômicos podem afetar os negócios da Companhia.

A ocorrência de movimentos de greve, manifestações e protestos podem ter consequências negativas para os negócios da Companhia, tais como fechamento de estações, depredação de ativos, acidentes com clientes, entre outros. A ocorrência desses eventos pode impactar de forma adversa os negócios, os resultados financeiro e operacional, a imagem e, consequentemente, a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

j) Fatores de risco relacionados às questões ambientais

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.

A Companhia está sujeita a abrangente legislação relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até



mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pela Companhia sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar a Companhia a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados.

A ocorrência das hipóteses acima previstas pode impactar adversamente a imagem da Companhia, bem como seus negócios e resultados financeiro e operacional, o que, por sua vez, poderá comprometer a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

k) Fatores de risco relacionados às questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

A Companhia está sujeita a interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços caso fenômenos naturais climáticos ocorram por períodos prolongados ou de grandes proporções.

Eventos oriundos de fenômenos naturais, tais como chuvas intensas e/ou por longos períodos, causando alagamentos e inundações, ou outros eventos similares podem provocar quebra ou falha de equipamentos, acidentes operacionais e com ativos de infraestrutura ou catástrofes, como explosões e incêndios. Tais eventos, ou outros eventos similares podem acarretar interrupções não previstas nas operações da Companhia, ou mesmo degradação da qualidade dos serviços.

A ocorrência destes impactos pode ainda gerar sanções administrativas e penais, sem prejuízo de obrigações de reparação de danos que eventualmente tenham sido causados a terceiros, os quais podem afetar adversamente a situação econômica da Companhia e, consequentemente, sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

l) Fatores de risco relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não há riscos envolvendo a Companhia não compreendidos nos itens anteriores.

4.3. FATORES DE RISCO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora, prejudicando as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures, podendo gerar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, podendo afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos relacionados a eventuais guerras, conflitos e outras incertezas políticas

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e a incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.



Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em custos de compra de produtos de fornecedores da Emissora. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por energia elétrica e aumentar custos operacionais da Emissora, os quais podem ter um efeito adverso relevante em resultados operacionais da Emissora, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes por produtos da Emissora, o que poderá afetar adversa e negativamente a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Além disso, no início de 2025, Donald John Trump tomou posse como novo presidente dos Estados Unidos e não podemos prever os efeitos de suas políticas. O Presidente dos Estados Unidos tem considerável poder na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito material adverso na economia e na estabilidade política global. Não há como garantir que o novo governo adotará políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina fiscal e o investimento doméstico e estrangeiro, o que pode ter um efeito adverso significativo nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e nos valores mobiliários de emissores brasileiros.

Impactos Decorrentes de Aumento de Tarifas pelos Estados Unidos

A imposição ou elevação de tarifas de importação por parte dos Estados Unidos da América, especialmente sobre produtos brasileiros ou de setores relevantes para a economia nacional, pode gerar efeitos adversos sobre a balança comercial do Brasil e afetar negativamente o desempenho de determinados setores da economia. Em especial, eventual diminuição das exportações brasileiras pode acarretar redução da atividade econômica e dos níveis de investimento, bem como pressionar o câmbio e os índices inflacionários. Tais efeitos, isolados ou em conjunto com outros fatores macroeconômicos, poderiam resultar em (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Emissora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como as Debêntures, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Debenturistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

4.4. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIAS

Não Aplicável.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) ***as datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta.***

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	EVENTO [2]	DATA [1]
1.	Protocolo do Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM	08 de setembro de 2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	08 de setembro de 2025
3.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (Roadshow)	08 de setembro de 2025
4.	Início do Período de Reserva[3]	15 de setembro de 2025
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas[3]	18 de setembro de 2025
6.	Encerramento do Período de Reserva	29 de setembro de 2025
7.	Conclusão do Procedimento de Bookbuilding	30 de setembro de 2025
8.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Bookbuilding	30 de setembro de 2025
9.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	01 de outubro de 2025
10.	Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures Liquidação Financeira das Debêntures	02 de outubro de 2025
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no art. 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos investidores no respectivo Pedido de Reserva (conforme definido no Prospecto Preliminar) ou na respectiva Ordem de Investimento (conforme definida no Prospecto Preliminar), conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora e dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Prospecto Preliminar); (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(iv)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à Emissão ou à distribuição das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar ou neste Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado nos Prospectos, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação dos Prospectos; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.



Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostas no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: https://ri.metrorio.com.br/ (neste website, acessar "Informações ao mercado", em seguida, "Comunicado ao Mercado", e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

Website: https://www.btgpactual.com/investment-banking (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2025" e "Deb MetrôRio - Oferta pública de distribuição da 10ª (Décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob rito de registro automático, da Concessão Metroviária Do Rio De Janeiro S.A." e então, clicar no documento desejado).

Bradesco BBI:

Website: https://bradescobbi.com.br/public-offers/ (neste website, clicar em "Tipo de Oferta", selecionar "Debêntures", localizar "10ª Emissão de Debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." e depois selecionar o documento desejado).

Santander:

Website: https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste website, acessar "10ª Emissão de Debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", e clicar no documento desejado).

CVM:

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2025", clicar na linha "Debêntures" e "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A" e, então, localizar o documento desejado).



b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Após 15 de setembro de 2025, e até (i) 18 de setembro de 2025 para Pessoas Vinculadas e (ii) 29 de setembro de 2025 para todos os Investidores ("**Período de Reserva**"), os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures ser adquirida.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado neste Prospecto e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

O investidor indicou no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento: **(a)** a quantidade de Debêntures que desejava subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; **(b)** uma taxa mínima para Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação da Oferta; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento: (i) contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina; e (iv) no caso de modificação de Oferta, indicou, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiu declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Cada investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os materiais da Oferta recomendaram aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos



quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 06 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

Com a obtenção do registro da Oferta, o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes poderá ser considerado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, desde que por todos os Coordenadores, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação,



para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, referido preço de subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso. Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições, exceto pelas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão foi realizada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária, observada as Condições Suspensivas; **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(v)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foram realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Acionista, realizada em 04 de setembro de 2025 ("**Aprovação Societária da Acionista**", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações da Emissão**").

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, em regime de garantia firme para 100% (cem por cento) do Valor Total de Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção abaixo:

Coordenadores	Volume de Garantia Firme Individual e Não Solidária (R$)	Percentual de Garantia Firme prestada por cada Coordenador (%)
BTG Pactual	R$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais)	50,00%
Santander	R$720.0000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais)	25,71%
Bradesco BBI	R$680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais)	24,29%



A garantia firme relativa à Emissão será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes, relativas à Emissão.

A Garantia Firme de colocação aqui referida será válida e eficaz até o dia 29 de novembro de 2025, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em comum acordo entre as partes, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora ("**Prazo da Garantia Firme**"), em comum acordo entre as Partes, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores se **(i)** não houver demanda de investidores suficiente para o Valor Total da Emissão; e **(ii)** for verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou a renúncia expressa pelos Coordenadores, conforme aplicável. Neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Emissão e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o disposto acima.

Na hipótese de exercício da Garantia Firme, os Coordenadores poderiam, a seu exclusivo critério, alocar a Garantia Firme na Taxa Teto, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures para o Valor Total da Emissão, independentemente da Garantia Firme individual prestada por cada um.

Sem prejuízo de eventuais equalizações objeto dos itens acima, o Comissionamento devido a cada Coordenador deverá ser calculado com base no "Proporção da Garantia Firme" previsto na tabela acima, nos termos do Contrato de Distribuição.

Fica certo e alinhado entre as Partes que eventual demanda proveniente da área comercial de entidade que seja do mesmo conglomerado financeiro dos Coordenadores, será abatida apenas da Garantia Firme do respectivo Coordenador ("Parcela Comercial"), sendo certo que ordens de tesouraria, das bases de pessoa física (incluindo carteiras administradas) e/ou da *asset* (ou equivalente) não serão considerados como uma Parcela Comercial, ou seja, não serão abatidas apenas da Garantia Firme do respectivo Coordenador. Fica acordado que a ordem decorrente da Parcela Comercial deverá ser enviada pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério, e será limitada ao valor total da sua Garantia Firme.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385 e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures é conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;

(iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores e as instituições financeiras subcontratadas ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**") realizaram a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo;



(iv) no âmbito do Plano de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta asseguraram: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures; e (b) que as dúvidas dos investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;

(v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(vii) as Instituições Participantes da Oferta realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

(viii) não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;

(ix) não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores;

(x) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;

(xi) a Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados;

(xii) não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existiu fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, observada a possibilidade de ágio ou deságio, conforme disposto no Contrato de Distribuição; e

(xiii) os Coordenadores garantiram aos Participantes Especiais **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e **(ii)** que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

(i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 acima, que deverão ser satisfeitas até a Data de Liquidação, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar;

(ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto Preliminar, da lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;



(iii) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento. A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures.

O investidor deveria indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento: **(a)** a quantidade de Debêntures que deseja subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; **(b)** uma taxa mínima para Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação da Oferta; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado ao mercado via comunicado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento junto a Investidores pessoas físicas, carteiras administradas (pessoa física) e Pessoas Jurídicas (conforme abaixo definido). Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores. Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que tiver recebido. A Oferta contou, ainda, com a participação de instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições, sendo elas, (a) a **RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ 62.287.735/0001-03); (b) a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ 02.332.886.0011-78); (c) a **ÁGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 74.014.747/0001-35); (d) **BANCO ANDBANK BRASIL S.A.** (CNPJ 48.795.256/0001-69); (e) **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 05.816.451/0001-15; (f) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES** (CNPJ 61.194.353/0001-64); (g) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (CNPJ 60.701.190/0001-04); (h) **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ 89.960.090/0001-76); e (i) **UNICRED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** (CNPJ 53.899.051/0001-63) (em conjunto, "Participantes Especiais").

Para fins do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, "Pessoas Jurídicas" significa qualquer pessoa jurídica, sendo certo que tal definição não inclui instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimento registrados na CVM, fundos de investimento imobiliário, cooperativas, fundações, entre outros, conforme definidos pelo Coordenador Líder.



Critério de Rateio. Como na data do Procedimento de *Bookbuilding* foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, foram atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até que fosse atingido o Valor Total da Emissão. O rateio foi operacionalizado na taxa definida no procedimento de *Bookbuilding*, de forma discricionária, a critério dos Coordenadores ("Critérios de Rateio").

O resultado do rateio foi informado a cada investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Aceitação da Oferta. Os investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Debêntures. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Pessoas Vinculadas. Foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas condições abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a qual foi observada na taxa de corte da Remuneração, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto por aqueles que efetuaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme disposto na Cláusula 4.10.4 abaixo. Os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram considerados para fins da formação da taxa final de Remuneração das Debêntures.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima e abaixo, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.



Não obstante o disposto acima, conforme disposto no § 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, para que não ocorra o cancelamento dos Pedidos de Reserva/intenções de investimento das Pessoas Vinculadas nos termos acima, as seguintes precauções foram adotadas para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas:

(a) a data de término dos Pedidos de Reserva efetuados por Pessoas Vinculadas foi, no mínimo, 7 (sete) dias úteis antes ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma previsto nos documentos da Oferta; e

(b) a participação das Pessoas Vinculadas foi restrita à parcela não destinada ao Procedimento de *Bookbuilding*, isto é, ao Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e estava sujeita às mesmas restrições aos Pedidos de Reserva/ordens de investimento efetuados no Período de Reserva, incluindo: (i) limites máximos para o Pedido de Reserva, quer seja em valor ou em quantidade, se houver tal limitação, conforme aplicável; (ii) restrições à sua participação a uma única instituição intermediária; (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade; (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda; (v) às demais condições descritas no Contrato de Distribuição e nos documentos da Oferta.

Os Investidores foram informados de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não haverá distribuição parcial das Debêntures em razão da Garantia Firme de colocação para a totalidade das Debêntures pelos Coordenadores.

Nos termos do Código ANBIMA, os Coordenadores, recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a presente Oferta.

Foi divulgado nos documentos da Oferta aplicáveis, em conformidade com o Código ANBIMA, a possibilidade de investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas, entre as quais se incluem os Coordenadores, bem como as relações relevantes dos Coordenadores para com as Emissoras e seu grupo econômico.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda das Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, incluindo eventual ágio ou deságio. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 06 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste, principalmente, nas seguintes operações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador/Banco Liquidante.

O Banco Liquidante e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Bradesco BBI e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Operação de Debêntures, com risco atual de aproximadamente R$ 735.481.096,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, noventa e seis reais). Vencimento: agosto de 2031. Emissora: METROBARRA S.A - CNPJ: 17.339.410/0001-64

Além do relacionamento descrito acima, na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador/Banco Liquidante.

O Banco Liquidante e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

CONCESSÃO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - CNPJ: 10.324.624/0001-18

- Serviços de Escrow Account com saldo em conta aplicado em depósitos a prazo.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador/Banco Liquidante.

O Banco Liquidante e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 05 de setembro de 2025, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos, incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora e à **METROBARRA S.A.** (CNPJ nº 17.339.410/0001-64) ("MetroBarra") condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

- obtenção pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;

- conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de pareceres jurídicos ("*Legal Opinions*") elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à daa de liquidação da Emissão;

- envio pela Emissora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, dos atos da incorporação da Emissora com a Metrobarra devidamente assinados;

- realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior (i) ao início das apresentações de Roadshow; (ii) ao procedimento de *bookbuilding*; e (iii) à data de liquidação da Oferta;

- recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), do documento previsto nas cartas de contratação, a serem celebradas entre a Emissora e os Auditores Independentes da Emissora, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

- obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA") e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;



- obtenção de registro da Oferta pela CVM, bem como pagamento da taxa de fiscalização da CVM;

- preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar e Definitivo; (iv) os contratos de garantia; (v) a definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;

- envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA devidamente preenchido;

- contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, ao banco liquidante, ao auditor independente, ao escriturador e ao agente fiduciário;

- fornecimento tempestivo pela Emissora de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade do negócio ora proposto;

- cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na RCVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais;

- perfeita constituição das garantias, incluindo a formalização dos pedidos de *waiver* dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos previsto na escritura de emissão das debêntures da MetroBarra, em função da incorporação pela Emissora e consequentemente de potenciais reorganizações societárias e redução de capital;

- cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;

- recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;

- acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da RCVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na RCVM 160;

- a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;

- não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou MetroBarra e/ou suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou MetroBarra e/ou e/ou suas respectivas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação



extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, incluindo, mas não se limitando a pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora e/ou MetroBarra e/ou e/ou suas respectivas controladas; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela MetroBarra e/ou por suas respectivas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos, conforme qualificação da Emissora;

- não ocorrência de alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora;
- não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão;
- inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora perante os Coordenadores ou qualquer de suas controladas ou sociedades sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere;
- rigoroso cumprimento pela Emissora, pela Metrobarra e por suas controladas da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não descumprirem legislação envolvendo: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira. A Emissora, a Metrobarra e as sociedades controladas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção (conforme abaizxo definido) pela Emissora, pela MetroBarra e/ou por qualquer controlada, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, pela Metrobarra e/ou qualquer controlada, que possa afetar de forma adversa e relevante a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- Não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeira, reputacionais e/ou operacionais da Emissora;
- Obtenção do rating mínimo de AA, em escala local, com perspectiva estável ou positiva pela Fitch Ratings Brasil Ltda., S&P Global Ratings ou Moody's América Latina;
- a Emissora, qualquer de suas subsidiárias, e/ou qualquer diretor ou executivo da Emissora, desde que agindo em seu nome, e, no melhor conhecimento da Emissora, qualquer agente, funcionário ou afiliado da Emissora ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que no exercício de suas funções (i) não estejam sujeitos a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos, incluindo, sem limitação, o *Office of Foreign Assets Control* do Departamento do Tesouro dos EUA (*U.S. Treasury Department*), o Departamento de Comércio dos EUA (*U.S. Department of Commerce*) ou o Departamento de Estado dos EUA (*U.S. Department of* State), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia ou o His Majesty's Treasury (em conjunto, as "Sanções" e tais pessoas, as "Pessoas



Sancionadas" e cada uma delas, uma "Pessoa Sancionada"); (ii) não estejam localizados, constituídos ou residentes em qualquer país ou território que seja, ou cujo governo seja, alvo de Sanções que proíbam amplamente transações com tal país ou território (em conjunto, os "Países Sancionados" e cada um, um "País Sancionado"); (iii) não tenham utilizado, direta ou indiretamente, recursos, nem tenham emprestado, contribuído ou de qualquer outra forma disponibilizado recursos a qualquer subsidiária, parceiro em *joint venture* ou qualquer outra pessoa ou entidade, com o propósito de financiar ou viabilizar atividades de qualquer pessoa atualmente sujeita a Sanções ou de qualquer outra forma que resulte, em cada caso, na violação de Sanções; (iv) não tenham realizado, nos 3 (três) anos anteriores, quaisquer transações ou operações com ou em benefício de uma Pessoa Sancionada, ou com ou em um País Sancionado, em ambos os casos em violação às Sanções aplicáveis; e (v) não tenham planos de realizar transações ou operações com ou em benefício de uma Pessoa Sancionada, ou com ou em um País Sancionado, em ambos os casos em violação às Sanções aplicáveis; e

- autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independentemente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam ser adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não podem: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição, desde que não relacionado à(s) Condição(ões) Precedente(s) que seja(m) objeto de tal renúncia, exceto no caso de renúncia temporária.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes ao final do Prazo da Garantia Firme, caso o impedimento ao atendimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) em questão seja um ato, fato ou circunstância alheio à vontade das partes, elas se obrigam a negociar de boa-fé a eventual extensão de referido Prazo da Garantia Firme.

Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a extensão do Prazo da Garantia Firme para cumprimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) em questão, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de **(i)** reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e **(ii)** adicionalmente, pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, caso o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição ocorra por ato ou omissão da Emissora.

Observado o disposto acima, uma vez não verificado o integral cumprimento, ou a renúncia, das Condições Precedentes, até a data de liquidação da Oferta, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido nos termos nele previstos, observados os termos previstos no art. 58 e nos §§ 4º e 5º do art. 70 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, e tal resilição importará no cancelamento do registro da Oferta.

PARA INFORMAÇÕES ACERCA DO RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*", NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO.



9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)(1)	Custo Unitário por Debênture(2)	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 267.000.231,40**	**R$ 95,35723**	**9,54%**
Comissão de Estruturação e Colocação (3) (flat)	R$ 4.200.000,00	R$ 1,50000	0,15%
Prêmio de Garantia Firme (4) (flat)	R$ 5.600.000,00	R$ 2,00000	0,20%
Comissão de Distribuição (5) (flat)	R$ 128.000.252,34	R$ 45,71438	4,57%
Comissão de Sucesso(6) (7) (flat)	R$ 103.321.803,68	R$ 36,90064	3,69%
Impostos	R$ 25.878.175,38	R$ 9,24221	0,92%
Registros	**R$ 1.397.323,00**	**R$ 0,49904**	**0,05%**
CVM (flat)	R$ 840.000,00	R$ 0,30000	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro de Oferta Pública (flat)	R$ 99.194,00	R$ 0,03543	0,00%
B3 - Taxa de Registro (flat)	R$ 413.750,00	R$ 0,14777	0,01%
B3 - Taxa de Custódia (anual)	R$ 44.379,00	R$ 0,01585	0,00%
Prestadores de Serviços	**R$ 3.759.306,06**	**R$ 1,34261**	**0,13%**
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	R$ 13.000,00	R$ 0,00464	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	R$ 13.000,00	R$ 0,00464	0,00%
Escriturador (Manutenção) (anual)	R$ 42.000,00	R$ 0,01500	0,00%
Agência de Rating	R$ 166.562,03	R$ 0,05949	0,01%
Advogados Externos (flat)	R$ 594.500,00	R$ 0,21232	0,02%
Auditores Independentes (flat)	R$ 2.925.344,03	R$ 1,04477	0,10%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	R$ 4.900,00	R$ 0,00175	0,00%
Custo Total	**R$ 272.156.860,45**	**R$ 97,19888**	**9,72%**
Valor Líquido Total	**R$ 2.527.843.139,55**	**R$ 902,80112**	**90,28%**

(1) Valores arredondados e estimados calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Pelos trabalhos de estruturação das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado.

(4) Pela prestação de Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida.

(5) Pela distribuição das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base no prazo médio das Debêntures, sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado.

(6) A título de comissão de sucesso, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento), multiplicado pela diferença entre a Taxa Teto da remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding e taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente integralizado, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures, conforme a fórmula descrita a seguir, conforme aplicável: (Taxa Teto – Taxa Final)* Valor Total da Emissão *Prazo Médio*35,00%.

(7) O valor do Comissionamento de Sucesso que será pago aos Coordenadores foi definido após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito neste Prospecto.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Acionista; e

Denominação Social: *HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.*

CNPJ: *40.159.947/0001-64*

Sede: *cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 02000, Centro, CEP 20.210-031*

Objeto Social: A acionista tem como objeto social a (i) locação de bens próprios; (ii) atividades de engenharia; e (iii) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, inclusive como holding.

10.1.1. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Acionista.

Não aplicável, tendo em vista a natureza da garantia prestada pela Acionista no âmbito da Emissão.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

(i) Cópia da ata da Aprovação Societária da Emissora;

(ii) Cópia da ata da Aprovação Societária da Acionista;

(iii) Cópia da Escritura de Emissão;

(iv) Cópia do Primeiro Aditamento à Esctirura de Emissão

(v) Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vi) Cópia do Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(vii) Cópia dos Relatórios de Rating.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora;

(ii) Estatuto social atualizado da Emissora; e

(iii) Informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de 06 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e demonstrações financeiras da Emissora relativa aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.metrorio.com.br/ (neste *website*, acessar "Informações para o mercado", em seguida, procurar "Formulário de Referência e Cadastral" e, então, localizar o documento desejado).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.").



Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** https://ri.metrorio.com.br/ (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", em seguida, procurar "Estatutos, acordos e políticas" e, então, localizar o documento desejado).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.").

Demonstrações Financeiras

As informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de 06 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e demonstrações financeiras da Emissora relativa aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.metrorio.com.br/ (neste *website*, acessar "Informações para o mercado", em seguida, procurar "Central de Resultados" e, então, localizar o documento desejado).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

COORDENADORES
BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 12º andar.
04538-133 - São Paulo – SP
Att.: Daniel Vaz
Tel.:(11) 3383-2576
e-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3950 – 5º andar.
São Paulo – SP
Att.: Marina Milanez e Fernando Guimarães
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A
CEP 04.543-011, São Paulo/SP
At.: Desiree Hanna
Tel.: (11) 99747-9915
E-mail: desiree.hanna@santander.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA
STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar,
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Thadeus Bretas
Telefone: (21) 99988-0812
E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br
Website: www.stoccheforbes.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3200, 5º andar, Ed. Seculum II,
CEP 01453-050, São Paulo – SP
At.: Raphael Zono / Luis Filipe Gentil
Telefone: (11) 3150-7034
E-mail: *rzono@machadomeyer.com.br / lpedro@machadomeyer.com.br*
Website: www.machadomeyer.com.br



12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
CEP:20021-290, Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Telefone: +55 (21) 2207-9400
Website: kpmg.com.br

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023

Forvis Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples LTDA.
Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19° andar - Água Branca
CEP 05001-100, São Paulo – SP
Telefone: +55 (11) 3524-4500
Website: https://www.forvismazars.com/br/br

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.5. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor se encontra devidamente atualizado.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que o registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" se encontra devidamente atualizado.

12.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "B" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

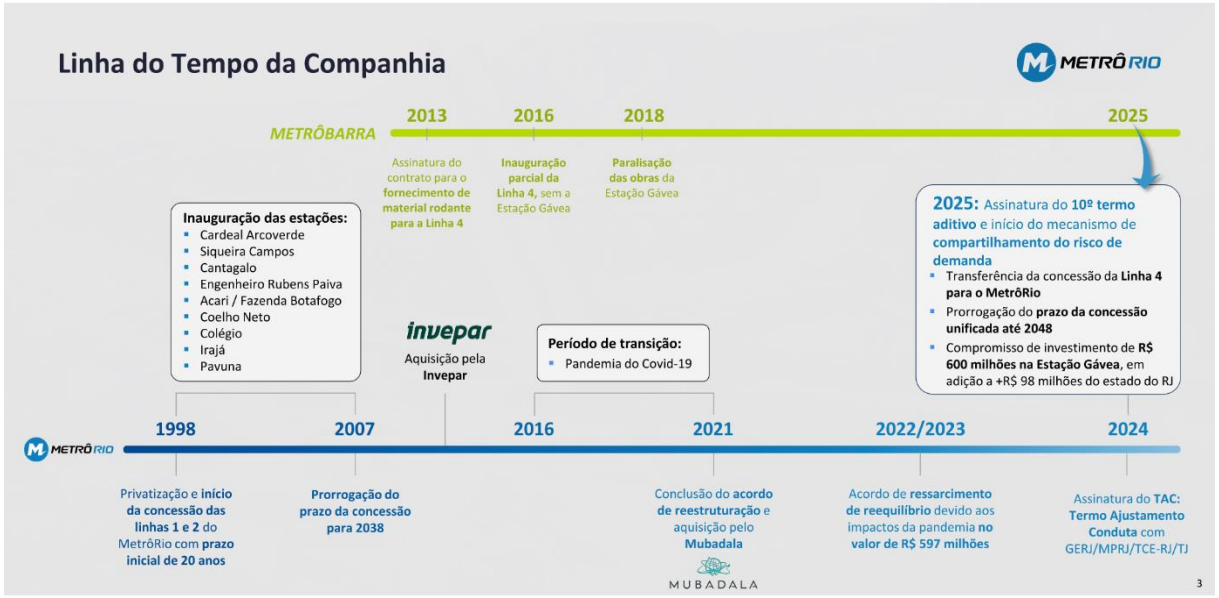
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Emissora e não contém todas as informações sobre a Emissora e a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 20 a 41, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures Incentivadas. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.








Linha do Tempo da Companhia
METRÔRIO
METRÔBARRA
2013
2016
2018
2025
Assinatura do contrato para o fornecimento de material rodante para a Linha 4
Inauguração parcial da Linha 4, sem a Estação Gávea
Paralisação das obras da Estação Gávea
Inauguração das estações:
Cardeal Arcoverde
Siqueira Campos
Cantagalo
Engenheiro Rubens Paiva
Acari / Fazenda Botafogo
Coelho Neto
Colégio
Irajá
Pavuna
2025: Assinatura do 10º termo aditivo e início do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda
Transferência da concessão da Linha 4 para o MetrôRio
Prorrogação do prazo da concessão unificada até 2048
Compromisso de investimento de R$ 600 milhões na Estação Gávea, em adição a +R$ 98 milhões do estado do RJ
invepar
Aquisição pela Invepar
Período de transição:
Pandemia do Covid-19
METRÔRIO
1998
2007
2016
2021
2022/2023
2024
Privatização e início da concessão das linhas 1 e 2 do MetrôRio com prazo inicial de 20 anos
Prorrogação do prazo da concessão para 2038
Conclusão do acordo de reestruturação e aquisição pelo Mubadala
MUBADALA
Acordo de ressarcimento de reequilíbrio devido aos impactos da pandemia no valor de R$ 597 milhões
Assinatura do TAC: Termo Ajustamento Conduta com GERJ/MPRJ/TCE-RJ/TJ
3


Seção 2
Governança e Equipe
METRÔRIO



Time de Execução Extremamente Capacitado...

Diretoria Executiva Altamente Experiente...

Diretor	Cargo	Experiência
Guilherme Ramalho	CEO +25 anos de experiência 8 anos no MetrôRio	INFRAERO, Klabin, MP, METRÔ RIO, VLT CARIOCA
Herbert Quirino	CFO +25 anos de experiência 4 anos no MetrôRio	METRÔ RIO, KPMG, Deloitte., ODEBRECHT
Daniel Habib	COO +22 anos de experiência 16 anos no MetrôRio	METRÔ RIO, ambev
Igor Zibordi	CLO +20 anos de experiência 3 anos no MetrôRio	METRÔ RIO, ODEBRECHT, FRESENIUS MEDICAL CARE, MATTOS FILHO, OABRJ, CESCON BARRIEU
Silvio Godoy	CCO +23 anos de experiência	VIA BRASIL, METRÔ RIO, OEC, ConcrEpoxi

...Com Uma Estrutura de Governança Corporativa Robusta



Conselhos, Assembleias e Comitês

- Conselho Fiscal
- Comitê de Auditoria
- Comitê Financeiro e de Investimento
- Comitê de RH e Remuneração
- Auditoria Interna
- Canal de Ética

...Com Suporte de Acionistas de Renome

% Stake na Metrô Rio

Visão Geral do Mubadala Capital — 51,5%

MUBADALA

Braço do fundo soberano do governo de Abu Dhabi com presença global e investimentos relevantes no Brasil, com foco nos setores de infraestrutura, energia, tecnologia e imobiliário

AuM	Ativos
US$ 30 bi	+ 50

Investimentos no Brasil

acelen, atvos, bluefit, IPÊ, Porto do Açu, portosudeste, Rota das Fronteiras, ZAMP

Visão Geral da Previ — 23,5%

Previ

Fundo de previdência complementar dos funcionários do Banco do Brasil, fundado em 1904, com mais de 200 mil associados

AuM	Associados
+ R$ 275 bi	+ 200 mil

Investimentos no Brasil

Neoenergia, TUPY, VALE, VIBRA

Visão Geral da Funcef — 19,1%

FUNCEF

Terceiro maior fundo de previdência complementar do país, destinado aos funcionários da Caixa Econômica Federal

AuM	Associados
R$ 105 bi	+ 140 mil

Investimentos no Brasil

norteENERGIA

Visão Geral da Petros — 5,9%

PETROS

Segundo maior fundo de previdência complementar do país, destinado aos funcionários da Petrobras, com mais de 50 anos de história

AuM	Associados
R$ 144 bi	132 mil

Investimentos no Brasil

norteENERGIA





Perfil da Concessão com Baixo Risco de Receita, Tanto da Perspectiva de Tarifa Quanto de Volume

Tarifa

Reajuste anual pelo IPCA com mecanismo tarifário protetivo

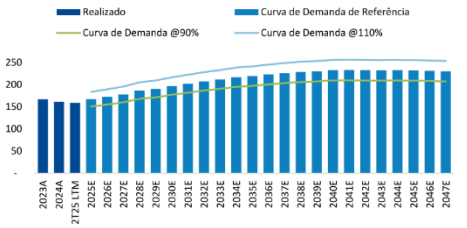
Origem da Receita	% da Receita	Mecanismo de Recebimento	Prazo de Recebimento
Aquisição de passagens com pagamento à vista	~23%	Pagamento diretamente ao MetrôRio	D+1
Vale Transporte e outros benefícios	~60%	Pagamento direto ao MetrôRio (via Rio Card)	D+1
Subsídio Tarifário (Tarifa Social + Bilhete Único Intermunicipal)	~17%	Ressarcimento pelo governo (Via Rio Card)	D+1

Repasse via Clearing

Mesmo em instrumento de repasse, as concessões não apresentam histórico de inadimplência e/ou não-recebimento

Volume

Mecanismo de reequilíbrio



- Se a demanda em determinado período for inferior à 90% da curva de referência, **a concessionária terá direito à reequilíbrio no ano subsequente**
- Caso a demanda ultrapasse 110% da curva de referência, **a receita excedente será do poder concedente no ano subsequente**

Proteção contra o risco de demanda, compartilhando o risco com o governo e prevendo reajustes periódicos no contrato

8



Movimentos Recentes na Concessão Reforçam um Novo Horizonte da Companhia

Assinatura de 10º Aditivo Contratual com Mudanças Materiais no Contrato de Concessão

Financeiro

- **Ressarcimento via aditivos (acumulado TAO8/TAO9/TA10)**
  De R$ 748 milhões
- **Quitação Mútua de Obrigações**
  Conceito do novo marco da regulação
- **Subsídio Tarifário**
  Criação de política públicas que possam fomentar a demanda
- **Investimentos Estação Gávea**
  Compromisso limitado a R$ 600 milhões
- **Outros Impactos Financeiros Positivos**
  PVPA, PIS/Confins e Recebimento de R$ 42 milhões/ano[2]

Jurídico / Regulatório

- **Unificação de concessão das Linhas 1, 2 e 4 em um Único Contrato**
  Promovendo maior simplificação operacional e contratual
- **Prazo de Concessão Prorrogado[1] em 10 anos** *(2048)*
  Maior adequação do Projeto ao cronograma de investimentos
- **Risco de Demanda Compartilhado**
  Maior segurança financeira via mecanismo de banda (>90% I <110%)

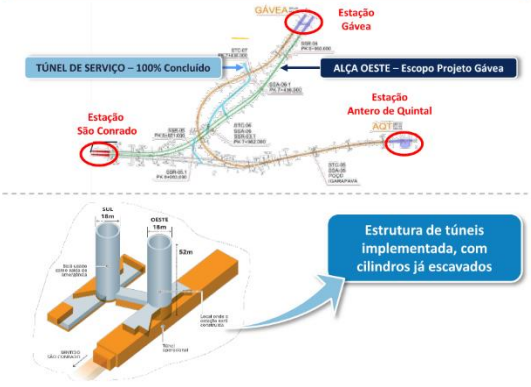
A concessão passou por mudanças transformacionais que permitem a retomada dos investimentos e um novo ciclo de crescimento e expansão da mobilidade urbana no Rio de Janeiro

Nota: (1) Vencimento original das Linhas 1 e 2 em 2038 e da linha 4 em 2036; (2) Com base no exercício de 2024

Estação Gávea: Símbolo da Retomada da Companhia

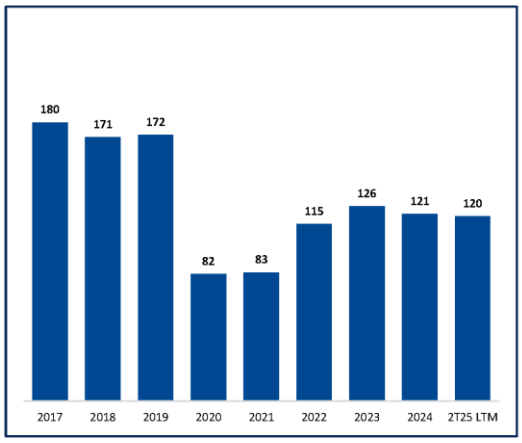
Contrato – *Modelo EPC Turnkey*	
Contexto	▪ Paralização das obras ocorreram em meados de 2015 ▪ Construtor é o mesmo que atuou até a interrupção
10º Aditivo (Abr/25)	▪ MetrôRio assume responsabilidade de executar a obra ▪ R$ 697 M de investimentos previstos para o ativo (R$ 600 M alocados pela MetrôRio e R$ 97 M de compromisso do poder concedente) ▪ MetrôRio não será responsável por eventuais problemas nas obras já executadas anteriores ao 10º Termo Aditivo
Previsão de Entrega	▪ ~40 meses

Projeto de Engenharia em Desenvolvimento





Destaques Operacionais





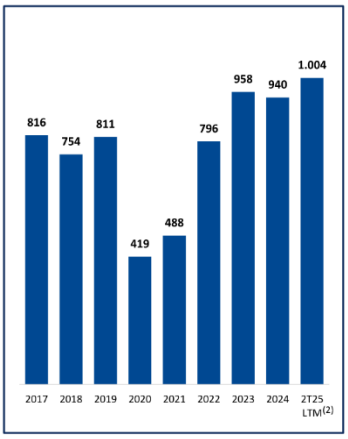
Nota: (1) Indicador de Cumprimento de Oferta; (2) Indicador de Regularidade do Intervalo; (3) Indicador de Ocorrências Notáveis

12

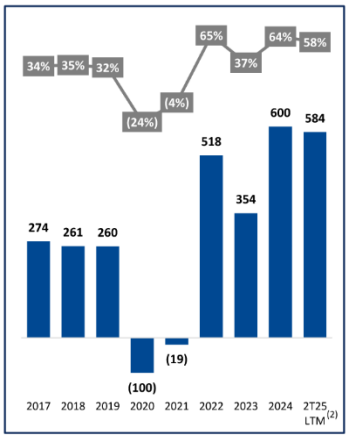


Destaques Financeiros do Metrô Rio

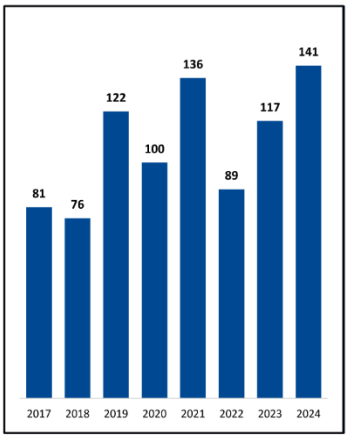
Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)



EBITDA e Margem EBITDA (R$ Milhões, %)



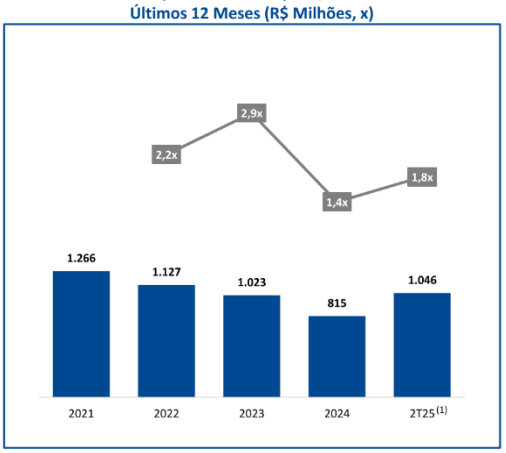
Aquisição de Imobilizado e Intangível (R$ Milhões)(1)



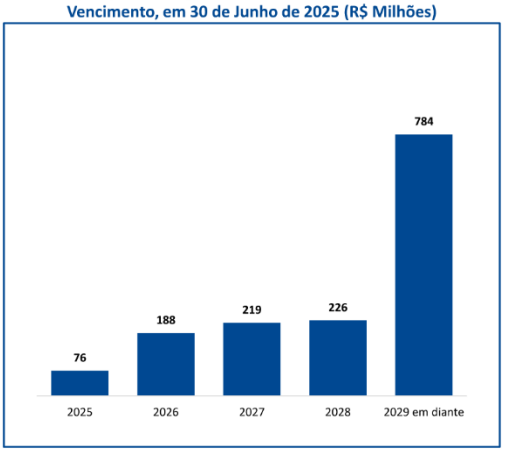
Nota: (1) Representa a somatória das rubricas "Aquisição de Imobilizado" e "Aquisição de Intangível", das demonstrações financeiras da Companhia; (2) LTM representa a soma dos últimos 12 meses, conforme definido na seção 2.5 do Formulário de Referência da Companhia

Visão Geral do Endividamento

Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA dos Últimos 12 Meses (R$ Milhões, x)



Composição dos Pagamentos das Debêntures por Ano de Vencimento, em 30 de Junho de 2025 (R$ Milhões)



Nota: (1) Em 30 de junho de 2025 e para o período de 12 meses findo nessa data



Infraestrutura Estado da Arte

METRÔ RIO







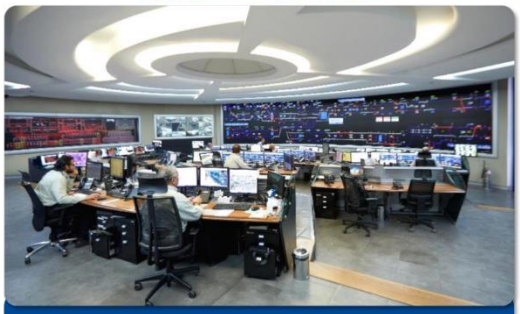


16



Infraestrutura e Operação

Segurança e Monitoramento



CCO de Monitoramento 24x7, 365 dias/ano

+2,200 Câmeras nos Trens e Estações

Monitoramento Online dos Ativos Operacionais

Experiência do Passageiro



+2,200 Funcionários

100% das Estações com Acessibilidade

+360 ATRs (escadas rolantes, elevadores, e outros)

Piso Tátil e Corrimão em Braile

Frota de Ativos



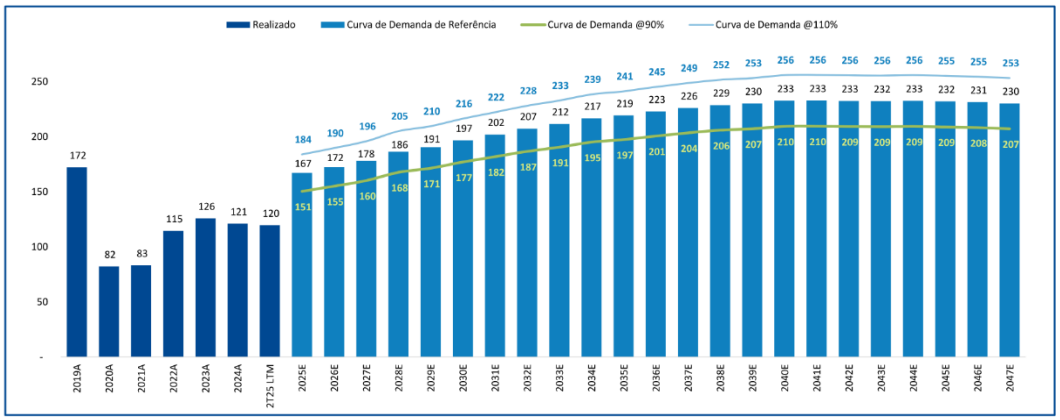
64 Trens (34 CRC e 30 A&M)

98 mil m² Centro de Manutenção

17

Curva de Demanda de Passageiros

PAX Pagantes (Milhões)



Novo contrato possui estrutura de compartilhamento de risco de demanda com banda para +-10% da curva de referência

18



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

h. riscos relativos à Emissora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos ao seu respectivo setor de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.



14.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

As Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas em virtude da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos serão instaladas observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, e os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas; (f) a alteração das obrigações previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; (i) da liberação ou redução das Garantias Reais; e (j) a espécie das Debêntures.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA ACIONISTA
ANEXO III	CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IV	CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO V	CÓPIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
ANEXO VI	CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ANEXO VII	RELATÓRIOS DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00892811-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007192512 - 10/09/2025

NIRE: 33.3.0028810-4

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 28818BC1-B61B-4DC7-9C58-9C484CE77E56

Nome

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GUILHERME BRAGA DE ABREU PIRES NETO, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E LUCIANO LOPES DUARTE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007205703	10.324.624/0001-18	Avenida Presidente Vargas 2000	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 17/09/2025 e arquivado em 17/09/2025

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/17

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00892811-3 10/09/2025 11:02:02

JUCERJA

Último arquivamento:
00007108170 - 29/07/2025

NIRE: 33.3.0028810-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

Boleto(s): 105198736

Hash: 28818BC1-B61B-4DC7-9C58-9C484CE77E56

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028810-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº: 10.324.624/0001-18

NIRE: 33.3.0028810-4 | Código CVM n.º 02214-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada 04 de setembro de 2025, às 18h00, na sede da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031.

2. **MESA:** Presidente: Breno Ricardo Toshio Nakai; Secretária: Amanda Passos de Moraes.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, dispensada as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo §2º do artigo 9º do estatuto social da Companhia.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a aprovação da realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no valor total de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), observados os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme será definido na Escritura de Emissão), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; **(iv)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") na qualidade de coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição"); **(c)** o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a Hmobi Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.159.947/0001-64 ("Acionista"), na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(d)** o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); **(v)** aprovação para que a Companhia outorgue procuração em favor do Agente Fiduciário, em termos substancialmente semelhantes àqueles a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pelo o mesmo prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(vi)** a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (v) acima, incluindo celebrar o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e outros eventuais aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e **(vii)** a ratificação de quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/17

5. **ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES**: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

d) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

e) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados à Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro/RJ, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

h) **Procedimento de *Bookbuilding***: No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/17

adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

m) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

n) Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora e a Acionista, conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

i. mediante a implementação da Condição Suspensiva Alienação Fiduciária (conforme será definido na Escritura de Emissão) alienação fiduciária, pela Acionista: (i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Acionista e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/17

que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais") e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e (iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

ii. mediante a implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/17

das Concessões”), de (i) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros, presentes ou futuras (“Serviços”), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Receitas Tarifárias”); (ii) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme serão previstos no Contrato de Concessão (“Receitas Acessórias”); (iii) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão (“Direitos Emergentes da Concessão”); (iv) todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados; (v) os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e investimentos permitidos, conforme regulado no instrumento de administração de contas; e (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (em conjunto, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

o) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/17

p) Classificação de Risco: Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o que será disposto no Contrato de Distribuição.

r) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/17

s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

t) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), semestralmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Incorporação"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

u) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

w) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

y) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures.

z) Amortização Extraordinária Facultativa: Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme será disposto na Escritura de Emissão.

aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/17

O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

bb) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

cc) Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos a serem

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

previstos no Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão).

dd) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão (de modo automático ou não) e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

ee) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** os Contratos de Garantia; e **(d)** os contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e a Oferta.

5.4. Aprovar o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta pela Companhia.

5.5. Aprovar a outorga pela Companhia de procuração em favor do Agente Fiduciário, em termos substancialmente semelhantes àqueles a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.6. Autorizar a diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

itens 5.1 a 5.5 acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação.

5.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes e pela secretária. Mesa: Breno Ricardo Toshio Nakai – Presidente; e Amanda Passos de Moraes – Secretária. Conselheiros: Srs. Breno Ricardo Toshio Nakai, Guilherme Walder Mora Ramalho e Victor Bandeira de Melo Boscá.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

AMANDA PASSOS DE MORAES

Assinado de forma digital por AMANDA PASSOS DE MORAES
Dados: 2025.09.04 19:38:56 -03'00'

Secretária
Amanda Passos de Moraes

[Página de assinatura da ata da Reunião do Conselho de Administração da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 04 de setembro de 2025 às 18h00]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/17

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A, NIRE 33.3.0028810-4, PROTOCOLO 2025/00892811-3, ARQUIVADO EM 17/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007205703, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
157.533.177-23	AMANDA PASSOS DE MORAES
052.345.847-98	LEANDRO ALMEIDA DA ROCHA

17 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S A
NIRE: 333.0028810-4 Protocolo: 2025/00892811-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2025 SOB O NÚMERO 00007205703 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F21513D8FD93A0765658B6300906BA910B648E586AFC817D6C43E3FA7B4B7008
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 17/17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA ACIONISTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033640-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00893103-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007191490 - 10/09/2025

NIRE: 33.3.0033640-1

HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.

Boleto(s):

Hash: 0FE50E95-34AF-4873-B827-1B480F686EA7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALDO CARLOS DE MOURA GONÇALVES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007195023	40.159.947/0001-64	Avenida Presidente Vargas, 02000	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/09/2025 e arquivado em 11/09/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
8	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00893103-3 10/09/2025 11:44:28

JUCERJA

Último arquivamento:
00007191490 - 10/09/2025

NIRE: 33.3.0033640-1

HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.

Boleto(s): 105198749

Hash: 0FE50E95-34AF-4873-B827-1B480F686EA7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033640-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº. 40.159.947/0001-64

NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM n.º 2567-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 04 de setembro de 2025, às 18h00, na sede da HMOBI Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 2000, Centro, CEP 20210-031, com a participação remota de conselheiros, conforme faculta o artigo 15 do estatuto social da Companhia.

2. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Armando Yamamoto e secretariados pela Sra. Amanda Passos de Moraes.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 15, § 2º, do estatuto social da Companhia, estando presentes os Conselheiros: Srs. Leonardo Armando Yamamoto, Alexandre Carneiro Cerqueira, Alexandre José Bamberg de Noronha, Ana Maria Loureiro Recart, Breno Ricardo Toshio Nakai, Ivan Luiz Modesto Schara, Rodrigo Romualdo Moreira e Victor Bandeira de Melo Boscá ("Conselho").

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a aprovação da outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), conforme aplicável, no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18 ("Emissora"), no valor total de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), com prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão e a serem remuneradas pela maior taxa entre:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 3/8

(a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão), a Data de Incorporação (conforme definida na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), em garantia das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(iii)** aprovação para que a Companhia outorgue procuração em favor do Agente Fiduciário, em termos substancialmente semelhantes àqueles a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pelo o mesmo prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 4/8

formalização da Alienação Fiduciária de Ações, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (iii) acima, incluindo celebrar aditamentos, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos; e **(v)** a ratificação de quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES**: Os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes:

5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, observada a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dos seguintes bens e direitos:

(i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária, ("Ações Adicionais") e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e

(iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 5/8

capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e (iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.3. Aprovar a outorga pela Companhia de procuração em favor do Agente Fiduciário, em termos substancialmente semelhantes àqueles a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pelo menos prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.4. Autorizar a diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à formalização da Alienação Fiduciária de Ações, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 5.1 a 5.3 acima, incluindo celebrar aditamentos, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos.

5.5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 6/8

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. <u>Mesa</u>: Leonardo Armando Yamamoto – Presidente; e Amanda Passos de Moraes – Secretária. <u>Conselheiros</u>: Leonardo Armando Yamamoto, Alexandre Carneiro Cerqueira, Alexandre José Bamberg de Noronha, Ana Maria Loureiro Recart, Breno Ricardo Toshio Nakai, Ivan Luiz Modesto Schara, Rodrigo Romualdo Moreira e Victor Bandeira de Melo Boscá.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

AMANDA PASSOS DE MORAES

Assinado de forma digital por AMANDA PASSOS DE MORAES
Dados: 2025.09.04 19:41:20 -03'00'

_____

Secretária

Amanda Passos de Moraes

[Página de assinatura da Reunião do Conselho de Administração da HMOBI Participações S.A., realizada no dia 04 *de setembro de 2025 às 18h00]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 7/8

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A., NIRE 33.3.0033640-1, PROTOCOLO 2025/00893103-3, ARQUIVADO EM 11/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007195023, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
157.533.177-23	AMANDA PASSOS DE MORAES
052.345.847-98	LEANDRO ALMEIDA DA ROCHA

11 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HMOBI PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 333.0033640-1 Protocolo: 2025/00893103-3 Data do protocolo: 10/09/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/09/2025 SOB O NÚMERO 00007195023 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 695A7DD527F1E6840279490DE09505B4A08662C87D5A29CB50442A20109E0407
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ANEXO III

CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

entre

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
05 de setembro de 2025

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.3 A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64 ("Acionista"), realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Acionista", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações da Emissão").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

2.2.2. Tendo em vista o rito adotado e o público-alvo composto por Investidores Qualificados, além dos documentos exigidos nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso (a) nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"); e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores (conforme definido abaixo).

2.2.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024 e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA e, ainda, divulgados nos Meios de Divulgação, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Acionista, bem como atos societários da Acionista relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA.

2.3.3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações da Emissão devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCERJA, sendo certo que a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Meios de Divulgação em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos

2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, observados os prazos para protocolo e registro dos Contratos de Garantia previstos nos referidos instrumentos, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original física ou eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.5.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

meio dos respectivos comprovantes.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures aplicada conforme disposto na Cláusula 3.2 abaixo. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e da Portaria MDR nº 3.365, de 28 de dezembro de 2021 (posteriormente revogada pela Portaria MCID n/º 266/2025), em 18 de julho de 2025, a Emissora submeteu ao Ministério das Cidades alterações ao Projeto (conforme definido abaixo) enquadrado como prioritário aprovado por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo II à presente Escritura de Emissão. O Ministério das Cidades se manifestou no sentido de que as referidas alterações não exigiam a publicação de nova portaria, confirmando o enquadramento do Projeto, conforme alterado, como prioritário nos termos da Portaria.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transportes metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação dos serviços referidos acima.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério das Cidades e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Prospecto Definitivo"):

Emissora e titular do Projeto	**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18.
Número do protocolo no ministério setorial	59000.014659/2020-48 e Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020.
Ministério setorial	Ministério das Cidades.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Mobilidade Urbana.
Objeto e Objetivo do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro/RJ ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Proporcionar acesso à sistema de transporte seguro, acessível, sustentável e a preço coerente para todos, melhorando a segurança por meio da expansão das redes públicas de transportes, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. No setor de mobilidade, considerando a matriz energética brasileira, o metrô é, por si só, um meio de transporte conectado com as soluções exigidas pela transição energética e metas de descarbonização.
Data de início do Projeto	31 de janeiro de 2018.
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2033.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento).

3.2.2.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente para fins do relatório previsto no item (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, que deverá ocorrer até a Data de Vencimento, **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão; e **(ii)** cópia do relatório dos gastos incorridos no respectivo período enviado ao Ministério das Cidades, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários

3.2.4. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, respeitada a proporção de cada Coordenador, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

3.7.8. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Rentabilidade, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação adicional da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

4.6.1. Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9.3. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive,

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.7 desta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva IPCA, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima, caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator\ Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O "Período de Capitalização" é, (i) para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive; (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2026 (exclusive), serão automaticamente

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de setembro de 2026 ("Data de Incorporação").

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de março de 2028	0,1250%
2	15 de setembro de 2028	0,1252%
3	15 de março de 2029	0,7058%
4	15 de setembro de 2029	0,7109%
5	15 de março de 2030	1,1260%
6	15 de setembro de 2030	1,1388%
7	15 de março de 2031	1,5408%
8	15 de setembro de 2031	1,5649%
9	15 de março de 2032	1,8684%
10	15 de setembro de 2032	1,9040%
11	15 de março de 2033	2,2675%
12	15 de setembro de 2033	2,3201%
13	15 de março de 2034	2,8094%
14	15 de setembro de 2034	2,8906%
15	15 de março de 2035	3,1765%
16	15 de setembro de 2035	3,2808%
17	15 de março de 2036	3,4585%
18	15 de setembro de 2036	3,5824%
19	15 de março de 2037	4,1168%

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

20	15 de setembro de 2037	4,2935%
21	15 de março de 2038	4,8778%
22	15 de setembro de 2038	5,1279%
23	15 de março de 2039	5,8400%
24	15 de setembro de 2039	6,2022%
25	15 de março de 2040	7,2089%
26	15 de setembro de 2040	7,7689%
27	15 de março de 2041	8,9182%
28	15 de setembro de 2041	9,7915%
29	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Meios de Divulgação ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização.

4.19.2. Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora comprovadamente não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii)

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a)realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observada a regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.8. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.9. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (bb) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.21.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos são reguladas pela CVM nos termos da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme alterada, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

4.21.4. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente, a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, sendo certo que o respectivo relatório de classificação de risco atualizado deverá ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida atualização pela Agência de Classificação de Risco.

4.21.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Garantias

4.25.1. Garantias Reais

4.25.1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora e a Acionista, conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(a) mediante a implementação da Condição Suspensiva Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) alienação fiduciária, pela Acionista sobre (i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Acionista e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais") e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e (iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), de (i) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

serviços de transporte metroviário de passageiros, presentes ou futuras ("Serviços"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias"); (ii) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); (iii) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão"); (iv) todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados; (v) os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e investimentos permitidos, conforme regulado no instrumento de administração de contas; e (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.1.2. A eficácia da garantia constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.",* celebrado entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 15 de janeiro de 2021, conforme

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária"). A garantia sobre os Direitos das Contas do Projeto não está sujeita à Condição Suspensiva Fiduciária.

4.25.1.3. A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações estará sujeita, nos termos do artigo 125 Código Civil, à anuência do Poder Concedente, em vitude da vedação prevista na Cláusula 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão ("Anuência Poder Concedente" e, como um todo, a "Condição Suspensiva Alienação Fiduciária" e essa, em conjunto com a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, as "Condições Suspensivas").

4.25.1.4. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25.1.5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.1.6. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

4.25.1.7. Observadas as Condições Suspensivas, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431,

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

5.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da suas Controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou pelas suas Controladas; **(c)** pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou das suas Controladas, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou das suas Controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou da suas Controladas; ou **(f)** ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de antecipação judicial e/ou extrajudicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas;

(iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das suas Controladas;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

(v) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora na CVM ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora e/ou da suas Controladas, em

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso a referida declaração seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no prazo legal, o que for menor, ou, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, desde que materialmente relevante, exceto caso **(a)** seja revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pela Acionista e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as suas Controladas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; (ii) pela incorporação da Metrobarra S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 ("Metrobarra") pela Emissora ("Incorporação Metrobarra"); ou (iii) no âmbito de eventos societários realizados, exclusivamente entre a Emissora e/ou as suas Controladas, permanecendo a Emissora com o controle direto ou indireto das Controladas e, conforme aplicável, de eventuais sociedades resultantes e/ou envolvidas no referido evento;

(xi) pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ou realização de redução de capital

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

social da Emissora caso o capital social passe a ser, após tal redução, de um valor inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exceto (a) (a.1) pela redução de capital da Emissora, limitado a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e (a.2) pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ficam desde já aprovados, sem qualquer limitação (exceto pela manutenção do capital social mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)), até a o Primeiro Acompanhamento do ICSD (conforme definida abaixo); (b) em relação aos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital após a o Primeiro Acompanhamento do ICSD, se o ICSD (conforme definido abaixo) apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, estiver maior ou igual a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes); (c) se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) redução de capital para absorção de prejuízo;

(xii) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção ou declaração de invalidade ou ineficácia da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor, que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as suas Controladas que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora for comunicada, pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito competentes para regularização do referido

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

protesto, ou contados da data da comunicação de tal fato pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, que **(a)** referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que **(a)** tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"); ou **(b)** decorra de motivo comprovadamente imputável à Emissora;

(iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(v) desapropriação ou confisco dos ativos permanentes da Emissora, que resulte **(a)** na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual da Emissora em relação ao exercício social imediatamente anterior; e/ou **(b)** na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e que afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vi) desapropriação, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda definitiva, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(vii) observado o disposto no item "(viii)" abaixo, alteração do controle direto da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim e desde que o novo acionista direto

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

da Emissora outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações;

(viii) caso a Emissora e/ou a Acionista passe ter suas ações de emissão detidas diretamente por novos acionistas ("Novos Acionistas") (a) que não observem as mesmas declarações estabelecidas para a Emissora na Cláusula 10.1 "(n)" abaixo; e/ou (b) que se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) ou esteja localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals);

(ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora que afetem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(c)** cuja ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas,

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

imprecisas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia na data em que foram prestadas;

(xi) condenação na esfera judicial e/ou esfera administrativa, contra a Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de decisão imediatamente exequível, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou um dano reputacional relevante na Emissora;

(xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória (i) que impacte negativamente de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Emissão ou da Concessão ou (ii) que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto (com relação a (i) e (ii)) caso a referida decisão esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente e tenha tido seus efeitos suspensos (e somente enquanto os efeitos da referida suspensão permanecerem suspensos);

(xiv) alienação de ativos pela Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) pelo penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais; (b) por eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de financiamento do próprio bem dado em garantia; (d) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de *hedge*; (e) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (f) caso seja realizado no curso ordinário das atividades da Emissora e, neste caso, desde que limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(xv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da suas Controladas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora vigente na Data de Emissão e que modifique suas principais atividades praticadas, de forma a alterar seu principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre o setor atual de atuação da Emissora, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xvii) caso **(i)** as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; **(ii)** a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária não seja implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade; e/ou **(iii)** a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária não seja implementada até 30 de novembro de 2025 (inclusive);

(xviii) não realização de reforço ou substituição das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) contratação, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de devedora, de endividamento junto a instituições financeiras ou de captação de recursos em mercado de capitais, isoladamente ou de forma agregada, em montante igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou seu equivale em outras moedas) ou fora de condições de mercado, ressalvadas as contratações de endividamento ou captação de recursos em mercado de capitais destinadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, as quais encontram-se, desde já, autorizadas e sem limitação de valor, e que poderão contar com as Garantias Reais aqui prestadas no âmbito da Emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas);

(xx) realização pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas salvo por (a) eventuais

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais; ou (b) aquelas com valor individual ou agregado, igual ou inferior, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo o valor referido no item "(b)" referente a pagamento de transações com partes relacionadas a cada exercício social;

(xx) celebração de mútuos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxi) não observância pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro indicado a seguir, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a ser anualmente apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2028 (inclusive) ("Primeiro Acompanhamento do ICSD"):

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá ser igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo).

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} + \text{Receita Financeira da Conta Reserva}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

+

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Receita Financeira da Conta Reserva" significa todos os rendimentos, juros e quaisquer proveitos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Reserva, líquidos de tributos eventualmente incidentes.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a formação de ativos intangíveis e imobilizados, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Serviço da Dívida" significa os valores pagos a título de juros e principal das Debêntures nos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

(xxii) resgate ou amortização de ações, pagamento de mútuos ou quaisquer outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas, observados o item (xx) acima e item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, exceto pelas remessas realizadas após a data do Primeiro Acompanhamento do ICSD, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** o ICSD esteja igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme apurado das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior;

(xxiii) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(xxiv) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a critério dos Debenturistas, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.5 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.6.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.6 acima imediatamente após o

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do ICSD devidamente calculado pela Emissora, conforme refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do ICSD, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no 1° (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(v) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora de tal descumprimento.

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas e após devidamente obtido, o seu registro de companhia aberta na CVM;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(e) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(f) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetem o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou controle de tais seguros, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(k) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(l) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(n) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(o) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(p) cumprir **(a)** a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar **(b)** a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(q) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram e envidar os seus melhores esforços para que seus representantes, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(r) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental comprovadamente decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

(s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Concessão;

(t) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, seus respectivos administradores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que suas coligadas e a Acionista (sendo as coligadas, controladas e a Acionista doravante denominadas "Afiliadas"), e seus subcontratados que venham a ter contato com a Oferta ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, abstendo-se de praticar atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Normas Anticorrupção"), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário ("Obrigações Anticorrupção");

(u) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão,

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;

(v) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(w) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o banco depositário, auditor independente e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(y) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e as Aprovações da Emissão; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, banco depositário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador;

(z) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(bb) **(1)** atualizar anualmente, no decorrer do ano-calendário, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, **(2)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

classificações de risco, e **(3)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(cc) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades posteriormente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

regulamentação específica da CVM;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(viii) manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

(ix) apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(x) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;

(xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e

(xii) divulgar esta Escritura de Emissão e as Aprovações da Emissão, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e conforme prazos previstos na regulamentação aplicável.

(dd) realizar (i) o resgate antecipado total da Dívida Existente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber integralmente os recursos decorrentes da integralização das Debêntures; e (ii) o resgate antecipado total da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Metrobarra em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(ee) realização do protocolo dos atos societários que vierem a formalizar a Incorporação Metrobarra em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade e formalização da Incorporação Metrobarra pela Emissora em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, sendo que tal prazo será prorrogável por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados em caso de recebimento de exigências pela JUCERJA, desde que a Emissora comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pela JUCERJA.

(ff) defender-se tempestivamente contra qualquer questionamento judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos;

(gg) cumprir as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que **(i)** não causem um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(iii)** estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Poder Concedente nesse sentido;

(hh) cumprir as obrigações de aporte previstas no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão e não realizar quaisquer atos ou tomar quaisquer medidas que possam prejudicar sua capacidade de cumprir com tais obrigações; e

(ii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

CLÁUSULA VIII

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora. a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil ("BACEN");

(g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;

(m) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleias. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desse

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

instrumento na junta comercial competente.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo;

(g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(j) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão,

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);

(r) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "i" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);

(u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(v) sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.5.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.7. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao ICSD.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no E.NET, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora; **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao ICSD, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; **(i)** da liberação ou redução das Garantias Reais; e **(f)** a espécie das Debêntures.

9.13. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

9.17. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;

(b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;

(c) observadas as Condições Suspensivas, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) observadas as Condições Suspensivas, esta Escritura de Emissão, os

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;

(g) observadas as Condições Suspensivas, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) a Emissora detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetam o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(iii)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(i) observadas as Condições Suspensivas, inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

(j) na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e **(i)** cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja suspensa;

(k) exceto pela arbitragem n.º 78.2019, instaurada entre a Engineering do Brasil S.A. (requerente) e a Metrobarra S.A. (requerida), a Emissora não foi citada no âmbito de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora e que **(i)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;

(l) a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que **(i)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (i) e (ii) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(m) a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que **(i)** não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(n) a Emissora cumpre, bem como envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram (quando agindo em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que que tais pessoas **(i)** mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; **(iii)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(iv)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(o) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções

(p) observadas as Condições Suspensivas, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(r) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

de 2024 e as informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes divulgadas, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;

(s) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e que sejam de seu conhecimento que não foram divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;

(t) os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

CLÁUSULA XI
NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3 – Balcão B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP
CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.11.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)
(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS.)

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A."

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.





PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

ANEXO I

QUADRO DE USOS

USOS	Valores em R$
Material Rodante	164.450.000,00
Sistemas Operacionais	85.800.000,00
Edificações	57.200.000,00
Via Permanente	100.000.000,00
Tecnologia da Informação	35.750.000,00
Obras de Arte Especial	35.750.000,00
Bilhetagem Eletrônica	28.600.000,00
NR - Normas Regulamentadoras	7.150.000,00
Sistemas Auxiliares	57.200.000,00
Móveis e Utensílios	28.600.000,00
Máquinas e Equipamentos	71.500.000,00
Sistemas da Estação da Gávea	228.063.923,28
Obras Civis da Estação da Gávea	384.936.076,72
Reestruturação Financeira (pagamento dívida debentures)	1.515.000.000,00
Total Usos	**2.800.000.000,00**

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

ANEXO II

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

[segue na próxima página]

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

b) Diretoria-Geral de Navegação (DGN);
c) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e
d) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).
V - Membros convidados, sem direito a voto:
Representantes das seguintes instituições, na forma do art. 9º desta Portaria:
a) Diretoria de Portos e Costas (DPC);
b) Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha (DHN);
c) Escritórios Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, subordinados à DGDNTM;
d) Academia Brasileira de Ciências (ABC);
e) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);
f) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
g) PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.);
h) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);
i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
j) Cientistas brasileiros ad hoc, que possuam reconhecida competência em Ciências do Mar, oriundos da academia e de instituições de pesquisa; e
k) Outras instituições relacionadas aos temas em discussão.
Art. 2º A Comissão é o órgão de assessoramento ao Comandante da Marinha/Autoridade Marítima, com as atribuições de:
I - Exercer as competências necessárias para congregar conhecimentos e sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas, elencadas como essenciais para o monitoramento da Amazônia Azul:
a) Modelagem, sensoriamento remoto, detecção preventiva, monitoramento e controle de acidentes por derramamento de óleo e outros poluentes no mar;
b) Impactos sobre ecossistemas - avaliação, monitoramento e remediação;
c) Balneabilidade e impactos na saúde da população; e
d) Segurança alimentar (pescados) e aspectos socioeconômicos.
II - Estabelecer modelos e aprimorar protocolos englobando as três vertentes sobre o tema - prevenção, mitigação e remediação - que permitam o provisionamento de respostas oportunas e aceitas por maioria;
III - Sugerir os programas de monitoramento para a avaliação, remediação e possível recuperação dos ecossistemas atingidos, em atuação conjunta, conforme o caso, com os órgãos governamentais competentes; e
IV - Quando demandado, assessorar, no que couber, outras instâncias administrativas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto às atividades científicas e tecnológicas sendo exercidas pela Comissão, em âmbito nacional e internacional.
Art. 3º Aspectos Gerais das atividades afetas a essa Comissão compreendem:
I - A definição de um mecanismo de coordenação e articulação inclusivo, de forma a identificar e agregar projetos de pesquisa normalmente executados de forma isolada, em regime de parcerias, e que sirva como ferramenta para a ampliação da capacidade de detecção, prevenção de impactos, formulação de "ações de resposta" tempestivas, bem como a mitigação de danos, na eventualidade de situações de ameaça ou de desastres ambientais por poluição no mar;
II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol do monitoramento e da neutralização dos impactos da poluição ambiental por óleo no litoral brasileiro;
III - A definição dos principais temas em médio e longo prazos, para buscar a neutralização e a remediação dos impactos sofridos, em diferentes camadas geográficas, sociais e econômicas;
IV - A definição dos requisitos básicos para o estabelecimento de um programa de pesquisa e parcerias futuras, voltadas para o entendimento e a previsão de potenciais acidentes por poluição no mar que venham a ocorrer;
V - A participação da MB, por meio dos trabalhos a serem exercidos pela Comissão Técnico-Científica, nas etapas estruturantes para a implantação do Instituto Nacional do Mar (INMAR), a ser qualificado como Organização Social (OS) pelo MCTI; e
VI - Os resultados obtidos pela Comissão Técnico-Científica poderão fornecer subsídios científicos de expressão global, e em concordância com o que é proposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 ("Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável"), conforme proposto pela ONU para a Década dos Oceanos (2021 a 2030).
Art. 4º Caberá a essa Comissão estabelecer Relatórios periódicos sobre as ações de planejamento, execução e controle das atividades delineadas, podendo compreender o estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos com instituições extramarinha.
Art. 5º O Programa "Ciência no Mar", coordenado pelo MCTI, poderá incorporar demandas emanadas dessa Comissão e vice-versa, mantendo-se estreita a coordenação com aquele Ministério.
Art. 6º Na forma dos arts. 4º e 9º desta Portaria, poderá ser realizado trabalho consorciado com outras instituições extramarinha, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), dentre outras, como mecanismo para reforço das ações e do trabalho conjunto com as agências de fomento em nível estadual, e em benefício das sociedades impactadas pelo óleo derramado e outros poluentes, nas distintas localidades do País.
Art. 7º As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e instituições de pesquisa ligadas a esta Comissão devem buscar, de todas as formas possíveis e existentes, alavancar recursos oriundos de Editais lançados por órgãos de fomento nacionais, vocacionados às atividades preconizadas para essa Comissão, facilitando a integração de projetos e incrementando a mobilidade entre pesquisadores.
Art. 8º Os Membros Efetivos mencionados no inciso IV do art. 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.
Art. 9º A critério do Presidente da Comissão, outros Entes, Órgãos e Organizações representativas da Sociedade Civil e da Administração Pública Direta e Indireta, bem como cientistas brasileiros, conforme o inciso V do art. 1º, poderão ser convidados a participar das sessões de estudo, em caráter eventual e excepcional, sem direito a voto.
Art. 10 Os recursos financeiros necessários às despesas administrativas para a participação de seus Membros, conforme disposto nos incisos I a V do art. 1º, correrão, sempre que possível, por conta de suas instituições e OM de origem, e as movimentações de meios operativos, pelas suas respectivas OM.
Art. 11 A participação na Comissão, a qualquer título, inclusive na forma do art. 9º, não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.
Art. 12 A DGDNTM fornecerá o apoio logístico necessário às atividades da Comissão, no que couber.
Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência.
Art. 14 Os Membros Efetivos desta Comissão terão mandato de dois anos, ou o tempo em que a mesma existir, na eventualidade do cumprimento das disposições contidas no art. 3º.
Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 354/DPC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria nº 291/DPC, de 11 de setembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-16, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC:
- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e
- Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1° do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1° Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 10.324.624/0001-18, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do metrô do Rio de Janeiro-RJ, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.
Art. 2° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.
Art. 3° Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.
Art 4° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCIDADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	10.324.624/0001-18
Relação das Pessoas Jurídicas	Invepar - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2°, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - Metrô.
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro-RJ
Prazo de implantação do Projeto	Até 2030
Processo Administrativo	59000.014659/2020-48

DESPACHO

Processo nº 59000.018429/2020-58
1. Trata-se de procedimento de autorização de acordo a ser celebrado entre a União, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, nos autos do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.
2. Em razão do valor do ajuste, na ordem de R$2.780.411.466,19 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), me foram encaminhados os autos para autorização prévia, nos termos do art. 2º, §4º, II, do Decreto n. 10.201/2020.
3. O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento da CBTU apresentaram manifestação expressa e favorável à celebração do supracitado acordo (2809725). A Consultoria Jurídica da CBTU também concluiu no sentido da viabilidade jurídica e da economicidade do acordo (2026880).
4. A Consultoria Jurídica deste MDR, por meio do Parecer n. 00596/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2822307), concluiu "no sentido da possibilidade de prosseguimento da análise, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, da proposta de acordo judicial entre CBTU, REFER e União".
5. A Secretaria-Executiva elaborou a Nota Informativa n. 28, de 15 de outubro de 2020 (2828155), na qual aponta os aspectos que devem ser considerados na análise da conveniência e oportunidade da celebração do acordo, concluindo pela regularidade formal do procedimento e pela existência de vantajosidade econômica para a CBTU na realização do acordo, com base nos cálculos e informações apresentados nos autos.

Docusign Envelope ID: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85

ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Metrobarra S.A.
Valor Total da Emissão	R$680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Alienação Fiduciária das ações de emissão; Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	30/8/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,45% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Certificate Of Completion

Envelope Id: 51D826FB-98D8-45BE-9E73-FF515380AC85
Subject: Complete with Docusign: Debs MetroRio Escritura Emissão.pdf
Cliente - Caso: 1 - 1
Source Envelope:
Document Pages: 80
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 3
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Raphael Ricciardi Monteiro
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
RRMonteiro@machadomeyer.com.br
IP Address: 179.191.88.13

Record Tracking

Status: Original
9/5/2025 3:33:48 PM

Holder: Raphael Ricciardi Monteiro
RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO guilherme.ramalho@metrorio.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=GUILHERME WALDER MORA RAMALHO:29491434829	DocuSigned by: GUILHERME WALDER MORA RAMALHO 2D9D8921E512497... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.82.89.69 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:45:45 PM Viewed: 9/5/2025 5:13:40 PM Signed: 9/5/2025 5:14:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/5/2025 5:13:40 PM ID: d7c3eaa1-483b-4d53-8292-5dd6964f0821		
Herbert Adriano Quirino dos Santos hquirino@metrorio.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563	DocuSigned by: Herbert Adriano Quirino dos Santos A46FC0624FAF4EF... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.183.43.101 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:45:45 PM Viewed: 9/5/2025 3:53:41 PM Signed: 9/5/2025 3:55:24 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/5/2025 3:53:41 PM ID: 287b1404-f8ff-4f09-bfdc-428a1c20fc21		
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706	Assinado por:  0AA32DD1039E42D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.95.172.79 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:45:46 PM Viewed: 9/5/2025 4:34:21 PM Signed: 9/5/2025 4:36:03 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/27/2025 6:41:52 PM ID: 815a932a-e144-42b5-98f9-dda9080ed2bd		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/5/2025 3:45:46 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/5/2025 4:34:21 PM
Signing Complete	Security Checked	9/5/2025 4:36:03 PM
Completed	Security Checked	9/5/2025 5:14:07 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

CÓPIA DO PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 05 de setembro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em 30 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão;

(C) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), com o propósito de ajustar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão em virtude do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(D) a Emissão e a Oferta (conforme definidas na Escritura de Emissão), assim como a celebração deste Aditamento, foram aprovadas pelas Aprovações da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão e que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data.

1.3. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada em 17 de setembro de 2025 na JUCERJA sob o nº 7205703 e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES

2.1 Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (**i**) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (**ii**) inexiste a necessidade de realização de Assembleia Geral de

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

CLÁUSULA III
DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1 Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCERJA, sendo certo que o presente Aditamento deverá ser divulgado nos Meios de Divulgação (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA IV
ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.1, 3.8.2 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

> *"3.8.1. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").*
>
> *3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação adicional da Emissora, considerando que a alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.*
>
> *"4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento)*

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator\ Spread - 1]$$

onde:

***J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

***VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

***Spread** = 7,8868 (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e*

***DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

4.2. As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A do presente Aditamento.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

CLÁUSULA V
RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

5.2. As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

6.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

digital, para todos os fins de direito.

6.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

***

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A."

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.





PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iii)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.3 A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64 ("Acionista"), realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Acionista", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações da Emissão").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

2.2. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

2.2.2. Tendo em vista o rito adotado e o público-alvo composto por Investidores Qualificados, além dos documentos exigidos nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso (a) nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"); e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores (conforme definido abaixo).

2.2.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024 e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA e, ainda, divulgados nos Meios de Divulgação, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Acionista, bem como atos societários da Acionista relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA.

2.3.3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações da Emissão devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCERJA, sendo certo que a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Meios de Divulgação em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos

2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, observados os prazos para protocolo e registro dos Contratos de Garantia previstos nos referidos instrumentos, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original física ou eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.5.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures aplicada conforme disposto na Cláusula 3.2 abaixo. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e da Portaria MDR nº 3.365, de 28 de dezembro de 2021 (posteriormente revogada pela Portaria MCID n/º 266/2025), em 18 de julho de 2025, a Emissora submeteu ao Ministério das Cidades alterações ao Projeto (conforme definido abaixo) enquadrado como prioritário aprovado por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo II à presente Escritura de Emissão. O Ministério das Cidades se manifestou no sentido de que as referidas alterações não exigiam a publicação de nova portaria, confirmando o enquadramento do Projeto, conforme alterado, como

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

prioritário nos termos da Portaria.

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transportes metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação dos serviços referidos acima.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério das Cidades e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Prospecto Definitivo"):

Emissora e titular do Projeto	**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18.
Número do protocolo no ministério setorial	59000.014659/2020-48 e Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

	outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020.
Ministério setorial	Ministério das Cidades.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Mobilidade Urbana.
Objeto e Objetivo do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro/RJ ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Proporcionar acesso à sistema de transporte seguro, acessível, sustentável e a preço coerente para todos, melhorando a segurança por meio da expansão das redes públicas de transportes, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. No setor de mobilidade, considerando a matriz energética brasileira, o metrô é, por si só, um meio de transporte conectado com as soluções exigidas pela transição energética e metas de descarbonização.
Data de início do Projeto	31 de janeiro de 2018.
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2033.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de	100% (cem por cento).

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

recursos financeiros do Projeto	

3.2.2.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente para fins do relatório previsto no item (l) da Cláusula 8.5.1 abaixo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, que deverá ocorrer até a Data de Vencimento, **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão; e **(ii)** cópia do relatório dos gastos incorridos no respectivo período enviado ao Ministério das Cidades, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários

3.2.4. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

3.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, respeitada a proporção de cada Coordenador, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

3.7.8. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação adicional da Emissora, considerando que a alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9.3. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA,

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.7 desta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva IPCA, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima, caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator\ Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = 7,8868 (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O "Período de Capitalização" é, (i) para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive; (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2026 (exclusive), serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de setembro de 2026 ("Data de Incorporação").

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de março de 2028	0,1250%
2	15 de setembro de 2028	0,1252%
3	15 de março de 2029	0,7058%
4	15 de setembro de 2029	0,7109%
5	15 de março de 2030	1,1260%
6	15 de setembro de 2030	1,1388%
7	15 de março de 2031	1,5408%
8	15 de setembro de 2031	1,5649%
9	15 de março de 2032	1,8684%
10	15 de setembro de 2032	1,9040%
11	15 de março de 2033	2,2675%
12	15 de setembro de 2033	2,3201%
13	15 de março de 2034	2,8094%
14	15 de setembro de 2034	2,8906%
15	15 de março de 2035	3,1765%
16	15 de setembro de 2035	3,2808%
17	15 de março de 2036	3,4585%
18	15 de setembro de 2036	3,5824%
19	15 de março de 2037	4,1168%
20	15 de setembro de 2037	4,2935%
21	15 de março de 2038	4,8778%

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

22	15 de setembro de 2038	5,1279%
23	15 de março de 2039	5,8400%
24	15 de setembro de 2039	6,2022%
25	15 de março de 2040	7,2089%
26	15 de setembro de 2040	7,7689%
27	15 de março de 2041	8,9182%
28	15 de setembro de 2041	9,7915%
29	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Meios de Divulgação ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização.

4.19.2. Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora comprovadamente não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a)realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observada a regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.8. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.9. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (bb) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.21.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos são reguladas pela CVM nos termos da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme alterada, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

4.21.4. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente, a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, sendo certo que o respectivo relatório de classificação de risco atualizado deverá ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida atualização pela Agência de Classificação de Risco.

4.21.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fundo de Amortização

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Garantias

4.25.1. Garantias Reais

4.25.1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora e a Acionista, conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(a) mediante a implementação da Condição Suspensiva Alienação

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Fiduciária (conforme abaixo definido) alienação fiduciária, pela Acionista sobre (i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Acionista e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais") e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e (iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), de (i) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros, presentes ou futuras ("Serviços"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias"); (ii) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); (iii) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão"); (iv) todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados; (v) os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e investimentos permitidos, conforme regulado no instrumento de administração de contas; e (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.1.2. A eficácia da garantia constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.",* celebrado entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

decorrentes da Dívida Existente ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária"). A garantia sobre os Direitos das Contas do Projeto não está sujeita à Condição Suspensiva Fiduciária.

4.25.1.3. A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações estará sujeita, nos termos do artigo 125 Código Civil, à anuência do Poder Concedente, em vitude da vedação prevista na Cláusula 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão ("Anuência Poder Concedente" e, como um todo, a "Condição Suspensiva Alienação Fiduciária" e essa, em conjunto com a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, as "Condições Suspensivas").

4.25.1.4. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25.1.5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.1.6. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

4.25.1.7. Observadas as Condições Suspensivas, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

duration remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

5.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da suas Controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou pelas suas Controladas; **(c)** pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou das suas Controladas, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou das suas Controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou da suas Controladas; ou **(f)** ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de antecipação judicial e/ou extrajudicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas;

(iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das suas Controladas;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

(v) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora na CVM ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora e/ou da suas Controladas, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso a referida declaração seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no prazo legal, o que for menor, ou, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, desde que materialmente relevante, exceto caso **(a)** seja revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pela Acionista e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as suas Controladas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; (ii) pela incorporação da Metrobarra S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 ("Metrobarra") pela Emissora ("Incorporação Metrobarra"); ou (iii) no âmbito de eventos societários realizados, exclusivamente entre a Emissora e/ou as suas Controladas, permanecendo a Emissora com o controle direto ou indireto das Controladas e, conforme aplicável, de eventuais sociedades resultantes e/ou envolvidas no referido evento;

(xi) pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ou realização de redução de capital social da Emissora caso o capital social passe a ser, após tal redução, de um valor inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais),

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

exceto (a) (a.1) pela redução de capital da Emissora, limitado a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e (a.2) pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ficam desde já aprovados, sem qualquer limitação (exceto pela manutenção do capital social mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)), até a o Primeiro Acompanhamento do ICSD (conforme definida abaixo); (b) em relação aos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital após a o Primeiro Acompanhamento do ICSD, se o ICSD (conforme definido abaixo) apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, estiver maior ou igual a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes); (c) se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) redução de capital para absorção de prejuízo;

(xii) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção ou declaração de invalidade ou ineficácia da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor, que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as suas Controladas que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora for comunicada, pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito competentes para regularização do referido protesto, ou contados da data da comunicação de tal fato pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, seja validamente

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, que **(a)** referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que **(a)** tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"); ou **(b)** decorra de motivo comprovadamente imputável à Emissora;

(iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(v) desapropriação ou confisco dos ativos permanentes da Emissora, que resulte **(a)** na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual da Emissora em relação ao exercício social imediatamente anterior; e/ou **(b)** na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e que afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vi) desapropriação, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda definitiva, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(vii) observado o disposto no item "(viii)" abaixo, alteração do controle direto da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim e desde que o novo acionista direto da Emissora outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(viii) caso a Emissora e/ou a Acionista passe ter suas ações de emissão detidas diretamente por novos acionistas ("Novos Acionistas") (a) que não observem as mesmas declarações estabelecidas para a Emissora na Cláusula 10.1 "(n)" abaixo; e/ou (b) que se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) ou esteja localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals);

(ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora que afetem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(c)** cuja ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

dos Contratos de Garantia na data em que foram prestadas;

(xi) condenação na esfera judicial e/ou esfera administrativa, contra a Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de decisão imediatamente exequível, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou um dano reputacional relevante na Emissora;

(xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória (i) que impacte negativamente de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Emissão ou da Concessão ou (ii) que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto (com relação a (i) e (ii)) caso a referida decisão esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente e tenha tido seus efeitos suspensos (e somente enquanto os efeitos da referida suspensão permanecerem suspensos);

(xiv) alienação de ativos pela Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) pelo penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais; (b) por eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de financiamento do próprio bem dado em garantia; (d) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de *hedge*; (e) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (f) caso seja realizado no curso ordinário das atividades da Emissora e, neste caso, desde que limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da suas Controladas no mercado financeiro ou de capitais,

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora vigente na Data de Emissão e que modifique suas principais atividades praticadas, de forma a alterar seu principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre o setor atual de atuação da Emissora, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xvii) caso **(i)** as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; **(ii)** a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária não seja implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade; e/ou **(iii)** a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária não seja implementada até 30 de novembro de 2025 (inclusive);

(xviii) não realização de reforço ou substituição das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) contratação, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de devedora, de endividamento junto a instituições financeiras ou de captação de recursos em mercado de capitais, isoladamente ou de forma agregada, em montante igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou seu equivale em outras moedas) ou fora de condições de mercado, ressalvadas as contratações de endividamento ou captação de recursos em mercado de capitais destinadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, as quais encontram-se, desde já, autorizadas e sem limitação de valor, e que poderão contar com as Garantias Reais aqui prestadas no âmbito da Emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas);

(xx) realização pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas salvo por (a) eventuais pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais; ou (b) aquelas com valor individual ou agregado, igual ou inferior, a R$

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo o valor referido no item "(b)" referente a pagamento de transações com partes relacionadas a cada exercício social;

(xx) celebração de mútuos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxi) não observância pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro indicado a seguir, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a ser anualmente apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2028 (inclusive) ("Primeiro Acompanhamento do ICSD"):

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá ser igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo).

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} + \text{Receita Financeira da Conta Reserva}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

+

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Receita Financeira da Conta Reserva" significa todos os rendimentos, juros e quaisquer proveitos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Reserva, líquidos de tributos eventualmente incidentes.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a formação de ativos intangíveis e imobilizados, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Serviço da Dívida" significa os valores pagos a título de juros e principal das Debêntures nos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

(xxii) resgate ou amortização de ações, pagamento de mútuos ou quaisquer outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas, observados o item (xx) acima e item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, exceto pelas remessas realizadas após a data do Primeiro Acompanhamento do ICSD, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** o ICSD esteja igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme apurado das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior;

(xxiii) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(xxiv) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a critério dos Debenturistas, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis,

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.5 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.6.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.6 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

operações.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do ICSD devidamente calculado pela Emissora, conforme refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do ICSD, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no 1° (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(v) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora de tal descumprimento.

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas e após devidamente obtido, o seu registro de companhia aberta na CVM;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(e) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(f) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetem o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou controle de tais seguros, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(k) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(l) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(n) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(o) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(p) cumprir **(a)** a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar **(b)** a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que **(1)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(q) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram e envidar os seus melhores esforços para que seus representantes, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(r) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental comprovadamente decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Concessão;

(t) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, seus respectivos administradores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que suas coligadas e a Acionista (sendo as coligadas, controladas e a Acionista doravante denominadas "Afiliadas"), e seus subcontratados que venham a ter contato com a Oferta ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, abstendo-se de praticar atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Normas Anticorrupção"), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário ("Obrigações Anticorrupção");

(u) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;

(v) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(w) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o banco depositário, auditor independente e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(y) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e as Aprovações da Emissão; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, banco depositário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador;

(z) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(bb) **(1)** atualizar anualmente, no decorrer do ano-calendário, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, **(2)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e **(3)** entregar ao Agente Fiduciário os

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(cc) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades posteriormente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(viii) manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

(ix) apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(x) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;

(xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e

(xii) divulgar esta Escritura de Emissão e as Aprovações da Emissão, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e conforme prazos previstos na regulamentação aplicável.

(dd) realizar (i) o resgate antecipado total da Dívida Existente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber integralmente os recursos decorrentes da integralização das Debêntures; e (ii) o resgate antecipado total da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Metrobarra em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

(ee) realização do protocolo dos atos societários que vierem a formalizar a

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Incorporação Metrobarra em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade e formalização da Incorporação Metrobarra pela Emissora em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, sendo que tal prazo será prorrogável por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados em caso de recebimento de exigências pela JUCERJA, desde que a Emissora comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pela JUCERJA.

(ff) defender-se tempestivamente contra qualquer questionamento judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos;

(gg) cumprir as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que **(i)** não causem um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(iii)** estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Poder Concedente nesse sentido;

(hh) cumprir as obrigações de aporte previstas no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão e não realizar quaisquer atos ou tomar quaisquer medidas que possam prejudicar sua capacidade de cumprir com tais obrigações; e

(ii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora. a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil ("BACEN");

(g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;

(m) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleias. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento na junta comercial competente.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo;

(g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(j) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);

(r) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "i" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);

(u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(v) sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.5.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.7. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao ICSD.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no E.NET, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora; **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao ICSD, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; **(i)** da liberação ou redução das Garantias Reais; e **(f)** a espécie das Debêntures.

9.13. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.17. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;

(b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;

(c) observadas as Condições Suspensivas, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) observadas as Condições Suspensivas, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;

(g) observadas as Condições Suspensivas, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) a Emissora detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetam o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(iii)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(i) observadas as Condições Suspensivas, inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

(j) na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e **(i)** cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja suspensa;

(k) exceto pela arbitragem n.º 78.2019, instaurada entre a Engineering do Brasil S.A. (requerente) e a Metrobarra S.A. (requerida), a Emissora não foi citada no âmbito de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora e que **(i)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;

(l) a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que **(i)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (i) e (ii) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(m) a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que **(i)** não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(n) a Emissora cumpre, bem como envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram (quando agindo em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que que tais pessoas **(i)** mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; **(iii)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(iv)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(o) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções

(p) observadas as Condições Suspensivas, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(r) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2025,

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes divulgadas, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;

(s) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e que sejam de seu conhecimento que não foram divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;

(t) os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

CLÁUSULA XI
NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3 – Balcão B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP
CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.11.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

***

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ANEXO I

QUADRO DE USOS

USOS	Valores em R$
Material Rodante	164.450.000,00
Sistemas Operacionais	85.800.000,00
Edificações	57.200.000,00
Via Permanente	100.000.000,00
Tecnologia da Informação	35.750.000,00
Obras de Arte Especial	35.750.000,00
Bilhetagem Eletrônica	28.600.000,00
NR - Normas Regulamentadoras	7.150.000,00
Sistemas Auxiliares	57.200.000,00
Móveis e Utensílios	28.600.000,00
Máquinas e Equipamentos	71.500.000,00
Sistemas da Estação da Gávea	228.063.923,28
Obras Civis da Estação da Gávea	384.936.076,72
Reestruturação Financeira (pagamento dívida debentures)	1.515.000.000,00
Total Usos	**2.800.000.000,00**

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ANEXO II

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

[segue na próxima página]

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

b) Diretoria-Geral de Navegação (DGN);
c) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e
d) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).
V - Membros convidados, sem direito a voto:
Representantes das seguintes instituições, na forma do art. 9º desta Portaria:
a) Diretoria de Portos e Costas (DPC);
b) Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha (DHN);
c) Escritórios Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, subordinados à DGDNTM;
d) Academia Brasileira de Ciências (ABC);
e) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);
f) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
g) PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.);
h) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);
i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
j) Cientistas brasileiros ad hoc, que possuam reconhecida competência em Ciências do Mar, oriundos da academia e de instituições de pesquisa; e
k) Outras instituições relacionadas aos temas em discussão.
Art. 2º A Comissão é o órgão de assessoramento ao Comandante da Marinha/Autoridade Marítima, com as atribuições de:
I - Exercer as competências necessárias para congregar conhecimentos e sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas, elencadas como essenciais para o monitoramento da Amazônia Azul:
a) Modelagem, sensoriamento remoto, detecção preventiva, monitoramento e controle de acidentes por derramamento de óleo e outros poluentes no mar;
b) Impactos sobre ecossistemas - avaliação, monitoramento e remediação;
c) Balneabilidade e impactos na saúde da população; e
d) Segurança alimentar (pescados) e aspectos socioeconômicos.
II - Estabelecer modelos e aprimorar protocolos englobando as três vertentes sobre o tema - prevenção, mitigação e remediação - que permitam o provisionamento de respostas oportunas e aceitas por maioria;
III - Sugerir os programas de monitoramento para a avaliação, remediação e possível recuperação dos ecossistemas atingidos, em atuação conjunta, conforme o caso, com os órgãos governamentais competentes; e
IV - Quando demandado, assessorar, no que couber, outras instâncias administrativas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto às atividades científicas e tecnológicas sendo exercidas pela Comissão, em âmbito nacional e internacional.
Art. 3º Aspectos Gerais das atividades afetas a essa Comissão compreendem:
I - A definição de um mecanismo de coordenação e articulação inclusivo, de forma a identificar e agregar projetos de pesquisa normalmente executados de forma isolada, em regime de parcerias, e que sirva como ferramenta para a ampliação da capacidade de detecção, prevenção de impactos, formulação de "ações de resposta" tempestivas, bem como a mitigação de danos, na eventualidade de situações de ameaça ou de desastres ambientais por poluição no mar;
II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol do monitoramento e da neutralização dos impactos da poluição ambiental por óleo no litoral brasileiro;
III - A definição dos principais temas em médio e longo prazos, para buscar a neutralização e a remediação dos impactos sofridos, em diferentes camadas geográficas, sociais e econômicas;
IV - A definição dos requisitos básicos para o estabelecimento de um programa de pesquisa e parcerias futuras, voltadas para o entendimento e a previsão de potenciais acidentes por poluição no mar que venham a ocorrer;
V - A participação da MB, por meio dos trabalhos a serem exercidos pela Comissão Técnico-Científica, nas etapas estruturantes para a implantação do Instituto Nacional do Mar (INMAR), a ser qualificado como Organização Social (OS) pelo MCTI; e
VI - Os resultados obtidos pela Comissão Técnico-Científica poderão fornecer subsídios científicos de expressão global, e em concordância com o que é proposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 ("Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável"), conforme proposto pela ONU para a Década dos Oceanos (2021 a 2030).
Art. 4º Caberá a essa Comissão estabelecer Relatórios periódicos sobre as ações de planejamento, execução e controle das atividades delineadas, podendo compreender o estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos com instituições extramarinha.
Art. 5º O Programa "Ciência no Mar", coordenado pelo MCTI, poderá incorporar demandas emanadas dessa Comissão e vice-versa, mantendo-se estreita a coordenação com aquele Ministério.
Art. 6º Na forma dos arts. 4º e 9º desta Portaria, poderá ser realizado trabalho consorciado com outras instituições extramarinha, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), dentre outras, como mecanismo para reforço das ações e do trabalho conjunto com as agências de fomento em nível estadual, e em benefício das sociedades impactadas pelo óleo derramado e outros poluentes, nas distintas localidades do País.
Art. 7º As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e instituições de pesquisa ligadas a esta Comissão devem buscar, de todas as formas possíveis e existentes, alavancar recursos oriundos de Editais lançados por órgãos de fomento nacionais, vocacionados às atividades preconizadas para essa Comissão, facilitando a integração de projetos e incrementando a mobilidade entre pesquisadores.
Art. 8º Os Membros Efetivos mencionados no inciso IV do art. 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.
Art. 9º A critério do Presidente da Comissão, outros Entes, Órgãos e Organizações representativas da Sociedade Civil e da Administração Pública Direta e Indireta, bem como cientistas brasileiros, conforme o inciso V do art. 1º, poderão ser convidados a participar das sessões de estudo, em caráter eventual e excepcional, sem direito a voto.
Art. 10 Os recursos financeiros necessários às despesas administrativas para a participação de seus Membros, conforme disposto nos incisos I a V do art. 1º, correrão, sempre que possível, por conta de suas instituições e OM de origem, e as movimentações de meios operativos, pelas suas respectivas OM.
Art. 11 A participação na Comissão, a qualquer título, inclusive na forma do art. 9º, não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.
Art. 12 A DGDNTM fornecerá o apoio logístico necessário às atividades da Comissão, no que couber.
Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência.
Art. 14 Os Membros Efetivos desta Comissão terão mandato de dois anos, ou o tempo em que a mesma existir, na eventualidade do cumprimento das disposições contidas no art. 3º.
Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 354/DPC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria nº 291/DPC, de 11 de setembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-16, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC:
- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e
- Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1° do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:
Art. 1° Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 10.324.624/0001-18, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do metrô do Rio de Janeiro-RJ, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.
Art. 2° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.
Art. 3° Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.
Art 4° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCIDADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	10.324.624/0001-18
Relação das Pessoas Jurídicas	Invepar - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2°, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - Metrô.
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro-RJ
Prazo de implantação do Projeto	Até 2030
Processo Administrativo	59000.014659/2020-48

DESPACHO

Processo nº 59000.018429/2020-58
1. Trata-se de procedimento de autorização de acordo a ser celebrado entre a União, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, nos autos do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.
2. Em razão do valor do ajuste, na ordem de R$2.780.411.466,19 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), me foram encaminhados os autos para autorização prévia, nos termos do art. 2º, §4º, II, do Decreto n. 10.201/2020.
3. O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento da CBTU apresentaram manifestação expressa e favorável à celebração do supracitado acordo (2809725). A Consultoria Jurídica da CBTU também concluiu no sentido da viabilidade jurídica e da economicidade do acordo (2026880).
4. A Consultoria Jurídica deste MDR, por meio do Parecer n. 00596/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2822307), concluiu "no sentido da possibilidade de prosseguimento da análise, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, da proposta de acordo judicial entre CBTU, REFER e União".
5. A Secretaria-Executiva elaborou a Nota Informativa n. 28, de 15 de outubro de 2020 (2828155), na qual aponta os aspectos que devem ser considerados na análise da conveniência e oportunidade da celebração do acordo, concluindo pela regularidade formal do procedimento e pela existência de vantajosidade econômica para a CBTU na realização do acordo, com base nos cálculos e informações apresentados nos autos.

Docusign Envelope ID: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5

ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Metrobarra S.A.
Valor Total da Emissão	R$680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Alienação Fiduciária das ações de emissão; Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	30/8/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,45% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6073D27B-E3AE-4096-A2BE-94D2FE1D20E5
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Primeiro Aditamento MetroRio - Anexo II -.pdf, Primeiro Aditamento Met...
Cliente - Caso: 1 - 1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 85
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Raphael Ricciardi Monteiro
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
RRMonteiro@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 163.116.224.116

Rastreamento de registros

Status: Original
30/09/2025 20:59:12
Portador: Raphael Ricciardi Monteiro
RRMonteiro@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO guilherme.ramalho@metrorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=GUILHERME WALDER MORA RAMALHO:29491434829 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/09/2025 22:18:33 ID: 43c7a129-67f7-49c9-ab5a-dbf4584c445e	DocuSigned by: GUILHERME WALDER MORA RAMALHO 2D9D8921E512497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.82.89.69 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 30/09/2025 21:22:53 Reenviado: 30/09/2025 22:17:48 Visualizado: 30/09/2025 22:18:33 Assinado: 30/09/2025 22:18:58
Herbert Adriano Quirino dos Santos hquirino@metrorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563	DocuSigned by: Herbert Adriano Quirino dos Santos A46FC0624FAF4EF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.73.212.206 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 30/09/2025 21:22:52 Visualizado: 30/09/2025 21:59:32 Assinado: 30/09/2025 22:00:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/09/2025 21:59:32
ID: a8499f1b-df5b-49f3-b079-983ab47caa09

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 30/09/2025 21:22:53

Visualizado: 30/09/2025 21:28:33

Assinado: 30/09/2025 21:30:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2025 18:41:52
ID: 815a932a-e144-42b5-98f9-dda9080ed2bd

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/09/2025 21:22:53
Entrega certificada	Segurança verificada	30/09/2025 21:28:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/09/2025 21:30:10
Concluído	Segurança verificada	30/09/2025 22:19:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO V

CÓPIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2567-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.159.947/0001-64 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033640-1, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Alienante");

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente (conforme definido abaixo):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 05 de setembro de 2025, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures*

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Interveniente Anuente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão, no valor de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) na presente data, a Alienante é a única titular da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente;

(C) como garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(D) além da presente Alienação Fiduciária, as Debêntures serão garantidas por (i) cessão fiduciária de direitos creditórios ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais" ou "Garantias"), a ser constituída pela Interveniente Anuente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária", sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com este Contrato, os "Contratos de Garantia"), observada a condição suspensiva descrita no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

1.3. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.4. Todas as referências contidas neste Contrato à determinada lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória deverão ser interpretadas como referências à respectiva lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória, conforme alterada, conforme aplicável.

1.5. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"), observada a Condição Suspensiva descrita abaixo:

(i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Alienante e de emissão da Interveniente Anuente, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** ao presente Contrato ("Ações");

(ii) de todas as novas ações de emissão da Interveniente Anuente que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Interveniente Anuente que sejam porventura atribuídas à Alienante, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais"); e

(iii) todos os direitos, frutos e rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Alienante em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e

(iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. Sem prejuízo da Condição Suspensiva, para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), na presente data, foi atribuído o valor de R$ 1.458.916.451,52 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) às Ações Alienadas Fiduciariamente, em conjunto, sem qualquer atualização monetária, conforme disposto no **Anexo I** ao presente Contrato. O referido valor foi definido com base no patrimônio líquido da Interveniente Anuente, conforme apurado nas informações trimestrais revisadas da Interveniente referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

2.1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos na Cláusula 2.1.1 acima (i) estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, às expensas da Interveniente Anuente.

2.1.3. Não obstante ao disposto na Cláusula 2.1.2 acima, as Partes concordam que caso haja Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) para fins de excussão/execução da Alienação Fiduciária ou transferência das Ações, nos termos e limites permitidos neste Contrato, este será integralmente pago pela Interveniente Anuente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

2.1.4. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações, bem como que não haverá obrigação de obtenção pelos Alienantes e/ou pela Interveniente Anuente de laudo de avaliação no futuro, exceto pelo Laudo de Avaliação no âmbito de um eventual Evento de Excussão (conforme abaixo definidos), nas hipóteses e conforme procedimento previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. A eficácia da Alienação Fiduciária estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à anuência do Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente" e "Anuência Poder Concedente", respectivamente), em vitude da vedação prevista na Cláusula 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e, como um todo, a "Condição Suspensiva").

2.2.1. A Condição Suspensiva será comprovada ao Agente Fiduciário mediante a entrega, pela Emissora de documento escrito que comprove a Anuência Poder Concedente.

2.2.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz e exequível, sem necessidade de quaisquer formalidades adicionais.

2.3. Observado o implemento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1(ii) acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações" as Ações Adicionais e, na definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente", todos os respectivos Direitos Econômicos e Direitos Relativos às Ações. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, o Agente Fiduciário, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar do **Anexo I** deste Contrato e, se for o caso, observada a Condição Suspensiva, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. No caso de transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de entrada de terceiros novos acionistas e/ou saída da Alienante no capital social da Interveniente Anuente, conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: (i) celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de referido evento, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, de forma a alterar o **Anexo I** deste Contrato e, conforme o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato ou excluir a Alienante deste Contrato em razão da sua saída do capital social da

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Interveniente Anuente, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o aperfeiçoamento deste aditamento, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.5. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no **Anexo IV** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.6. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Interveniente Anuente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente e o livro de transferência de ações da Interveniente Anuente, comprometendo-se a entregar referido documento ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Interveniente Anuente nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.7. Para fins do disposto nos artigos 333 e 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Alienação Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Recomposição"), a Alienante e a Interveniente Anuente ficam obrigadas a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) praticar todos e quaisquer atos para liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições assim impostas; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária ("Novas Garantias"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada ("Recomposição de Garantia").

2.7.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o descumprimento, pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, das obrigações constantes na Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, as Novas Garantias ofertadas (a) não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) sejam aceitas e os instrumentos referentes à Recomposição de Garantia não sejam celebrados em até 30 (trinta) dias contados da

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso aplicável, no prazo estipulado na referida Assembleia Geral de Debenturista, devendo observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.7.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente como alienante neste Contrato, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, na página de cada acionista da Interveniente Anuente no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a aditamentos a este Contrato em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), de acordo com a seguinte anotação: "*Todas as ações ("Ações") de emissão da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. ("Companhia"), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela acionista da Companhia ("Alienante"), foram alienadas fiduciariamente em favor da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 05 de setembro de 2025, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição da Alienante ("Contrato"), observado, no entanto, que a alienação fiduciária de ações está sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Alienante mediante a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão*

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão"). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores à Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato".

3.1.1. A Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia integral do livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, evidenciando a averbação desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva averbação.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, em até 10 (dez) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva (e, em relação a aditamentos a este Contrato em razão da inclusão de novo acionista da Interveniente Anuente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), a Alienante e a Interveniente Anuente deverão, conforme aplicável, (i) cancelar a averbação realizada nos termos da Cláusula 3.1 acima; e (ii) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, considerando o implemento da Condição Suspensiva, conforme segue: "*Todas as ações ("Ações") de emissão da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. ("Companhia"), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela acionista da Companhia ("Alienante"), foram alienadas fiduciariamente em favor da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 05 de setembro de 2025, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição da Alienante ("Contrato"). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Alienante mediante a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão"). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores à Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente*

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato".

3.2. A Alienante deverá, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (.pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Alienante se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Adicionalmente, a via original ou uma cópia eletrônica, em caso de assinatura digital, deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada eletronicamente e/ou na sede da Alienante, conforme o caso.

3.3. Caso a Alienante não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Alienante, nos termos da procuração outorgada nos termos do **Anexo V** do presente Contrato. Nesse caso, a Interveniente Anuente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, de acordo com as leis brasileiras da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Alienação Fiduciária, assumindo as obrigações dela decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor, observadas

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iii) observada a Condição Suspensiva, este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(iv) observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária, observada as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: (a) não infringem o estatuto social da Alienante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (2) criação de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual a Alienante e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor ("Lei de Licitações"), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Alienante perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente Alienação

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Fiduciária;

(viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(ix) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e às Obrigações Garantidas;

(x) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que esta Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(xii) esta Alienação Fiduciária constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que retire deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(xiv) não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer (1) (a) bônus de subscrição; (b) opções; (c) fianças; (d) subscrições; e/ou (e) reservas de ações; e/ou (2) em relação a quaisquer terceiros não relacionados à Interveniente Anuente (isto é, que não sejam controladores indiretos e diretos da Interveniente Anuente) e observado sempre que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as eventuais formalidades previstas no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato, (a) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interveniente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; (b) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Interveniente Anuente ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Interveniente Anuente; e/ou (c) quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza,

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xv) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interveniente Anuente e o número total de Ações detidas pela Alienante, das quais é proprietária legítima e registrada, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente subscritas e integralizadas, conforme detalhado no **Anexo I**;

(xvi) é a legítima titular das Ações, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo (a) qualquer promessa ou opção de venda ou de compra, vínculo (incluindo acordos de acionistas), encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de primeira recusa e/ou direito de prioridade conferido a qualquer terceiros que não relacionados à Interveniente Anuente; e (b) qualquer direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, ainda que condicionais, ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ("**Ônus**"), exceto por esta Alienação Fiduciária e pelas disposições do Contrato de Concessão;

(xvii) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade deste Contrato e/ou a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de um Evento de Excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável (neste caso, na medida do permitido pela legislação aplicável) ou em qualquer documento, incluindo estatutos sociais da Alienante e da Interveniente Anuente, com exceção das formalidades previstas no Contrato de Concessão;

(xviii) não existe em face da Alienante quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou afetem, de qualquer maneira, os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xix) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei n.º 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências e Recuperação"), bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária;

(xx) não prestou declarações falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas ou inconsistentes ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão;

(xxi) não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos da Alienante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *waiver* de terceiros, observado sempre (a) que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as eventuais formalidades previstas no Contrato de Concessão; e (b) as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xxii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo V** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos.

(xxiii) cumpre, bem como envidam seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) cumpram (quando agindo em seu nome) as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como para que que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Alienante; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(xxiv) cumpre, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.]

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante, neste ato, obriga-se a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(ii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Interveniente Anuente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Emissão;

(iii) manter (a) a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente e válida, e após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do Ônus oriundo do presente Contrato;

(iv) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e/ou não celebrar qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, crie quaisquer ônus ou gravame ou limitação que possam, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente

(v) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(vii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(viii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(ix) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo V** deste Contrato, mantendo-a válida, nos termos deste Contrato;

(x) desde que previamente comprovado, reembolsar, às expensas da Interveniente Anuente, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: (a) prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e (b) desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário, independentemente de sua natureza, em ambos os casos decorrentes do comprovado descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Alienante: (a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante, a Interveniente Anuente e/ou suas sociedades controladas que depreciem ou prejudiquem a Alienação Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária prestada pela Alienante por força deste Contrato;

(xii) arquivar o presente Contrato eletronicamente, deixando-o à disposição de seus acionistas;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, após o cumprimento da Condição Suspensiva, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos e condições previstos neste Contrato;

(xiv) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Alienante, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprir a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos itens (a) e (b) as matérias que versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(xvi) cumprir, fazer com que seus administradores e empregados cumpram e envidar seus melhores esforços para que seus representantes, desde que agindo em nome e benefício da Alienante cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(xvii) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, seus respectivos administradores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções e agindo em nome da Alienante cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus Representantes, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso a Alienante tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Alienante, de fazê-lo.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Interveniente Anuente, neste ato, obriga-se a:

(i) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; e (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Debêntures ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(ii) manter (a) a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente e válida, e após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(iii) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(v) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia; e

(vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, a Alienante poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniente Anuente relativas às matérias a seguir relacionadas estarão, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, sempre sujeitas à autorização, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia, exceto conforme permitido pela Escritura de Emissão:

(i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(ii) aprovação do resgate e/ou reembolso das ações pela Alienante;

(iii) aprovação de cisão, fusão, transformação do tipo societário ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Emissora, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) redução do capital social da Emissora, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(v) aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Emissora, que resulte na modificação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(vii) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações de emissão da Emissora, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora e conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que, uma vez que referidos títulos ou valores mobiliários sejam efetivamente convertidos em ações de emissão da Emissora, esses passem a integrar a presente Alienação Fiduciária;

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(viii) aprovação de matérias que constituam obrigações para a Emissora que sejam conflitantes com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão;

(ix) qualquer alteração no estatuto social da Emissora que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar o valor de mercado e/ou a liquidez dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(x) constituição de Ônus, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, sobre os ativos de titularidade da Interveniente Anuente, que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

(xi) prestação, pela Emissora, de fiança, aval ou qualquer outra forma de coobrigação referente ao pagamento de obrigações financeiras de terceiros ou constituição, pela Emissora, de qualquer ônus ou gravames sobre as Garantias, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(xii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com a falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(xiii) a contratação de qualquer operação financeira ou mútuo que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) com exceção do permitido na Escritura de Emissão, a contratação, pela Emissora, de quaisquer novos empréstimos, financiamentos ou a emissão de valores mobiliários representativos de dívidas adicionais e/ou emissão de certificados de recebíveis lastreados em créditos de sua titularidade;

(xv) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Interveniente Anuente, conforme aplicável, gerem para os acionistas direito de recesso/retirada;

(xvi) condução, de qualquer forma, dos negócios da Emissora fora de seu curso normal ou fora de seu objeto social.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os prazos de cura aplicáveis, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), observados os prazos de cura aplicáveis, da Interveniente Anuente, a Alienante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia, até o

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Inadimplemento ou o adimplemento pecuniário (principal e ou juros) em atraso, conforme aplicável.

6.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Interveniente Anuente com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.2.2. Adicionalmente, ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, sem que haja a devida quitação total das Debêntures, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, e até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam excutidos para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto relacionados às Ações, para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.2.1 acima.

6.3. O Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de referida ordem do dia pelos Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, conforme o caso.

6.3.1. O Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da assembleia geral de acionistas da Interveniente Anuente.

6.3.2. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante a orientação de voto para determinada assembleia geral da Interveniente Anuente, a Alienante exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Interveniente Anuente, sendo expressamente vedada qualquer deliberação que desrespeite qualquer disposição prevista na Escritura de Emissão e neste Contrato e que possa, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar sobre orientação de voto conforme instrução dos Debenturistas aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Não obstante a Condição Suspensiva, a Interveniente Anuente e a Alienante

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

deverão assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.5. Não obstante a Condição Suspensiva, as Partes, desde já, reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante e da Interveniente Anuente previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração e, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, eficácia deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável, às expensas da Interveniente Anuente.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.8. **Dividendos e demais recursos.** Está vedada a realização, pela Interveniente Anuente, de pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ou realização de redução de capital social da Interveniente Anuente em que o capital social passe a ser, após tal redução, de menos de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e exceto, (a) (a.1) pela redução de capital da Interveniente Anuente, limitado a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e (a.2) pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ficam desde já aprovados, sem qualquer limitação (exceto pela manutenção do capital social mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), até o Primeiro Acompanhamento do ICSD (conforme definida na Escritura de Emissão); (b) em relação aos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital após o Primeiro Acompanhamento do ICSD, se o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Interveniente Anuente, ao Agente Fiduciário, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Interveniente Anuente, estiver

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

maior ou igual a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes); (c) se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) redução de capital para absorção de prejuízo.

6.8.1. Em caso de Evento de Excussão, a Alienante concorda, desde já, que o Agente Fiduciário será responsável por instruir a Interveniente Anuente a transferir os montantes decorrentes dos Direitos Econômicos, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos permitidos no âmbito da Escritura de Emissão, para conta corrente a ser indicada oportunamente pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo aplicá-los na liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 7 e 8 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme eventos previstos na Escritura de Emissão, ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu pagamento integral, observados os respectivos prazos de pagamento previstos na Escritura de Emissão, após o cumprimento da Condição Suspensiva (cada um desses eventos, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, conforme alinhado entre este e os Debenturistas, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Alienante, deverá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, o direito de excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, seja por vendas públicas ou privadas, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Alienante ou da Interveniente Anuente, desde conforme o seguinte procedimento:

(i) para fins de fixação do preço mínimo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pela Alienante, às expensas da Alienante, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis contados do início do processo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério da Alienante, dentre Ernst & Young, Deloitte, PricewaterhouseCooper e KPMG ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas acima, instituição financeira de primeira linha com rating mínimo de "AA" ("Empresa de Avaliação");

(ii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação, o qual deverá indicar (a) o valor de mercado dos Ativos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado desconsiderando-se o endividamento da Interveniente Anuente ("Valor de

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Mercado"); e (b) o valor de venda forçada dos Ativos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Interveniente Anuente e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da data da respectiva contratação ("Laudo de Avaliação");

(iii) após o recebimento do Laudo de Avaliação, os Ativos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente Fiduciário pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, a possíveis interessados, durante o prazo de até 1 (um) mês contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, incondicional, irrevogável e irretratável ao Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo os Debenturistas aprovar a contratação de terceiro especializado para assessoria no processo de venda. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante o mês subsequente ao recebimento de referida proposta;

(iv) caso os Ativos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme item (iii) acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a, de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, promover uma nova rodada para a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor, observado o critério de melhor preço das ofertas e desde que tal valor não configure preço vil;

(v) os custos comprovados e razoáveis incorridos em relação a terceiros especializados no processo de venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(vi) qualquer um dos prazos incluídos acima poderá ser estendido a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula 7.

7.2. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionadas na Cláusula 0 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante autoriza, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus maiores esforços para que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam alienados pelo melhor preço possível, devendo sempre aceitar a melhor proposta recebida, conforme procedimento disposto na Cláusula 7.1 acima.

7.2.1. Pelo presente Contrato, a Alienante concorda que o Agente Fiduciário poderá vender os Ativos Alienados Fiduciariamente por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, desde que não configure preço vil e o Agente Fiduciário comprove que ofereceu os Ativos Alienados Fiduciariamente para mais de um interessado, com a devida observância ao processo previsto na Cláusula 7.1 acima.

7.3. Não obstante o disposto acima, (i) caso a Alienante não contrate uma Empresa de Avaliação nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima; ou (ii) caso não seja entregue o Laudo de Avaliação dentro do prazo previsto, desde que por comprovada culpa ou dolo da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, sendo certo que os Debenturistas não possuem qualquer obrigação de contratar uma Empresa de Avaliação, as Partes concordam que será dispensado o Laudo de Avalição previsto na Cláusula 7.1 acima. Nestes casos, a Alienante e a Interveniente Anuente reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer de maneira diversa da prevista neste Contrato, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra os Debenturistas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos. Caso o atraso na entrega do Laudo de Avaliação não decorra de comprovado culpa ou dolo da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, o prazo para sua entrega será automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) dias.

7.4. O produto obtido com a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá ser utilizado para a quitação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto nesta Cláusula 7.5, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, em até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito.

7.4.1. Observado o disposto na Cláusula 7.3.1 acima, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante e/ou pela Interveniente Anuente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

7.4.2. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, não haverá qualquer obrigação adicional para a Alienante e apenas a Interveniente Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, à critério dos Debenturistas.

7.5. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante, pelo presente Contrato, autoriza, após o cumprimento da Condição Suspensiva, a alienação de seus Ativos Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

7.6. Em caso de um Evento de Excussão, a Alienante e a Interveniente Anuente desde já concordam que os Direitos Econômicos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 6.7.1, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

7.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo V** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7 acima, caso seja necessária a outorga de outra procuração pela Alienante, durante a vigência do presente Contrato, a Alienante por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a nova procuração outorgada ao Agente Fiduciário, válida e renovar referida procuração, sempre que e caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Alienante.

7.7.2. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

7.8. Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária e até a liquidação

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

integral das Obrigações Garantidas, a Alienante renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta Alienação Fiduciária e não terá qualquer direito de reaver da Interveniente Anuente ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à Alienação Fiduciária aqui prevista.

7.8.1. A Alienante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.8 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da Alienação Fiduciária aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

7.8.2. A Alienante reconhece portanto que (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interveniente Anuente e/ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra o(s) compradores(s) dos Ativos Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implica em enriquecimento sem causa da Interveniente Anuente e/ou do Agente Fiduciário e/ou do(s) compradores(s) dos Ativos Alienados Fiduciariamente, haja vista que qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.9. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.

7.10. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, a Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.11. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

7.12. Adicionalmente ao acima disposto, a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive em decorrência de um Evento de Excussão, deverá sempre e em qualquer hipótese observar as eventuais formalidades previstas no Contrato de Concessão, na Escritura de Emissão e neste Contrato.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante, de acordo com as respectivas participações societárias na Interveniente Anuente, imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não haverá qualquer obrigação adicional para a Alienante nos termos deste Contrato.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Alienante:

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: 21 3385-4565
E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

(iii) Se para a Interveniente Anuente:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante ou da Interveniente Anuente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Obrigações Garantidas.

11. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor mediante o implemento da Condição Suspensiva e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, observado o previsto na Cláusula 11.3 abaixo:

(i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou

(iii) a liberação da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

11.2. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar termo de liberação, bem como celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos à Alienante e/ou à Interveniente Anuente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Alienação Fiduciária, sendo certo que a Alienação Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.3. A Alienação Fiduciária permanecerá integralmente válida e, observada a Condição Suspensiva, eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

12.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) conforme permitido neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

13.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, única e exclusivamente: (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

16.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

17. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, em conjunto ou

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

separadamente, conforme seu exclusivo critério e independentemente de qualquer ordem de preferência.

18. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

18.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

19. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, com certificado digital emitido no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

19.2.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.3. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato,

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

dispensada a presença de testemunhas.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

(as assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(Página de assinatura do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*")

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

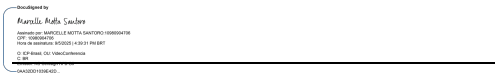


Nome:
CPF:



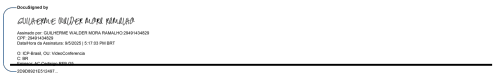
Nome:
CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

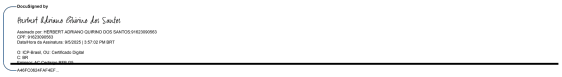


Nome:
CPF:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.	1.613.694.012	100%	0	0%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.613.694.012	100%	0	0%

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AÇÕES ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente *"[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* ("**Aditamento**") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienantes dos Ativos Alienados (conforme definido abaixo):

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2567-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.159.947/0001-64 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033640-1, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Alienante Original");

[[•], [qualificação] ("Novo Acionista e, em conjunto com a Alienante Original, "Alienantes")];

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente (conforme definido abaixo):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" e, em conjunto com as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente,

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

"Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 05 de setembro de 2025, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Interveniente Anuente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão, no valor de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante Original concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(C) em 05 de setembro de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária");

(D) em [●] de [●] de [●], a Interveniente Anuente emitiu [●] ([●]) ações, [sendo [●] ([●]) ações subscritas pela [●] e [●] ([●]) ("Ações Adicionais"), em virtude de [●];

(E) nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato, as Partes desejam formalizar a extensão da Alienação Fiduciária às Ações Adicionais, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1 Nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as Alienantes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como "Ações" e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como "Direitos Econômicos" e, em conjunto, englobarem a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.2 Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para incluir a descrição das Ações Adicionais, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.

2.3 [Adicionalmente, todas as referências (i) ao termo "Alienantes" no Contrato deverão ser considerados como menção à Alienante Original e ao Novo Acionista; e (ii) ao termo definido "Partes" no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências à Alienante Original, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Anuente, em conjunto.]

2.4 [Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.5 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.6 [Em razão das Ações Adicionais, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato, as Alienantes deverão, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4.10 As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, dispensada a presença de testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes)

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente *"[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* ("Aditamento") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienantes dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2567-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.159.947/0001-64 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033640-1, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Alienante Original");

[[●], [qualificação] ("Novo Acionista e, em conjunto com a Alienante Original, "Alienantes")];

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente (conforme definido abaixo):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028810-4, neste ato

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" e, em conjunto com as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 05 de setembro de 2025, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Interveniente Anuente emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão, no valor de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante Original concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(C) em 05 de setembro de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária");

(D) em [●] de [●] de [●], [descrever transferência de ações] ("Transferência das Ações"); e

(E) conforme disposto na Cláusula 2.4 do Contrato, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para (i) refletir a Transferência das Ações; e (ii) pactuar as demais alterações ao Contrato inerentes a Transferência das Ações, tomando para tanto, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas abaixo.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

[Caso haja a entrada de um novo acionista]

2.1 [Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

2.2 [Adicionalmente, todas as referências (i) ao termo "Alienantes" no Contrato deverão ser considerados como menção à Alienante Original e ao Novo Acionista; e (ii) ao termo definido "Partes" no Contrato deverão ser substituídas e entendidas como referências à Alienante Original, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, em conjunto.]

2.3 [Pelo presente Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

2.4 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[•]]

2.5 [Em razão da Transferência das Ações, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

[Caso haja a saída de um acionista]

2.1 [Em decorrência da Transferência das Ações, fica ajustado entre as Partes que, a partir desta data:

(i) Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

(ii) a procuração outorgada pela [•] ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito do Contrato, em [•], está, a partir desta data e em caráter irrevogável e irretratável, revogada;

(iii) todas as referências no Contrato ao termo definido "Alienantes" deverão ser entendidas como referências exclusivas a [•], observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(iv) todas as referências no Contrato ao termo definido "Partes" deverão ser substituídas e entendidas como referências exclusivas a [•], ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(v) [•] deverá ser liberad[a/o] de todos os seus direitos e responsabilidades no âmbito do Contrato, exceto em decorrência de fatos ou atos praticados anteriormente a esta data;

(vi) [•] deixará de ser parte do Contrato e, portanto, nenhum consentimento ou assinatura d[a/o] [•] será exigida ou necessária para qualquer futuro aditamento ao Contrato; e

(vii) todas as referências no Contrato ao termo definido "[•]" deverão ser excluídas do Contrato].

2.2 [Em complemento às alterações descritas na Cláusula 2.1 deste Aditamento, as Partes desejam alterar a Cláusula 9.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

*"**9.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

[•]"]

2.3 [Em razão da Transferência das Ações, as Alienantes e a Interveniente Anuente constituem, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

3. FORMALIDADES

3.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.4 do Contrato, as Alienantes deverão, às suas custas e exclusivas expensas das Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

4.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

4.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

4.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4.9.2 As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, dispensada a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes)

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[•]	[•]	[•]	[•]

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Número da Emissão:** 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

- **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

- **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

- **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

- **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

- **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("Data de Vencimento").

- **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). As demais características do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstas na Escritura de Emissão.

- **Amortização Extraordinária Facultativa**: Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Escritura de Emissão.

- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. As demais características da Oferta de Resgate Antecipado estão previstas na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

- **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- **Demais Condições:** As demais condições da Emissão estão previstas na Escritura de Emissão.

No entanto, a presente descrição não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, na descrição abaixo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2567-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.159.947/0001-64 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033640-1, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Outorgante" ou "Alienante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgada"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 05 de setembro de 2025, entre a Outorgante, na qualidade de alienante, a Outorgada, na qualidade de credor fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Interveniente Anuente") (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

(i) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente, conforme aplicável.

(ii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e cumprimento das disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

(conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*", celebrado em 05 de setembro de 2025, entre a Interveniente Anuente, na qualidade de emissora, a Outorgada, na qualidade de agente fiduciário e a Outorgante, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"), ou vencimento final das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) sem a quitação integral das Obrigações Garantidas demandar os recursos oriundos da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo para tanto representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, inclusive, em cenário de excussão, com poderes para assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;

(iv) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Alienante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término

Docusign Envelope ID: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7

do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [data], na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

(páginas de assinatura a serem incluídas posteriormente)

Certificate Of Completion

Envelope Id: 27E2297D-5A6A-49E2-9A6D-C077685117A7
Subject: Complete with Docusign: Debs MetrRio Contrato de Alienação Fiduciária.pdf
Cliente - Caso: 1 - 1
Source Envelope:
Document Pages: 57
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 5
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Raphael Ricciardi Monteiro
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
RRMonteiro@machadomeyer.com.br
IP Address: 179.191.88.13

Record Tracking

Status: Original
9/5/2025 3:37:16 PM

Holder: Raphael Ricciardi Monteiro
RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO guilherme.ramalho@metrorio.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=GUILHERME WALDER MORA RAMALHO:29491434829	DocuSigned by: GUILHERME WALDER MORA RAMALHO 2D9D8921E512497... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.82.89.69 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:49:17 PM Viewed: 9/5/2025 5:16:38 PM Signed: 9/5/2025 5:17:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/5/2025 5:16:38 PM ID: b1d4bf72-c9a5-48fd-b019-d2435c6b1403		
Herbert Adriano Quirino dos Santos hquirino@metrorio.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563	DocuSigned by: Herbert Adriano Quirino dos Santos A46FC0624FAF4EF... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.183.43.101 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:49:17 PM Viewed: 9/5/2025 3:56:22 PM Signed: 9/5/2025 3:57:05 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/5/2025 3:56:22 PM ID: 06b67a10-1f68-4755-8780-d98950762db7		
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706	Assinado por:  0AA32DD1039E42D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.142.124.170 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 9/5/2025 3:49:18 PM Viewed: 9/5/2025 4:08:06 PM Signed: 9/5/2025 4:39:35 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/27/2025 6:41:52 PM ID: 815a932a-e144-42b5-98f9-dda9080ed2bd		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/5/2025 3:49:18 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/5/2025 4:08:06 PM
Signing Complete	Security Checked	9/5/2025 4:39:35 PM
Completed	Security Checked	9/5/2025 5:17:07 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO VI

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato"), é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Cedente"); e

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 10ª (décima) emissão da Cedente (conjuntamente denominados "Debenturistas");

CONSIDERANDO QUE:

(i) no dia 05 de setembro de 2025, o Agente Fiduciário e a Cedente celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão, no valor de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(ii) na presente data, determinadas Receitas Tarifárias (conforme definido abaixo), Receitas Acessórias (conforme definido abaixo) e sobre os Direitos Emergentes da Concessão (conforme definido abaixo) estão oneradas por meio de uma cessão fiduciária em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente ("Garantia Existente");

(iii) como garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os direitos sobre as Contas do Projeto (conforme abaixo definido), nos termos da cláusula 4.1.1, bem como os recursos financeiros nelas disponíveis provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728");

(iv) além da presente Cessão Fiduciária, as Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária de ações da Cedente, a ser constituída pela acionista da Cedente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias", sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em conjunto com este Contrato, os "Contratos de Garantia"), observada a condição suspensiva descrita neste Contrato;

(v) com vistas a regular a forma de utilização dos recursos existentes nas Contas do Projeto, a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador") celebrarão um contrato de administração das Contas do Projeto ("Contrato de Administração de Contas");

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

1.3. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.4. Todas as referências contidas neste Contrato à determinada lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória deverão ser interpretadas como referências à respectiva lei, regulamento, decreto, instrução, decisão normativa e/ou medida provisória, conforme alterada, conforme aplicável.

1.5. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n 4.728 e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2995, conforme alterada ("Lei de Concessões"), e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere em garantia ao Agente Fiduciário, sob Condição Suspensiva, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas os direitos sobre as Contas do Projeto e todos os valores creditados, que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" ou "Bens Cedidos Fiduciariamente"), assim como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores provenientes das Contas do Projeto ("Cessão Fiduciária"):

(a) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros ("Serviços"), os quais estão previstos no "*Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros*", celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias");

(b) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias");

(c) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão");

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(d) todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados;

(e) os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), conforme regulado no Contrato de Administração de Contas ("Direitos das Contas do Projeto"); e

(f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão.

2.1.1. Fica desde já estabelecido que a garantia constituída por meio da Cessão Fiduciária deverá observar o fluxo de recursos financeiros transitados pelas Contas do Projeto o qual deverá representar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.1.2. Para os fins legais, as características das Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão estão descritas e integram o presente Contrato, em seu Anexo I.

2.1.3. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens Cedidos Fiduciariamente" quaisquer direitos, licenças, autorizações, indenizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Bens Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Bens Adicionais").

2.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3 acima, a Cedente deverá (i) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que se tornar titular dos referidos Bens Adicionais, assinar aditamento ao presente Contrato de modo a incluir Bens Adicionais com valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no rol de Bens Cedidos Fiduciariamente previsto na Cláusula 2.1 que tenham sido adquiridos desde o último aditamento celebrado fins de atualização do referido rol; e (ii) até o dia 31 de janeiro de cada ano, assinar aditamento ao presente Contrato de modo a incluir Bens Adicionais que tenham passado a ser de titularidade da Cedente no ano-calendário imediatamente anterior no rol de Bens Cedidos Fiduciariamente previsto na Cláusula 2.1, bem como entregar vias originais de tal aditamento devidamente assinado por seus representantes legais ao Agente Fiduciário, dentro de tal prazo.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

Para fins da celebração dos aditamentos em questão, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

2.1.5. Em razão do disposto na Cláusulas 2.1 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, a partir da data em que forem celebrados quaisquer novos instrumentos que constituam ou possam vir a constituir Bens Adicionais em favor da Cedente, a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para que os Bens Adicionais sejam imediatamente creditados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido).

2.1.6. A Cedente compromete-se a consignar em todo e qualquer contrato que venha a celebrar ou aditar a partir desta data e que origine Receitas Acessórias, que as receitas e direitos oriundos de aludido contrato estão cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que quaisquer valores a serem recebidos em razão deles devem ser pagos na respectiva Conta Centralizadora, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.1.7. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.1.8. Na data de celebração do presente contrato os Direitos Cedidos Fiduciariamente montam aproximadamente a R$ 90.000.000,00/mês, representando, nesta data, cerca de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor total da Emissão.

2.2. Para fins do disposto nos artigos 333 e 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese desta Cessão Fiduciária ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Recomposição"), a Cedente fica obrigada a, em até 30 (trinta) dias contados de seu conhecimento acerca do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, (i) buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação; ou (ii) alternativamente, convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária ("Novas Garantias"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada ("Recomposição de Garantia").

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

2.2.1. Será considerado um Evento de Inadimplemento, (i) caso seja verificado o descumprimento pela Cedente das obrigações constantes na Cláusula 2.2. acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.2. acima, as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim ou, caso as Novas Garantias ofertadas sejam aceitas pelos Debenturistas, o instrumento constitutivo da Recomposição de Garantia não seja formalizada em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de referida Assembleia Geral de Debenturistas, devendo observar as formalidades dispostas neste Contrato.

2.2.2. A ocorrência de uma Recomposição de Garantia não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.3. As Partes reconhecem que, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, a propriedade dos Bens Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato será transferida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Cedente, de adquirir a propriedade dos Bens Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, enquanto não expressamente liberados.

2.4. O Agente Fiduciário renuncia, neste ato, à faculdade de ter a possa direta sobre os documentos que comprovam a Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728 ("Documentos Comprobatórios"). A Cedente, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor apontado por eles caso o sejam compelidos a apresentar às autoridades competentes por determinação legal, judicial ou administrativa, qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convencionado, declarando-se ciente de sua responsabilidade pela conservação e entrega desses documentos. Em caso de requerimento de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, conforme o caso, ou em declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá imediatamente entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, ato contínuo, a posse direta de tais documentos, independentemente de qualquer notificação.

2.4.1. O Agente Fiduciário terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, requerer à Cedente a consulta ou retirada de cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

obrigações nos termos deste Contrato.

2.5. A eficácia da garantia constituída no âmbito deste Contrato sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante a liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.",* celebrado entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente, sendo certo que o resgate antecipado total da Dívida Existente deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade ("Condição Suspensiva"). A garantia sobre os Direitos das Contas do Projeto não está sujeita à Condição Suspensiva.

2.6. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.7. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.8. Sem prejuízo da implementação automática da Condição Suspensiva mediante a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente, a Cedente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário o termo de quitação ou liberação firmado pelos titulares da Garantia Existente, liberando o ônus atualmente constituído sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão, devidamente averbado junto aos registros da Garantia Existente no Cartório de RTD, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento do termos de quitação da Dívida Existente, sendo certo que este prazo será automaticamente prorrogável pelo mesmo período caso o não cumprimento do prazo se dê em razão de atraso por parte do respectivo agente fiduciário ou atraso ou exigências formuladas pelo Cartório de RTD.

3. REGISTRO, AVERBAÇÕES E FORMALIDADES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

3.1. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato ou eventuais aditamentos para registro ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma via original eletrônica (pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartório de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.

3.2. Com vistas à formalização da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, o envio das notificações relativas à presente cessão fiduciária em garantia, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ou mediante respectivo boleto bancário de cobrança enviado, conforme aplicável:

(a) via notificação ou por meio de boleto bancário de cobrança: a todas as entidades que realizem guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento relativos às Receitas Tarifárias, conforme enumeradas no Anexo II, sendo certo que, em caso de notificação, deverá ser observado o modelo constante do Anexo III, para que sejam depositados os recursos referentes às Receitas Tarifárias diretamente na Conta Centralizadora;

(b) via notificação ou por meio de boleto bancário de cobrança: a todas as entidades que originem Receitas Acessórias em favor da Cedente, conforme enumeradas no Anexo II, sendo certo que, em caso de notificação, deverá ser observado o modelo constante do Anexo III, para que sejam depositados os recursos referentes às Receitas Acessórias diretamente na Conta Centralizadora; e

(c) via notificação: ao Poder Concedente, conforme o inciso II do artigo 28-A da Lei das Concessões, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo IV, para que sejam depositados os recursos referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. A Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário o envio das notificações mencionadas acima às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do cumprimento da Condição Suspensiva. Na hipótese de formalização das garantias indicadas nesta Cláusula por meio de boletos bancários, a comprovação pela Cedente deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de verificação do cumprimento da Condição Suspensiva.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

3.2.2. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária perante qualquer outra pessoa contra a qual a Cedente detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, a Cedente obriga-se a informar sobre a existência da Cessão Fiduciária e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento imediato de tal garantia. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer novo contrato, a respectiva ciência da garantia de cessão fiduciária pela contraparte devedora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja mediante notificação, seja mediante inclusão expressa de tal previsão em contratos que originem Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso estes correspondam a valor mensal igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado que caso tal Cláusula não seja incluída, a notificação aqui prevista deverá ser realizada à contraparte dos contratos que originem Direitos Cedidos Fiduciariamente independentemente do valor mensal destes.

3.2.3. Todas as notificações tratadas nesta Cláusula deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por meio de documento particular, mediante protocolo contra assinado pelos seus respectivos destinatários, ou por meio dos boletos bancários encaminhados pela Cedente às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos quais já constarão a informação a respeito da presente Cessão Fiduciária e de direcionamento de recursos para a Conta Centralizadora.

3.2.4. Caso a Cedente não realize os registros e/ou averbações objeto da Cláusula 3.1 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Cedente, com base na procuração outorgada nos termos do **Anexo VI** do presente Contrato. Neste caso, a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DEPÓSITO, ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO

4.1. Movimentação das Contas do Projeto. A Cedente compromete-se a adotar todos os procedimentos necessários para que as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão sejam, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do cumprimento da Condição Suspensiva, movimentados exclusivamente nas Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), observadas as disposições e mecanismos desta Cláusula 4, e obriga-se a não abrir ou manter

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além das Contas do Projeto.

4.2. Observada a Condição Suspensiva, todos os direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos da totalidade dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, de sua titularidade, serão movimentados exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração das Contas do Projeto, conforme abaixo:

(i) conta corrente nº 001184-8, agência 2373, mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, mas não movimentável por ela, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da sua forma de cobrança ("Conta Centralizadora");

(ii) conta corrente nº 0011189-9, agência 2373, mantida junto ao Banco Administrador, de titularidade da Cedente, mas não movimentável por ela, para a qual serão transferidos, diariamente, pelo Banco Administrador, recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato ("Conta Reserva" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora, as "Contas do Projeto"), observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.3. Observada a Condição Suspensiva, até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado, caso não seja sanado em seu período de cura, nos termos da Escritura de Emissão, todas as quantias correspondentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos pela Cedente deverão transitar pelas Contas do Projeto, cuja movimentação seguirá o abaixo disposto:

4.3.1. Diariamente, ou na periodicidade em que forem devidos à Cedente, todos os recursos devidos à Cedente relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão integralmente depositados na Conta Centralizadora.

4.3.2. Desde que o Banco Administrador não tenha sido informado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a respeito da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), diariamente, no mesmo dia se antes das 15:00h (quinze horas) ou no Dia Útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Centralizadora se após às 15:00h (quinze horas), o Banco Administrador transferirá, da Conta Centralizadora:

(a) para a conta de livre movimento de nº 12733-0, agência nº 0911, de titularidade da Cedente, aberta no Banco Itaú Unibanco (341) ("Conta Movimento"), o montante equivalente a (i) 100% (cem por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, até 15 de setembro de 2026; e (ii) a partir de 16 de setembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

Centralizadora ("Valor Operacional Mínimo"), observado que o percentual previsto no item (ii) acima poderá ser aumentado para dentro dos limites do artigo 28 da Lei 8.987 com anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade, nos termos da Escritura;

(b) a partir de 16 de setembro de 2026, após a transferência prevista no item "a" acima, até 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto na Cláusula 4.3.4 abaixo.

4.3.2.1. O percentual das receitas previsto na Cláusula 4.3.2., item "(a)", acima deverá necessariamente ser disponibilizado à Cedente, mediante transferência à Conta Movimento, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser bloqueado, transferido para a Conta Reserva, conforme os termos da Cláusula 5 abaixo.

4.3.3. Caso os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam, por qualquer motivo, depositados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do item da Cláusula 4.2 e 4.3.1 acima, a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, depositá-los integralmente na Conta Centralizadora.

4.3.4. Diariamente, a partir de 16 de outubro de 2025, ao final do expediente bancário, desde que a Conta Reserva esteja preenchida com o valor integral da próxima parcela vincenda da Remuneração e amortização devidas no âmbito da Escritura de Emissão ("Parcela das Debêntures" e "Saldo Mínimo da Conta Reserva"), o Banco Administrador transferirá, para a Conta Movimento, eventual saldo excedente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva depositado na Conta Reserva, excetuadas as situações em que haja um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão em curso (conforme definido abaixo), hipótese na qual a transferência de saldo excedente prevista na presente Cláusula deverá ser suspensa pelo Banco Administrador até que haja comunicação em sentido diverso pelo Agente Fiduciário.

4.3.5. Conforme Cláusula 4.3.2, item (b), acima, a partir de 16 de setembro de 2026, será iniciada a transferência de recursos para a Contra Reserva. A partir do momento em que a Conta Reserva estiver preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a depositar e manter depositado na Conta Reserva, montantes que equivalham a, no mínimo, o Saldo Mínimo da Conta Reserva.

4.3.5.1. As Partes acordam que, para fins da verificação do Saldo Mínimo da Conta Reserva, o valor da última Parcela das Debêntures devido na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) será igual ao valor da penúltima Parcela das Debêntures, o qual deverá ser considerado para fins de cálculo

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

da composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva relacionado à Data de Vencimento nos termos das Cláusulas seguintes

4.3.6. A Cedente poderá apresentar, a qualquer tempo, em substituição à composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, fianças bancárias (a serem emitidas por instituição financeira com rating "AAA" em escala local atribuído pela Fitch Ratings, Moody's America Latina ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.), tendo como beneficiário os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva, com prazo mínimo de 1 (um) ano, devendo, caso necessário, ser renovada com 30 (trinta) dias de antecedência, caso aplicável, observado que, em caso de saque, os recursos deverão ser depositados na Conta Reserva.

4.4. Os valores previstos dos eventos futuros de amortização e pagamento de juros deverão ser atualizados mensalmente, na primeira segunda-feira útil de cada mês, na forma prevista na Escritura de Emissão.

4.4.1. Os valores calculados, para fins do disposto na Cláusula 4.3, deverão considerar as projeções mais recentes dos valores médios das expectativas de mercado para o IPCA, consolidadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/, na maior periodicidade disponível para o período de cálculo.

4.4.2. Caso o Agente Fiduciário não atualize os eventos futuros conforme disposto na Cláusula 4.4.1 acima, o Banco Administrador utilizará os últimos valores disponibilizados pelo Agente Fiduciário até que este faça a atualização.

4.5. As Contas do Projeto serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso ao Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Cedente além dos regulados no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas, sendo certo que o Banco Administrador deverá disponibilizar à Cedente sistema eletrônico exclusivamente para consultas de saldos e extratos diários.

4.6. A eventual alteração da Conta Movimento poderá ser feita mediante notificação da Cedente ao Banco Administrador e ao Agente Fiduciário.

4.7. As Contas do Projeto somente poderão ser encerradas ou substituídas, desde que em comum acordo entre Cedente e Agente Fiduciário, na forma prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas, devendo para tal ser firmado aditamento a este Contrato, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

abaixo.

4.7.1. As Contas do Projeto poderão ser substituídas por contas de mesma natureza mantidas junto a qualquer instituição financeira brasileira com rating "AAA" em escala local atribuído pela Fitch Ratings, Moody's America Latina ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.), integrante do Sistema Financeiro Nacional, cujo patrimônio líquido seja, na data da substituição, igual ou superior a R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a instituição financeira substituta adira integralmente aos termos e condições estabelecidos pelo Banco Administrador, conforme o Contrato de Administração de Contas, exceto pela remuneração da instituição financeira substituída, que poderá ser livremente pactuada entre a Cedente e a referida instituição financeira.

4.8. A Cedente obriga-se a receber os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente apenas por meio da Conta Centralizadora, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serem recebidos em conta corrente que não a Conta Centralizadora, a Cedente desde já se obriga a transferir os recursos para a Conta Centralizadora até o próximo Dia Útil, incluindo eventuais valores recebidos entre a data de atendimento da Condição Suspensiva e a data da conclusão das notificações das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.9. É facultada a aplicação financeira pela Cedente, por meio do Banco Administrador e mediante instruções específicas da Cedente, a serem enviadas ao Banco Administrador com cópia para o Agente Fiduciário, dos recursos depositados nas Contas do Projeto, exclusivamente em investimentos de liquidez diária e baixo risco disponibilizados pelo Banco Administrador ("Investimentos Permitidos"). Os procedimentos operacionais relacionados às aplicações e baixa dos Investimentos Permitidos serão regulados no Contrato de Administração de Contas.

4.10. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

4.11. Será considerado um "Evento de Retenção" a ocorrência de uma

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

impontualidade de pagamento não sanado nos termos da Escritura de Emissão ou a verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário para o Banco Administrador . Referida notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de referido evento ("Notificação de Retenção").

4.11.1. Após o recebimento da Notificação de Retenção, o Banco Administrador passará a reter o valor total depositado a qualquer tempo na Conta Centralizadora, observados os termos, condições e limites dispostos neste Contrato, em especial o item 4.2.2.1 até que (i) os valores devidos sejam devidamente pagos, (ii) o Evento de Inadimplemento seja revertido; ou (iii) não seja deliberado o vencimento antecipado da Emissão em função do respectivo Evento de Retenção, caso em que o Agente Fiduciário deverá informar o Banco Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil sobre a não decretação de vencimento antecipado e autorizar a suspensão de qualquer retenção na Conta Centralizadora.

4.11.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 5 abaixo.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, e observada a Condição Suspensiva, em caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme eventos previstos na Escritura de Emissão ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu pagamento integral, observados os respectivos prazos de pagamento previstos na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, conforme alinhado entre este e os Debenturistas, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Cedente, deverá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, incluindo o direito de excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas do Projeto para amortização ou quitação, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Administrador a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer autorização adicional da Cedente ou qualquer outro procedimento. Adicionalmente, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, em caso de inadimplemento pecuniário de qualquer das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário está autorizado a, atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

a necessidade de comunicação ou notificação à Cedente, utilizar os recursos disponíveis nas Contas do Projeto para quitar as Obrigações Garantidas que estejam inadimplidas.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a excussão da presente Cessão Fiduciária fica limitada aos recursos excedentes ao Valor Operacional Mínimo, sendo que o Valor Operacional Mínimo permanecerá sendo livremente disposto para a Cedente por meio de depósito na Conta Movimento.

5.2. O Agente Fiduciário notificará o Banco Administrador, com cópia para a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil, contado da ciência de um Evento de Excussão, solicitando a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato nos termos previstos nesta Cláusula 5.

5.3. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que observada a Condição Suspensiva e os termos previstos neste Contrato.

5.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, após o cumprimento da Condição Suspensiva, proceder à excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 5.

5.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente assina e entrega nesta data ao Agente Fiduciário uma procuração na forma da minuta anexa ao presente instrumento, como **Anexo VI** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente, bem como renová-lo sempre que necessário, durante o prazo deste Contrato.

5.6. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

5.7. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos na forma prevista neste Contrato, após o cumprimento da Condição Suspensiva, será procedida de forma independente

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.

5.8. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula , inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.8.1. Esta Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

5.9. O produto obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser utilizado para a quitação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final, imediatamente, à Cedente, o valor que porventura sobejar, imediatamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Cedente previamente ao depósito.

5.10. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continua obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia, conforme previsto na Escritura de Emissão.

5.11. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (1) quaisquer valores devidos pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) a (4) a seguir, incluindo, mas não se limitando, as eventuais despesas e remuneração devidas ao Agente Fiduciário; (2) Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; (3) Remuneração; e (4) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

5.12. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.13. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Sem prejuízo das declarações dispostas na Escritura de Emissão, a Cedente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", de acordo com as leis brasileiras da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações dela decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor, observadas as formalidades descritas na neste Contrato, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(c) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra a declarante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas as formalidades descritas neste Contrato acima, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(d) observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato,

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ou para a outorga da Cessão Fiduciária, observada as formalidades descritas neste Contrato, as quais deverão ser cumpridas nos prazos nela previstos;

(e) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) a celebração deste Contrato e a outorga da presente Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (2) criação de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual a Cedente e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor ("Lei de Licitações"), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

(g) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Cedente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente Cessão Fiduciária;

(h) não foi citada em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(i) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e às Obrigações Garantidas;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(j) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(k) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que esta Cessão Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(l) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, eficaz das Obrigações Garantidas;

(m) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que retire deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(n) é a legítima titular dos Bens Cedidos Fiduciariamente, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo (a) qualquer promessa ou opção de venda ou de compra, vínculo (incluindo acordos de acionistas), encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de primeira recusa e/ou direito de prioridade conferido a qualquer terceiros que não relacionados à Cedente; e (b) qualquer direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, ainda que condicionais, ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ("Ônus"), exceto por esta Cessão Fiduciária e pela Garantia Existente;

(o) não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou afetem, de qualquer maneira, os Direitos Creditórios Cedidos;

(p) não prestou declarações falsas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes, inverídicas, desatualizadas ou incompletas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(q) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não são decorrentes de atividades (a) relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e/ou (b) que incentivam a prostituição, utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil ou em condição análoga à escravidão;

(r) as informações prestadas por ocasião deste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(s) a procuração outorgada nos termos do **Anexo VI** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. Exceto pela procuração outorgada no âmbito da Dívida Existente e conforme previsto neste Contrato, a Cedente não outorgou qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos;

(t) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária, com exceção do Valor Operacional Mínimo que será de livre disposição da Cedente;

(u) respeitado o Valor Operacional Mínimo, a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Cedente e o adimplemento de suas demais obrigações;

(v) o Valor Operacional Mínimo é suficiente para garantir a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei das Concessões; e

(w) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os direitos fiduciários de garantia ora constituídos serão preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Cedente, neste ato, obriga-se a:

(a) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Bens Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(b) observada a Condição Suspensiva, manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, ônus ou condição, até que integralmente pagas as Obrigações Garantidas, ressalvadas a Garantia Existente;

(c) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(d) efetuar, se for o caso, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas aqui previstos, e tomar todas as demais medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

(e) providenciar o registro do presente Contrato e qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, no Cartório de RTD;

(f) após o cumprimento da Condição Suspensiva, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; (c) manter a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou (d) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(g) manter (a) a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Direitos Creditórios Cedidos sempre existente e válida e, após o cumprimento da Condição Suspensiva e das formalidades previstas na Cláusula 3 deste Contrato acima, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (b) os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus Existente, por aqueles oriundos do presente Contrato ou no caso de garantias outorgadas no âmbito de empréstimos e/ou financiamentos cujos recursos sejam aplicados no Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, desde que constituídas com condição suspensiva consistente no pagamento integral das Debêntures;

(h) após o cumprimento da Condição Suspensiva, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 acima, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos, exercício do direito de excussão desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários), após o cumprimento da Condição Suspensiva, execute as disposições do presente Contrato;

(j) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário na forma deste Contrato;

(k) após o cumprimento da Condição Suspensiva, defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Creditórios Cedidos, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(i) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

(j) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do Anexo VI deste Contrato, mantendo-a válida, nos termos deste Contrato;

(k) desde que previamente comprovado, reembolsar, às expensas da Cedente, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: (a) prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e (b) desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário, independentemente de sua natureza, em ambos os casos decorrentes do comprovado descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(l) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Cedente: (a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas que depreciem ou prejudiquem a Cessão Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária prestada pela Cedente por força deste Contrato;

(m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos e condições previstos neste Contrato;

(n) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Cedente, nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(o) cumprir a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos itens (a) e (b) as matérias que versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

(p) cumprir, fazer com que seus administradores e empregados cumpram e envidar seus melhores esforços para que seus representantes, desde que agindo em nome e benefício da Cedente cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(q) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, seus respectivos administradores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções e agindo em nome da Cedente cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus Representantes, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso a Cedente tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(r) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Cedente, de fazê-lo; e

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(s) não encerrar, modificar ou transferir as Contas do Projeto para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(t) manter abertas e regulares as Contas do Projeto e não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas do Projeto durante toda a vigência deste Contrato, observado os procedimentos de substituição do Banco Administrador nos termos do Contrato de Administração de Contas e deste Contrato;

(u) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador, ressalvados os procedimentos de substituição do Banco Administrador nos termos do Contrato de Administração de Contas, da Cláusula 4.6.1 acima e da Cláusula 9 abaixo.

7.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a:

(i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(ii) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos, devendo negociar com os Direitos Creditórios Cedidos da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;

(iii) solicitar ao Banco Administrador o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;

(iv) notificar prontamente o Banco Administrador da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(v) atuar estritamente dentro dos limites de seus poderes outorgados no âmbito da procuração constante do **Anexo VI** deste Contrato; e

(vi) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que os termos aqui previstos sejam observados.

8.2. A Cedente reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9. BANCO ADMINISTRADOR

9.1. Toda a movimentação dos recursos depositados nas Contas do Projeto será realizada exclusivamente pelo Banco Administrador, consoante os termos da Cláusula 4 acima e do Contrato de Administração de Contas.

9.2. O Banco Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) por solicitação da Cedente, desde que prévia e expressamente aceita pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral dos Debenturistas;

(ii) por determinação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral dos Debenturistas;

(iii) por solicitação do próprio Banco Administrador, feita por meio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Cedente; ou

(iv) em decorrência de uma solicitação de denúncia do Contrato de Depósito, de acordo com os seus termos, ou da sua resolução, conforme aplicável.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços :

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
São Paulo – SP, CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

Se para a Cedente:
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro,
CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ
At.: Herbert Adriano Quirino dos Santos
Telefone: (21) 3211-6301
E-mail: hquirino@metrorio.com.br

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 10 deste Contrato.

11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, a Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Bens Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à cessão fiduciária a todo momento até a resolução do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A Cessão Fiduciária dos Bens Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e da implementa da Condição Suspensiva e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, observado o previsto na Cláusula 12.3 abaixo:

(i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão completa dos Bens Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Bens Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou

(iii) a liberação da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

12.2. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação, bem como a celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos à Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Cessão Fiduciária, sendo que certo que a Cessão Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.1 acima.

12.3. A presente Cessão Fiduciária permanecerá integralmente válida e eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Bens Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) conforme permitido neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

14.2. As Partes concordam que este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, única e exclusivamente: (i) para correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) para alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) para alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, em conjunto ou separadamente, conforme seu exclusivo critério e independentemente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, com certificado digital emitido no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

("ICP-Brasil"), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

20.3. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Contrato para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

20.4. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 1 (uma) via de digital, forma e validade, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Seguem páginas de assinaturas.]

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

(Páginas de Assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças")

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.





PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES OBJETO DA EMISSÃO

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- **Número da Emissão:** 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

- **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

- **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

- **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

- **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

- **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

- **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("Data de Vencimento").

- **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

- **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável). As demais características do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstas na Escritura de Emissão.

- **Amortização Extraordinária Facultativa**: Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Escritura de Emissão.

- **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. As demais características da Oferta de Resgate Antecipado estão previstas na Escritura de Emissão.

- **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

- **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

- **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- **Demais Condições:** As demais condições da Emissão estão previstas na Escritura de Emissão.

  No entanto, a presente descrição não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

  Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, na descrição abaixo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO II

1. EMPRESAS ORIGINADORAS DE RECEITAS TARIFÁRIAS

Razão Social	CNPJ
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	33.747.288/0001-11
RIOPAR PARTICIPACOES S.A.	16.727.386/0001-78
RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A	09.127.934/0001-63
MAIS MOBI SERVICOS LTDA	57.929.012/0001-12
CBD BILHETE DIGITAL S/A	48.707.842/0001-04
PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A	22.896.431/0001-10
RECARGAPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	11.275.560/0001-75
CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO	01.027.058/0001-91
FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	04.962.772/0001-65
BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	06.263.849/0007-20
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0054-47
TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	02.445.414/0005-83

Na data de celebração do presente contrato os Direitos Cedidos Fiduciariamente oriundos de empresas originadoras de receitas tarifárias montam aproximadamente à R$ 105.000.000,00/mês, representando, durante o prazo da Emissão, cerca de 742,5% (setecentos e quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da Emissão.

2. EMPRESAS DEVEDORAS DE RECEITAS ACESSÓRIAS

Razão Social	Linha de Negócio	CPF	CNPJ
ABL FREITAS COMERCIO LTDA	Locação		46394147000104
ALC DE ALCANTARA SILVA COMERCIO	Locação		34737391000143
ALLPARK EMPREEND PARTI E SERV S.A.	Locação		60537263000166
ANDRÉ LUIZ MELO DE ASSIS	Locação	25664791861	
ANTERO DE QUENTAL COMERCIO	Locação		53059704000104
AQUARIANA BOUTIQUE MODA LTDA	Locação		45432092000117
AQUARIANA BOUTIQUE PLUS SIZE LTDA	Locação		45432098000194

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICA	Telecom		13743550002196
BB DIVERSÕES LTDA	Locação		50495723000187
BIJU BIJU CENTRAL COMERCIO	Locação		53056410000110
BISTRO BECKHAUSER LTDA	Locação		58303516000195
BJ CASES ACESSORIOS DE TELEFONE E T	Locação		57653626000114
BLACK MACHINE ALUGUEL E COMERCIO	Locação		39343811000120
BOLERIA D'AVO LTDA	Locação		29563389000165
BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Locação		11137051000186
BRUNA SANSONE TOTH	Locação	12148595776	
CABANA CENTRAL COFFEE LTDA	Locação		53498017000187
CABANA COPA COFFEE LTDA	Locação		44342805000199
CACAU ROXX COMERCIO DE CHOCOLATES	Locação		11630268000123
CAMILA RODRIGUES DE FRANÇA	Locação	12335852744	
CANTAGALO COMERCIO DE DOCES E BISCO	Locação		44619844000190
CAROLINA DO SUL LANCHES LTDA	Locação		54560845000160
CASQUINHA CARAMELO	Locação		47215867000128
CASQUINHA CARAMELO SORVETERIA LTDA	Locação		47215867000209
CD BUFFALO FOODS LTDA	Locação		23087335000780
CD KING FOOD	Locação		23087335000194
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	Locação		39346861035038
CESAR GONCALVES MASTRANGE	Locação		32594320000103
CITTÁ TELECOM LTDA	Telecom		12935241000292
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Telecom		72843212000141
CJS CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA	Locação		44005456000110
CLARO S A	Telecom		40432544006269
CLARO S.A	Telecom		40432544000147
CLARO S.A.	Telecom		40432544000147
CLAYTON VAZ LEAL	Locação	08680631779	
COMERCIO DE DOCES JARDIM DE ALAH LT	Locação		59814979000184
COSECHAS URUGUAIANA COMERCIO DE SUC	Locação		57743854000185
COSTA LOPES LANCHONETE LTDA	Locação		46755506000101
CTC BATIDOS LTDA	Locação		53658525000185
DAI BRASIL ATM SERVIÇOS DE TI LTDA	Locação		97529924000111
DANNYLLO JOSÉ VIEIRA FERREIRA	Locação	06898634623	
DATA CORPORE SERVIÇOS DE	Telecom		2009026500126
DELICIA DA CENTRAL COMERCIO DE DOCE	Locação		44489512000139

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

DÊNIS ALVES MOREIRA	Locação	06639698676	
DIEGO BATISTA DOS SANTOS	Locação		23833689000130
DINK INC. FD SUPLEMENTOS	Locação		34398649000205
DINK INC. FD SUPLEMENTOS ALIMENTARE	Locação		34398649000124
DRI E MOTTA ALIMENTOS LTDA	Locação		59118327000105
DROGARIA ANTERO 1 LTDA	Locação		57012377000188
DROGARIA POSITIVA DO METRO CENTRAL	Locação		22022451000162
DUPLA CARIOCA MAGAZINE LTDA	Locação		18723978000147
DUPLA CARIOCA MODA INFANTIL LTDA	Locação		48573269000274
E S MALHEIROS P ALIMENTICIOS ME	Locação		08378109000179
EDITORA GLOBO S.A.	Telecom		04067191000160
ELAS COMÉRCIO E CONFECCAO LDA	Locação		28067159000142
ELAS MODA COMERCIO EIRELI.	Locação		34615541000146
ELETROMIDIA S/A	Publicidade		09347516000181
Empada Metrô LM LTDA	Locação		46958847000184
EMPADINHAS EXPRESS C&M METRO	Locação		39415743000320
EMPADINHAS EXPRESS C&M METRO RIO	Locação		39415743000400
EMPADINHAS EXPRESS MRC	Locação		46557804000197
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	Locação		34028316000294
ENERGY2GO TECNOLOGIA E	Locação		29760521000129
ESTACAO DA GULA COMERCIO	Locação		21992357000173
ESTAÇÃO DA GULA COMÉRCIO DE ALIMENT	Locação		21992357000254
ESTAÇÃO DO LANCHE LTDA	Locação		52362747000193
ESTACAO DO PAO DE QUEIJO ERN	Locação		34639928000213
ESTACAO DO PAO DE QUEIJO TRG	Locação		34639928000132
ESTACAO JEANS CENTRAL PEROLLAS COME	Locação		57608733000120
ESTAÇÃO PEROLLAS MODAS	Locação		47364869000189
ESTACAO SAUDE COMERCIO	Locação		54982951000132
ESTRELA MOVEIS CARIOCA LTDA	Locação		58031977000156
EVOLVERE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Locação		41402093000168
EWAVE COMERCIO DE ACESSORIOS TELEFO	Locação		46275766000180
FAROL ALIMENTOS LTDA	Locação		52965426000183
FORMA DE VESTIR COMERCIO	Locação		51230124000285
Gabriela Pinheiro de Lima	Locação	05493557746	
GAVEA SUCOS COMERCIO LTDA	Locação		46855218000129
GERALDELI & PAMPLONA	Locação		53401466000165
GIGANTE DA COLINA CENTRAL	Locação		50835183000133

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

GLAMOUR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Locação		14067875002401
GLAMOUR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Locação		14067875002169
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇOES	Telecom		27865757002148
GOL LINHAS	Locação		07575651000159
GOL LINHAS AÉREAS S.A	Locação		07575651009539
GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SER	Locação		08736011000499
GUSTAVO CORREA DE CAMPOS PINHEIRO	Locação	12112876708	
GUSTAVO NUNES DA SILVA ROCHA	Locação	00160307708	
H.EGGS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI	Locação		42714561000607
H2 COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS ART	Locação		97547489000239
HJC ALIMENTOS LTDA	Locação		51512037000130
HUNGARA LANCHES CIDADE NOVA LTDA	Locação		56770740000161
HUNGARA LANCHES METRO CARIOCA LTDA	Locação		54068429000140
HUNGARA LANCHES NOSSA SENHORA DA PA	Locação		55586590000178
IEZ BOTAFOGO COMERCIO LTDA	Locação		56227956000185
INTRO PICTURES	Locação		05832663000196
JAGRAM ALIMENTOS LTDA	Locação		05295558000165
JD ACESSORIOS E BIJOUTERIAS	Locação		24878562000443
JPB SALGADOS LTDA	Locação		50217973000155
JUVIGI COMERCIO DE A LTDA	Locação		13073973000100
JUVIGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Locação		13073973000283
K.J.C. LANCHONETE LTDA	Locação		57123258000100
KEVIN NEWTON NAIR	Locação	94931860753	
KHOURY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Locação		00950553000105
KL2R DOCERIA E LANCHONETE LTDA	Locação		44108612000178
LANCHES ESTACAO DO LANCHE LTDA ME	Locação		57122957000128
LANCHONETE ADRIANO PAMPLONA LTDA	Locação		53359214000115
LANCHONETE CCR JARDIM OCEANICO LTDA	Locação		29180401000152
LANCHONETE ESTACAO DO LANCHE LTDA	Locação		55866736000139
LANCHONETE M. A. LANCHES LTDA	Locação		52347305000178
LOPES E PAMPLONA CENTRAL COMERCIO	Locação		53498948000185
LOPES E PAMPLONA COMERCIO	Locação		52870449000104

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

LW LANCHONETE E SORVETERIA LTDA	Locação		44848764000107
M&H LANCHES LTDA	Locação		55723148000146
MAIS LINDA COMERCIO DE BIJUTERIAS E	Locação		52680779000137
MAIS MOBI SERVICOS LTDA	Locação		57929012000112
MAKAL ALIMENTOS LTDA	Locação		56340551000159
MAKAL LANCHES LTDA	Locação		46583792000256
MALUTOM COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	Locação		57090084000119
MAMUSCAFE E BAR LTDA	Locação		08430577000226
MARCIA MARIA FELIPINI07097934727	Locação		39312506000171
MARIA A PEIXOTO LANCHONETE ME	Locação		10433772000170
MARIA APARECIDA PEIXOTO NSP	Locação	03560029775	
MARIA APARECIDA PEIXOTO PAMPLONA	Locação		10433772000332
MARNECA LOTERIAS LTDA	Locação		06558535000169
MATE GENERAL OSORIO CAFE E LANCHES	Locação		34178686000127
MATE URUGUAI LANCHES LTDA - ME	Locação		23681783000111
MATTE CITTA AMERICA CAFE E LANCHES	Locação		53323278000247
MEGA JARDIM OCEANICO CAFE E LANCHES	Locação		28901428000124
MEGA SIQUEIRA LANCHONETE LTDA.	Locação		37885748000129
MG TECH SNACK MACHINE LTDA	Locação		53034069000100
MICHELLE MONTEIRO DE LIMA FREITAS	Locação		43670632000175
MIXX PHIRME COMERCIO DE	Locação		46724374000150
MLC GERALDELI LANCHONETE LTDA	Locação		48058285000148
MMM BOMBONIERE EIRELI ME	Locação		19217774000105
MOMIS LANCHES LTDA	Locação		58502381000197
MPLG LANCHONETE DOCES	Locação		43995959000117
MTDS EMPREENDIMENTOS LTDA	Locação		59455554000126
MUNDO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS	Locação		52128921000138
NIKAS Q DE SUCOS L RAPIDOS LTDA ME	Locação		07689172000163
NOSSA COSECHAS LTDA	Locação		53326865000109
NZPM BOMBONIERE	Locação		21212862000158
OBALIGHT COMERCIO SALADA DE FRUTAS	Locação		20080762000152
PAMPLONA & COSTA LANCHONETE LTDA	Locação		50256229000160
PAMPLONA LOPES COELHO NETO COM ALIM	Locação		57324763000105
PAMPLONA LOPES LTDA	Locação		52399703000138

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

PERFUMARIA M&B ARARIBOIA LTDA	Locação		46773030000131
PERFUMARIA NO TRILHO M&B LTDA	Locação		45751416000180
PIPOCA CARIOCA LTDA	Locação		59650021000103
PONTO TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Locação		58411867000110
PONTO TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Locação		58411867000209
PORTO & CONCHA 2 COMERCIO DE ALIMEN	Locação		60122201000193
R.BARBOSA EMPÓRIO E CAFETERIA LTDA	Locação		35540708000110
RAF 868 LANCHONETE EIRELI	Locação		35520806000195
RIOPAR PARTICIPACOES S.A.	Locação		16727386000178
RJOMPS PIZZA COMERCIO	Locação		53355867000126
ROSAMIR COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Locação		3002666000180
RT LANCHES LTDA ME	Locação		49553053000129
S GILSON C SILVA JUNIOR LTDA	Locação		48068763000109
SABOR CACAU IPANEMA LTDA	Locação		47042939000182
SAMM TECNOLOGIA	Locação		11620561000290
SHEHRAZADE MODAS E ARTEFATOS DE	Locação		33050246000127
SMARTFIT ESCOLA DE GIN E DANÇA S.A.	Locação		07594978000178
SML LANCHONETE LTDA	Locação		44045145000184
SONS OF COFFEE CAFETERIA LTDA	Locação		54739539000196
SOUSA COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS L	Locação		50447403000151
STANYC CONFECCOES E COMERCIO DE ROU	Locação		11369522000181
TALITHA LUIZA RIGGO TERNES MENESES	Locação		46566795000109
TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	Locação		51427102000471
TELEFONICA BRASIL S.A.	Telecom		02558157000162
THATI MUNIZ PORTO CONCHA	Locação	02530373795	
THG COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Locação		46313184000221
THYAGO VINICIUS SILVA SANTANA	Locação		28201573000100
TIM S.A	Telecom		02421421000111
UFINET BRASIL S/A	Telecom		06288154000450
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICA	Telecom		02041460000355
VALCIR DE SOUZA ROCHA	Locação	37108506734	
VENDING TUDO LTDA	Locação		24682177000183
VERANILDE CUNHA VIEGAS	Locação	24155624249	
VIDANPEC COM DE ALIM LTDA	Locação		10634339000101
VIVO S.A	Telecom		02449992018101
VMFMZ ALIMENTOS LTDA	Locação		59977208000108

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS	Locação		62691043000118
WORD ELETRÔNICOS LTDA	Locação		54800088000155
WORLD ELETRÔNICOS LTDA	Locação		54800088000236
WVL LANCHONETE E SORVETERIA LTDA.	Locação		46061462000110
AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S.A	Locação		21000046000180

Na data de celebração do presente contrato os Direitos Cedidos Fiduciariamente oriundos de empresas devedoras de receitas acessórias montam aproximadamente à R$ 5.200.000,00/mês, representando, durante o prazo da Emissão, cerca de 36,8% (trinta e seis inteiros e oito décimos por cento) do valor total da Emissão.

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS ORIGINADORAS DE RECEITAS TARIFÁRIAS E DE RECEITAS ACESSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [data].

À
[Razão Social]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Constituição de Garantia Fiduciária

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", datado de 05 de setembro de 2025, celebrado entre a **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Cedente") e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO** ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Cessão Fiduciária").

Servimo-nos da presente para informá-los que, por força do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente cedeu todos os seus direitos creditórios relativos às receitas tarifárias e receitas acessórias, incluindo os direitos de crédito que detém perante V. Sas., em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 10ª (décima) emissão da Cedente, representados pelo Agente Fiduciário.

Em virtude da cessão fiduciária, ficam V.Sas. notificadas e instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a menos que o Agente Fiduciário instrua de forma diversa, independentemente de qualquer anuência ou assinatura nossa, a efetuar o pagamento de todos e quaisquer montantes devidos a nós, presentes e/ou futuros, unicamente na seguinte conta bancária, para o fim de obter a correspondente quitação: conta corrente nº 001184-8, mantida pela Cedente junto à agência 2373 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

Quaisquer alterações da Conta Centralizadora e/ou nestas instruções serão válidas somente mediante concordância prévia e expressa do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

[*INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS*]

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE – CONTRATO DE CONCESSÃO

Rio de Janeiro/RJ, [data].

À
[Poder Concedente]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão")

Em cumprimento ao disposto no artigo 28-A, II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), vimos notificá-los acerca da cessão fiduciária de direitos detidos pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Cedente" ou "Concessionária") em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 10ª (décima) emissão da Cedente, representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO** ("Agente Fiduciário"), por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", datado de 05 de setembro de 2025, celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta da totalidade dos direitos emergentes do Contrato de Concessão detidos pela Concessionária, que possam ser cedidos fiduciariamente nos termos da legislação aplicável, sem o comprometimento da operacionalização e continuidade da concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A presente cessão fiduciária encontra amparo nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987 e na Cláusula [●] do Contrato de Concessão.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos e quaisquer

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

pagamentos a serem efetuados pelo Poder Concedente à Concessionária sejam depositados exclusivamente na conta corrente nº 001184-8, mantida pela Cedente junto à agência 2373 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora"). Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na Contra Centralizadora indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral de nossas obrigações perante os titulares das debêntures, conforme venha a ser atestado pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

[*INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS*]

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO ADMINISTRADOR

Rio de Janeiro/RJ, [data].

À
[Razão Social]
[Endereço]
At.: [●]

C/c:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo - SP
At.: [●]

Ref.: Contas Vinculadas

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", datado de 05 de setembro de 2025, celebrado entre a **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** ("Cedente") e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO** ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Cessão Fiduciária").

Servimo-nos da presente para informá-los que, (i) por força do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente cedeu determinados direitos creditórios em favor da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 10ª (décima) emissão da Cedente, representados pelo Agente Fiduciário; e (ii) nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a partir da presente data, a totalidade dos recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a ser depositados nas contas objeto do Contrato de Administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e deverão ser movimentas de acordo com as regras ali previstas.

Atenciosamente,

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

[*INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS*]

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Outorgante"); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ser declarado um Evento de Excussão, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado em 05 de setembro de 2025, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

(i) caso o Outorgante não faça, efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável;

(ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, inadimplemento pecuniário de qualquer das Obrigações Garantidas ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como as demais Contas do Projeto, para utilizar os recursos relativos aos Bens Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e do artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

(iii) no caso de inadimplemento pecuniário de qualquer das Obrigações Garantidas

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

utilizar os recursos da Conta Centralizadora, bem como as demais Contas do Projeto, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas, respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Bens Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados nas Contas do Projeto, ou concordar com a venda ou cessão dos Bens Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio para firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Bens Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados nas Contas do Projeto para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, inadimplemento pecuniário de qualquer das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;

(vii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, inadimplemento pecuniário de qualquer das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e artigo 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;

(viii) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Receita Federal do Brasil, cartórios de registro de títulos e documentos e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária, entre outras; e

(ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo máximo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de assinatura ou, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade

Docusign Envelope ID: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C

e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro/RJ, [data].

[*INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS*]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F76BC318-F622-4304-B888-70BCC01F9A5C
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: Debs MetroRio - CF.pdf
Cliente - Caso: 1 - 1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 52
Assinaturas: 3
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Raphael Ricciardi Monteiro
Assinatura guiada: Ativado
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
São Paulo, SP 04534-004
RRMonteiro@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 179.191.88.13

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Raphael Ricciardi Monteiro
Local: DocuSign
05/09/2025 19:02:44
RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GUILHERME WALDER MORA RAMALHO guilherme.ramalho@metrorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=GUILHERME WALDER MORA RAMALHO:29491434829	DocuSigned by: GUILHERME WALDER MORA RAMALHO 2D9D8921E512497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.82.89.69 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 05/09/2025 19:06:19 Visualizado: 05/09/2025 22:41:01 Assinado: 05/09/2025 22:41:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/09/2025 22:41:01 ID: a922a566-c779-48f0-90e5-453078bc0f88		
Herbert Adriano Quirino dos Santos hquirino@metrorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=HERBERT ADRIANO QUIRINO DOS SANTOS:91623090563	DocuSigned by: Herbert Adriano Quirino dos Santos A46FC0624FAF4EF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.183.43.101 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 05/09/2025 19:06:20 Visualizado: 05/09/2025 19:07:42 Assinado: 05/09/2025 19:08:11

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05/09/2025 19:07:42
ID: 939785e2-f516-4691-a3c2-2f593d758499

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 05/09/2025 19:06:20

Visualizado: 05/09/2025 19:21:52

Assinado: 05/09/2025 19:22:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2025 18:41:52
ID: 815a932a-e144-42b5-98f9-dda9080ed2bd

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/09/2025 19:06:20
Entrega certificada	Segurança verificada	05/09/2025 19:21:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/09/2025 19:22:22
Concluído	Segurança verificada	05/09/2025 22:41:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

RELATÓRIOS DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui 'AAA(EXP)(bra)' à Proposta de 10ª Emissão de Debêntures da MetrôRio

Brazil Mon 08 Sep, 2025 - 9:22 AM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 08 Sep 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)(bra)' à proposta de décima emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (MetrôRio). A emissão, no montante de BRL2,8 bilhões, tem vencimento em março de 2042. A Perspectiva do rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating reflete o longo histórico operacional dos ativos metroviários localizados na cidade do Rio de Janeiro, que conectam áreas densamente povoadas e são amplamente integrados a outros modais, o que sustenta uma base recorrente de passageiros. Também considera a competição com o modal de ônibus municipais que, embora sejam menos eficientes, possuem tarifas inferiores, o que tem impactado a recuperação do volume de passageiros aos patamares pré-pandemia de Covid-19. O risco de volume é mitigado pela recalibração da projeção regulatória de demanda aos volumes pós-pandemia, bem como pela implementação de um mecanismo contratual de compartilhamento de risco por bandas, que prevê compensação pelo Poder Concedente quando os volumes ficarem abaixo de 90% da demanda projetada.

As tarifas são reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O governo estadual implementou tarifas sociais para passageiros com renda

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

OPTIONS ACCEPT DECLINE

As debêntures serão seniores, indexadas ao IPCA e contarão com uma Conta Reserva do Serviço da Dívida (DSRA – *Debt Service Reserve Account*) equivalente a seis meses, a ser constituída com o caixa operacional antes do primeiro pagamento. Há risco de refinanciamento decorrente da amortização concentrada no vencimento, em 2042. No entanto, a Fitch considera o risco gerenciável. devido ao longo histórico de acesso ao mercado e ao prazo remanescente, no ano do vencimento, de seis anos até o fim da concessão.

No cenário de rating, o projeto apresenta Índices de Cobertura do Serviço da Dívida (*Debt Service Coverage Ratio* – DSCRs) mínimo e médio de 1,9 vez e 2,1 vezes (entre 2028 e 2042), respectivamente, e a alavancagem líquida, medida por Dívida Líquida/EBITDA, é próxima a 1,0 vez no ano de refinanciamento, níveis robustos para o rating.

Demanda Projetada Baseada em Volumes Pós-Pandemia (Risco Receita – Volume: Médio)

Os ativos da MetrôRio estão localizados na cidade do Rio de Janeiro, conectando polos econômicos da Zona Sul e da Zona Oeste a áreas densamente povoadas, como o Centro e a região metropolitana. O sistema conta com base recorrente de passageiros diários e integra-se à maioria dos demais modais de transporte público, reforçando sua essencialidade para a mobilidade urbana. No entanto, a demanda apresenta elevada volatilidade histórica e, sobretudo, uma recuperação pós-pandemia mais lenta, devido à assimetria tarifária em relação a outros modais. O risco de volume é mitigado pelo termo aditivo à concessão firmado em abril de 2025, que recalibrou a demanda regulatória com base em patamares pós-pandemia e introduziu mecanismo de compartilhamento de risco por bandas, prevendo compensação pelo Poder Concedente (Estado do Rio de Janeiro) por volumes abaixo de 90% da demanda regulatória.

Interferência Política e Assimetria Tarifária Intermodal (Risco Receita – Preço: Médio)

As receitas da MetrôRio dependem majoritariamente das receitas tarifárias provenientes dos passageiros transportados no sistema, cujas tarifas são reajustadas pelo IPCA anualmente. Durante a pandemia, as tarifas dos ônibus municipais, e de outras modalidades

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Plano de Investimentos Bem Estruturado e Risco de Obsolescência (Risco de Renovação de Infraestrutura: Médio)

As obrigações de investimento concentram-se na manutenção das linhas, uma vez que as obras de conclusão da Estação Gávea representam, para a MetrôRio, um compromisso estritamente financeiro, com os riscos de atrasos e sobrecustos alocados à construtora e ao Poder Concedente. A companhia possui longo histórico operacional e de manutenção adequada dos ativos, com cumprimento consistente dos indicadores contratuais de qualidade e satisfação dos usuários. No entanto, parcela relevante da frota é composta por trens com mais de quarenta anos de operação, o que pode elevar a incidência de falhas e os gastos com manutenções não programadas, reduzindo a flexibilidade para postergar intervenções em cenários de liquidez mais restrita. As projeções de capex anual de manutenção consideram histórico recente e não incorporam riscos de obsolescência a longo prazo, tampouco maiores necessidades de manutenção decorrentes de um eventual aumento de demanda.

Dívida Sênior com Risco de Refinanciamento Mitigado (Estrutura da Dívida - Médio)

A emissão será sênior e a única dívida da MetrôRio. As debêntures serão indexadas ao IPCA, mesmo índice que reajusta a receita, e contarão com pacote de garantias reais e DSRA equivalente a seis meses, a ser constituída com geração de caixa operacional. A escritura prevê cláusulas de restrições à mudança de controle e endividamento adicional acima de BRL80 milhões, além de covenants que limitam a distribuição de dividendos caso o DSCR seja inferior a 1,2 vez. A estrutura da dívida apresenta um risco de refinanciamento, devido ao cronograma de amortização customizado que prevê pagamento do tipo 'balloon' de 36% do principal no vencimento. Esse risco é mitigado pelo longo histórico de acesso ao mercado da companhia e pelo prazo remanescente de seis anos até o término da concessão.

Perfil Financeiro

No cenário de rating da Fitch, os DSCRs mínimo e médio são de 1,9 vez e 2,1 vezes (entre 2028 e 2042), patamares robustos para a categoria de rating. A MetrôRio apresenta

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Comparação com Pares

O par comparável mais próximo é a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecoponte (Ecoponte, Rating Nacional de Longo Prazo da primeira emissão de debêntures 'AA(bra)'/Perspectiva Positiva). Ecoponte administra uma ponte urbana que conecta o Rio de Janeiro a Niterói. É um ativo maduro e essencial, com competição limitada e longo histórico de tráfego com volatilidade reduzida, o que justifica a atribuição de risco de volume como 'Médio-Alto'. No entanto, apresenta rating inferior ao da MetrôRio, refletindo seu perfil financeiro mais fraco, com DSCRs mínimo e médio de 1,1 vez e 1,3 vez, respectivamente, no cenário de rating. A Perspectiva Positiva reflete a expectativa da Fitch de reajustes tarifários em linha com a inflação que, juntamente com investimentos em linha com os cenários da agência, sustentarão métricas de cobertura compatíveis com um rating mais elevado.

Outro par comparável é a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (Tamoios, Rating Nacional de Longo Prazo da segunda emissão de debêntures 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), rodovia no Estado de São Paulo, com tráfego predominantemente voltado ao lazer, resultando em volatilidade histórica moderada. O contrato de PPP prevê mecanismo de compartilhamento de risco de demanda por bandas, com compensações do Governo do estado de São Paulo quando o tráfego ficar abaixo do limite da faixa. No cenário de rating, o índice de cobertura durante o prazo da dívida (*Loan Life Coverage Ratio* – LLCR) mínimo é de 3,3 vezes, o que justifica o rating similar ao da MetrôRio.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Atrasos contínuos no pagamento dos subsídios por parte do poder concedente, levando à extinção da tarifa social e redução significativa do volume de passageiros, e DSCR consistentemente abaixo de 1,30 vez no cenário de rating.

-- Volume de passageiros consistentemente abaixo da banda inferior do mecanismo de

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

-- Disputas com o Poder Concedente que indiquem maior risco de judicialização, terminação contratual, ou caducidade.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Não se aplicam, pois o rating está no patamar mais alto da escala nacional da Fitch.

EMISSÃO

A décima emissão de debêntures da MetrôRio, no montante de BRL2,8 bilhões e vencimento em março de 2042, será realizada em série única e os recursos serão utilizados para o pré-pagamento integral das emissões existentes na MetrôRio e Metrobarra (subsidiária do mesmo acionista), que somavam BRL2,3 bilhões em março de 2025, além do financiamento das obras de conclusão da Estação Gávea. O valor nominal da emissão será atualizado monetariamente pela inflação e incidirão juros remuneratórios a serem definidos em processo de *bookbuilding*. A curva de amortização será semestral, com início em março de 2028 e pagamento concentrado no vencimento, enquanto os juros também serão semestrais, mas com primeiro pagamento em março de 2027.

As debêntures serão seniores e a única dívida do projeto, e garantidas pela alienação fiduciária de 100% das ações da MetrôRio e cessão fiduciária dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão. Contarão, ainda, com DSRA equivalente a seis meses do serviço da dívida, que será preenchida com geração de caixa operacional, e *covenants* de restrições à distribuição de dividendos e à endividamento adicional.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As premissas dos cenários base e de rating da Fitch refletem projeções macroeconômicas para inflação e juros atualizadas conforme o relatório Brazil – *Global Economic Outlook Forecast*, publicado no website da agência em junho de 2025. Além disso, consideram as seguintes premissas:

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

-- Custos e despesas operacionais, exceto custos de energia, conforme orçamento da companhia até 2029, corrigidos pela inflação posteriormente;

-- Preços de energia conforme contratos de PPA até 2034. A partir de 2035, o preço assumido é de BRL168/MWh (termos reais, na data-base de janeiro de 2025);

-- Investimentos e entrada em operação da Estação Gávea, conforme orçamento físico e financeiro da companhia, com conclusão prevista para 2028 e desembolso total da companhia de BRL612 milhões (termos reais, na data-base de fevereiro de 2025);

-- Investimentos recorrentes em manutenção: 5% acima do orçamento da companhia.

No cenário-base, os DSCRs mínimo e médio são de 2,0 vezes e 2,2 vezes, respectivamente, de 2028 a 2042. A alavancagem máxima é de 2,7 vezes em 2032.

As mesmas premissas do cenário-base foram utilizadas no cenário de rating, exceto:

-- Demanda: 155,6 milhões de passageiros pagantes em 2025, com crescimento anual conforme curva projetada de demanda regulatória

-- Custos com O&M e despesas gerais e administrativas (G&A) – excluindo taxas regulatórias e custo com energia até 2034: 5% acima do cenário-base.

-- Investimentos recorrentes em manutenção: 10% acima do orçamento da companhia.

Neste cenário, os DSCRs mínimo e médio são de 1,9 vez e 2,1 vezes, respectivamente, de 2028 a 2042. A alavancagem máxima é de 3,0 vezes em 2032.

PERFIL DE CRÉDITO

A MetrôRio é uma empresa de transporte metroviário urbano de passageiros, que presta serviços no município do Rio de Janeiro e desde 1998 detém a concessão para operar as Linhas 1 (Verde) e 2 (Laranja) do sistema metroviário do Rio, que compreende 42 km e 36

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

manutenção. Como resultado, a companhia assumiu as obrigações do contrato de aluguel de trens com sua parte relacionada (Metrobarra), que será extinto após sua incorporação à MetrôRio, prevista para ocorrer após o pré-pagamento das dívidas existentes nas subsidiárias.

O aditivo também estabeleceu solução jurídica e financeira para retomar as obras da Estação Gávea (escopo do projeto da Linha 4), paralisadas desde 2016. As partes firmaram contrato EPC, na modalidade *turn-key*, com o consórcio liderado pela OECI S.A. para a conclusão das obras civis da estação, ao preço de BRL512,5 milhões (termos reais, na data-base de abril de 2025). Deste montante, a MetrôRio financiará BRL366 milhões entre 2025 e 2028 (aproximadamente 55% em 2026), enquanto o saldo remanescente de BRL146,5 milhões será aportado pelo estado do Rio de Janeiro.

Pelo contrato de EPC, as obrigações da MetrôRio são estritamente financeiras, enquanto os riscos de atrasos e de sobrecustos estão alocados entre o estado e a construtora. Paralelamente, a companhia investirá BRL250 milhões (termos reais, na data-base fevereiro de 2025) em sistemas, via permanente, energização e outros relacionados à plena operação das estações, considerados de menor complexidade, e os desembolsos previstos serão vinculados ao progresso das obras civis.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

02 September 2025

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (MetrôRio)

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (MetrôRio)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de setembro de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses e em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Outra Metodologia Relevante:

-- Transportation Infrastructure Rating Criteria (7 de janeiro de 2025).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT	RATING	
Concessao Metroviaria do Rio de Janeiro S.A. - MetroRio		
Concessao Metroviaria do Rio de Janeiro S.A. - MetroRio/Transportation Revenues - First Lien/1 Natl LT	Natl LT	AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable Expected Rating

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

FITCH RATINGS ANALYSTS

Thales Nader
Senior Analyst
Analista primário
Nacional
+55 11 3957 3656
thales.nader@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Guilherme Castagnoli

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Marta Veloso
Managing Director
Presidente do Comitê
+55 11 3957 3683
marta.veloso@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

National Scale Rating Criteria (pub. 22 Dec 2020)

Transportation Infrastructure Rating Criteria (pub. 07 Jan 2025) (including rating assumption sensitivity)

Infrastructure & Project Finance Rating Criteria (pub. 08 Jan 2025) (including rating assumption sensitivity)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

Endorsement Policy

ENDORSEMENT STATUS

Concessao Metroviaria do Rio de Janeiro S.A. - MetroRio -

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: http://fitchratings.com/understandingcreditratings. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em https://www.fitchratings.com/site/regulatory. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em https://www.fitchratings.com/site/re/10238496

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

crédito em nome da NRSRO (consulte https://www.fitchratings.com/site/regulatory), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE)ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

We use cookies to deliver our online services, to understand how they are used and for advertising purposes. Details of the cookies we use and instructions on how to disable them are set out in our Privacy Policy.

S&P Global
National Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar ‘brAAA’ atribuído à 10ª emissão de debêntures proposta pela MetrôRio; perspectiva estável

15 de setembro de 2025

Resumo da Ação de Rating

- O novo contrato de concessão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (MetrôRio) assinado em abril de 2025 unifica as linhas 1, 2 e 4 sob gestão da MetrôRio até 2048, prevendo R$ 600 milhões em investimentos (capex) da concessionária e pelo menos R$ 97 milhões do Estado para concluir as obras da estação Gávea. O acordo também simplifica a operação, elimina ineficiências tributárias e estabelece regras para futuras expansões, além de prever um mecanismo de compartilhamento de risco de demanda entre a MetrôRio e o Governo.
- Sendo assim, a MetrôRio está propondo uma emissão de R$ 2,8 bilhões em debêntures , cujos recursos serão utilizados para o repagamento das dívidas atuais ,tanto da MetrôRio quanto da MetrôBarra, além de financiar os aportes da companhia para a conclusão da estação Gávea.
- A nova emissão cumprirá com os requisitos para ser avaliada como um *project finance* e terá vencimento final em 2042, quando terá um *balloon* de aproximadamente 30% de seu valor. Contudo, o risco de refinanciamento em nossa visão é mitigado pelo prazo da concessão até 2048 e pela nossa expectativa de baixa alavancagem no momento do refinanciamento.
- Nesse contexto, em 15 de setembro de 2025, a S&P Global National Ratings atribuiu o rating preliminar ‘brAAA’ na Escala Nacional Brasil à 10ª emissão de debêntures proposta pela MetrôRio, com perspectiva estável. Além disso, a emissão possui rating de recuperação preliminar ‘br2’ (90%).
- A perspectiva estável reflete a nossa expectativa de que o projeto reporte índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) acima de 1,50x durante a maior parte da vida das debêntures. Porém, em 2027, deve reportar um ICSD mínimo de 1,39x, devido a pagamentos de juros mais elevados e investimentos para construção da estação da Gávea.

Descrição do Projeto e Principais Fatores Analíticos

A MetrôRio é uma sociedade de propósito específico (SPE) responsável pela operação do sistema metroviário na cidade do Rio de Janeiro, que atualmente conta com 41 estações nas Linhas 1, 2 e, mais recentemente, na Linha 4, totalizando cerca de 57 km de extensão. A Linha 4 – Amarela, inaugurada em 2016, antes dos Jogos Olímpicos, conecta Ipanema (General Osório) à Barra da Tijuca (Jardim Oceânico), com extensão aproximada de 16 km e capacidade para mais de 300 mil passageiros por dia. A operação e manutenção (O&M) já eram realizadas pela concessionária MetrôRio, que detém a exploração das Linhas 1, 2 e 4, após o aditivo de unificação contratual assinado em abril de 2025.

Analista principal

Andre Pugliese
São Paulo
55 (11) 3039-9776
andre.pugliese@spglobal.com

Contato analítico adicional

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz@spglobal.com

Atualmente, a MetrôRio é controlada pela HMobi Participações S.A. (HMOBI), holding estabelecida em 8 de dezembro de 2020 como subsidiária da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar (D/--/--), com o objetivo de transferência posterior a seus credores, a fim de quitar sua dívida no nível da holding. Em novembro de 2021, a Invepar transferiu o controle da MetrôRio para a HMOBI, como parte do plano de reestruturação de sua dívida.

A HMOBI, por sua vez, é controlada pelo fundo Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia FIP, que possui três fundos de pensão como acionistas: Previ (23%), Funcef (19,6%) e Petros (5,9%).

Pontos fortes

- Marco regulatório do setor transparente e previsível, com reajustes tarifários atrelados ao IPCA;
- Geração de caixa robusta levando à ICSDs confortáveis; e
- Novo contrato estendeu o prazo da concessão até 2048 e prevê uma demanda mínima, que leva a um compartilhamento do risco de volume com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Principais Riscos

- Tarifa substancialmente mais elevada do que a do ônibus, por conta dos subsídios da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, leva a uma competição entre os modais, que antes eram apenas complementares.
- Incerteza com relação à demanda, que ainda continua em patamares inferiores àquelas registrados antes da pandemia, mas que é parcialmente mitigada pelo mecanismo de demanda mínima do novo contrato. O *balloon* de 30% em 2042 traz um risco de refinanciamento compensado pelo prazo da concessão e sua baixa alavancagem nesse ano.

Fundamentos da Ação de Rating

Novo contrato de concessão elimina ineficiências tributárias e favorece melhora operacional. A MetrôRio passou por significativas mudanças regulatórias e contratuais que impactam suas operação e perspectiva financeira. Em abril de 2025, o Governo do Estado do Rio de Janeiro assinou um novo contrato de concessão com a MetrôRio, que não apenas retoma as obras da estação Gávea, paralisadas há uma década, mas também unifica as concessões da Linha 4 e MetrôRio sob a gestão da MetrôRio até 2048. O novo contrato prevê investimentos de R$ 600 milhões por parte da MetrôRio e pelo menos R$ 97 milhões pelo Governo do Estado para a conclusão da Linha 4. Além disso, tal contrato visa estabelecer um arcabouço regulatório que permitirá futuras expansões. Em nossa visão, ele simplifica e torna mais eficiente a operação, eliminando ineficiências tributárias, como o PIS/CONFINS, que incidiam sobre a receita de locação que a MetrôBarra recebia da MetrôRio.

Não consideramos que a MetrôRio esteja sujeita a riscos de construção por conta dessa nova estação, uma vez que ela não é responsável pela obra, mas sim o antigo consórcio construtor, o Consórcio Construtor Rio Barra (CCRB), e não possui obrigação de entrega no prazo. Além disso, em caso de sobrecustos, a responsabilidade é do Governo do Estado, que já se comprometeu a aportar pelo menos R$ 97 milhões.

MetrôRio propõe emissão de R$ 2,8 bilhões em debêntures para financiar estação Gávea e reperfilar seu endividamento. Para financiar os aportes obrigatórios estabelecidos em seu novo contrato de concessão, a MetrôRio está propondo a 10ª emissão de debêntures, estruturada como um *project finance*, no valor total de R$ 2,8 bilhões, cujos recursos serão utilizados para repagar as dívidas, tanto da MetrôRio quanto da MetrôBarra, e realizar os aportes acordados.

Essa nova dívida contará com todas as garantias de projeto, como alienação fiduciária das ações do projeto, cessão fiduciária de todos os recebíveis e dos direitos emergentes da concessão, além da conta-reserva para o serviço da dívida. A remuneração será dada pela maior taxa entre NTN-B de 2035 + 1% e IPCA + 8,25%, com pagamentos de juros e principal semestrais, iniciando em abril de 2027 e abril de 2028, respectivamente.

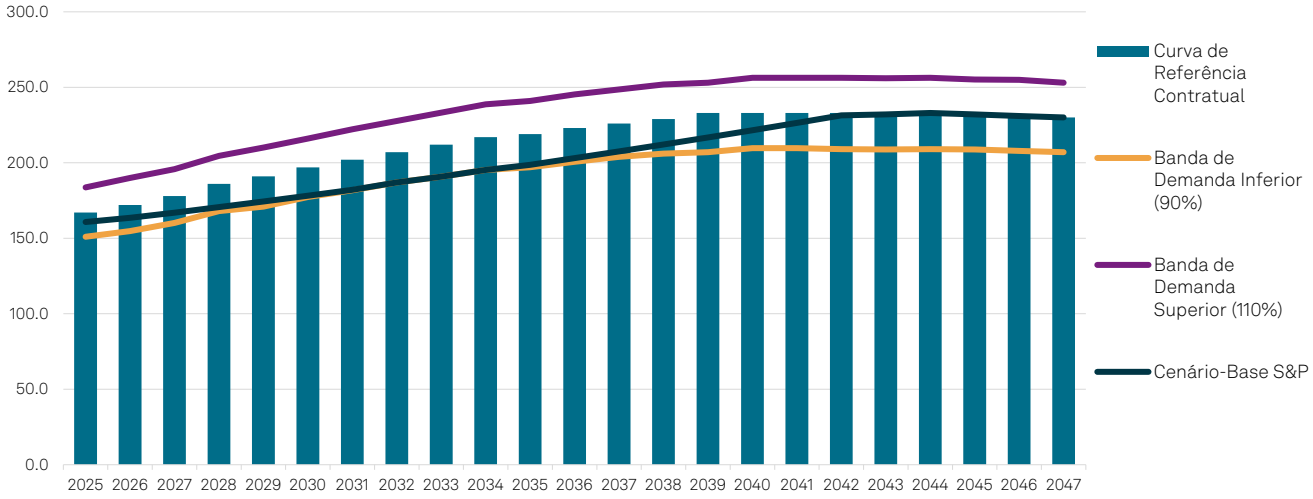
As debêntures terão vencimento final em abril de 2042, com um *balloon* de aproximadamente 30% do seu valor, que gera risco de refinanciamento. Em nossa visão, esse risco é mitigado pelo prazo remanescente da concessão e pela esperada baixa alavancagem do projeto no momento da necessidade de refinanciamento.

Mecanismo de compartilhamento de demanda deve levar a menor volatilidade no fluxo de caixa da MetrôRio. Outro aspecto importante do novo contrato é o mecanismo de compartilhamento de risco de volume, que limita a responsabilidade da concessionária com relação à demanda. Dentro de uma faixa de variação de 10% da demanda estimada, a MetrôRio assume integralmente o risco; fora dessa faixa, a responsabilidade recai sobre o poder concedente. Abaixo, vemos o gráfico com a curva definida e nossa expectativa de que o tráfego permaneça dentro da faixa durante toda a duração da concessão.

Gráfico 1

Curva de Demanda

Milhões de passageiros pagantes



Fonte: S&P National Ratings.
Copyright © 2025 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Potencial subsídio tarifário reduziria competição entre diferentes modais. A tarifa do metrô, atualmente em R$ 7,90, é significativamente mais alta que a de R$ 4,70 no sistema de ônibus urbanos. Contudo, a companhia tem a expectativa de que o Governo do Estado possa implementar subsídios para melhor equilibrar as tarifas, similar ao que já foi feito para o sistema urbano de barcas. Esse subsídio poderia elevar a demanda e a rentabilidade do projeto. No entanto, não o consideramos em nosso cenário-base, pois ainda dependeria de uma série de trâmites burocráticos, incluindo a conclusão dos estudos de viabilidade financeira. Em nossa visão, caso o subsídio tarifário seja implementado e a tarifa do metrô se aproxime daquela do ônibus, acreditamos que a demanda poderia se aproximar da faixa superior da curva de referência contratual. Contudo, nesse cenário, o projeto dependeria de aportes financeiros do Governo do Estado para complementar sua receita, o que poderia torná-lo uma contraparte insubstituível e material.

Geração de caixa robusta traz conforto para as métricas de crédito do projeto. Considerando a melhor eficiência tributária, a curva de amortização das debêntures e os novos mecanismos estabelecidos pelo contrato de concessão, projetamos ICSD mínimo de 1,39x em 2027 e médio de 1,82x, com geração de caixa mais robusta e maior previsibilidade em comparação ao antigo endividamento da MetrôRio, que antes avaliávamos em 'brAA'. Além disso, mesmo considerando o pagamento de 100% do lucro líquido do ano anterior em todos os anos e uma redução de capital de R$ 300 milhões em 2025-2026, acreditamos que o projeto terá recursos suficientes para repagar suas dívidas e realizar os aportes necessários para a construção da Estação Gávea. Assim sendo, atribuímos o rating preliminar 'brAAA' com perspectiva estável à 10ª emissão de debêntures da MetrôRio.

Conversão do rating preliminar em final depende da definição da taxa da nova dívida. Após processo de *bookbuilding* e definição de taxa de juros, se o projeto não tiver prejuízo em suas métricas de crédito, podemos converter o rating preliminar em final. Se a documentação final divergir significativamente dos materiais que já avaliamos, poderemos retirar o rating preliminar ou revisá-lo.

Perspectiva

A perspectiva estável reflete a nossa expectativa de que o projeto reporte ICSDs acima de 1,50x durante a maior parte da vida das debêntures, com excessão de 2027, quando deve reportar um ICSD mínimo de 1,39x, devido a pagamentos de juros mais elevados e recursos para construção da estação Gávea.

Cenário de rebaixamento

Poderemos rebaixar o rating do projeto diante de deterioração na geração de caixa do projeto que resulte em ICSDs abaixo de 1,20x. Isso poderia ocorrer em meio a um aumento nos custos operacionais, como manutenções por problemas operacionais ou fluxo de passageiros abaixo do esperado. Além disso, poderíamos revisar para baixo o rating caso o custo da nova dívida seja significativamente superior à taxa IPCA + 8,57%, o que poderia impactar seus ICSDs.

Cenário de elevação

O projeto já é avaliado no nível mais alto de nossa Escala Nacional Brasil.

Nosso Cenário de Caso-Base

Premissas

- Projetamos as seguintes premissas macroeconômicas para o Brasil em nosso cenário-base:
    - Crescimento do PIB do Brasil de 2,2% em 2025, 1,7% em 2026, 2,1% em 2027 e 2,2% de 2028 em diante;
    - Inflação medida pelo IPCA de 5,1% em 2025, 4,5% em 2026, 3,5% em 2027 e 3,0% de 2028 em diante;
    - Taxa básica de juros ao final do ano de 15% em 2025, e 12,50% em 2026 e 8% de 2027 em diante.

- **Fluxo de passageiros:** Após o número de passageiros pagantes atingir cerca de 79,4 milhões no primeiro semestre de 2025, esperamos que ele totalize aproximadamente 160 milhões em 2025. De 2026 em diante, esperamos crescimento em linha com o crescimento do PIB do Brasil.
- **Tarifas:** O valor unitário das tarifas foi reajustado de R$ 7,50 para R$ 7,90 desde 12 de abril de 2025. A partir de 2026, presumimos reajuste da tarifa em linha com a inflação e continuidade da tarifa social (para indivíduos que recebem um salário mensal de até R$ 3.205 por mês) no patamar atual. Em nosso cenário-base, não consideramos a implementação do subsídio tarifário para todos os usuários.
- **Custos e despesas operacionais:** Presumimos custos e despesas operacionais de R$ 650 milhões em 2025 para a MetrôRio, em linha com os aproximadamente R$ 320 milhões reportados até o segundo trimestre de 2025. De 2026 a 2029, esperamos um crescimento real dos custos de 2%-5%. De 2030 até o final da concessão, projetamos crescimento dos custos em linha com a inflação.
- **Investimentos:** Projetamos capex de manutenção em torno de R$ 120 milhões em 2025 e crescendo com inflação a partir de 2026. Para a construção da estação Gávea, esperamos que o projeto contribua com R$ 600 milhões, sendo 15% em 2025, 45% em 2026, 25% em 2027 e 15% em 2028;
- **Dividendos:** Esperamos que o projeto distribua 100% do seu lucro líquido do ano fiscal anterior na forma de dividendos, que estimamos em aproximadamente R$ 270 milhões em 2025, R$ 500 milhões em 2026 e R$ 190 milhões em 2027. Além disso, consideramos que o projeto poderia fazer uma redução de capital de até R$ 300 milhões em 2025 ou 2026;
- **Refinanciamento:** Considerando que 30% da nova dívida será amortizada no último ano, esperamos que o projeto realize um refinanciamento para conseguir repagar sua nova dívida. Consideramos um estresse com relação ao juros de 300 pontos-base [pb] (totalizando IPCA + 11,57%) desse novo financiamento. Além disso, estimamos uma curva de amortização de 10,00% em 2042, 12,50% em 2043, 15,00% em 2044, 17,50% em 2045, 20,00% em 2046 e 25,00% em 2047.

Principais métricas

- ICSD mínimo de 1,39x em 2027;
- ICSD médio de 1,82x durante a vigência da nova debênture.

Cenário de Estresse

Premissas

- **Inflação:** 100 pb a menos, impactando negativamente o reajuste tarifário do projeto.
- **Taxa básica de juros:** 200 pb a menos, afetando sua receita financeira.
- **Fluxo de passageiros:** 85% da curva de referência sem compensação financeira do Governo do Estado do Rio de Janeiro, considerando que a situação fiscal se deteriore.
- **Custos e despesas operacionais:** 12% acima de nosso caso-base.
- **Investimentos:** 12% acima de nosso caso-base.

- **Refinanciamento:** 300 pb acima de nosso cenário-base.

Principais métricas

- ICSD mínimo de 0,63x em 2027 e abaixo de 1,0x em 2028;
- Reservas de liquidez do projeto seriam suficientes para arcar com as saídas de caixa e manter o projeto por pelo menos cinco anos.

Contrapartes operacionais

Não avaliamos nenhuma contraparte como material e insubstituível no caso do MetrôRio. Caso seja implementado o subsídio tarifário, podemos reavaliar o Governo do Estado do Rio de Janeiro como contraparte relevante uma vez que o projeto passaria a depender de aportes de capital para complementar sua receita. Além disso, se o número de passageiros ficar constantemente abaixo de 90% da curva de referência, podemos reavaliar a importância do Governo do Estado, que passaria a contribuir significativamente para complementar a receita do projeto.

Liquidez

Avaliamos a liquidez do projeto como suficiente, uma vez que este possui folga suficiente para cumprir seus *covenants* e apresentar fontes sobre usos acima de 1,20x durante toda a vigência de sua dívida.

- O projeto conta com uma conta-reserva de seis meses para o serviço da dívida, suficiente para honrar o próximo pagamento de dívida.
- O projeto possui folga de pelo menos 15% em seu fluxo de caixa para conseguir cumprir seu *covenant* de ICSD acima de 1,1x. Além disso, acreditamos que o projeto consiga cumprir o *covenant* de ICSD acima de 1,20x para distribuição de dividendos.

Elementos da estrutura de transação

- A MetrôRio é uma concessão metroviária até 2048, estabelecida como uma SPE;
- O pacote de garantias inclui ações, todos os recebíveis e as contas-reserva para os credores;
- Os contratos de dívida incluem:
  - Limite sobre dívida adicional de até R$ 80 milhões;
  - *Covenants* financeiros incluindo ICSD superior a 1,10x, que aciona a aceleração não automática da dívida;
  - Limitação ao pagamento de dividendos em caso de ICSD inferior a 1,2x;
  - Limitação para entrar em novos negócios;
  - Limitação para fusão, consolidação ou liquidação com outras empresas;
  - Limitação para fazer investimentos, empréstimos e mútuos; e
  - Limitação para criar subsidiárias.
- A cascata de pagamento segue a estrutura típica de *project finance*, que prioriza o pagamento de todas as despesas operacionais, seguido pelo serviço da dívida sênior e

pelo preenchimento das contas-reserva. No caso da MetrôRio, a cascata de pagamento começa com o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, administrada pelo agente fiduciário. Após isso, em 2025 e 2026, enquanto não houver pagamento de dívida e constituição de contas-reserva, os recursos serão direcionados diretamente para a conta de livre movimentação sob administração da companhia. A partir de 2026, cerca de 60% dos recursos serão depositados na conta de livre movimentação para que a empresa possa pagar os custos e despesas operacionais, enquanto 40% restantes serão depositados na conta-reserva. Após o preenchimento da conta-reserva, os recursos serão transferidos para a livre movimentação, de onde será feito o pagamento do serviço da dívida;

- Os debenturistas serão os únicos beneficiários dos ativos e fluxos de caixa da concessão.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.				
10ª emissão de debêntures	R$ 2,8 bilhões	Março 2042	brAAA	br2 (90%)

- Em nosso cenário simulado de default, acreditamos que o projeto seria reestruturado em vez de liquidado, pois seus ativos são constituídos como concessão. Portanto, acreditamos que os credores apenas reteriam valor em caso de reestruturação da dívida.
- O rating de recuperação 'br2' (90%) indica a limitação das expectativas de recuperação com base em nossa avaliação da jurisdição brasileira, embora os credores do projeto possam recuperar integralmente o montante? em um cenário de default.
- O ano do default seria 2033 devido aos maiores vencimento de dívidas e pagamento de impostos. Acreditamos que o default da MetrôRio resultaria da incapacidade de executar seu capex de manutenção, enquanto o projeto não teria um desempenho adequado devido ao número de passageiros inferior ao esperado. A combinação disso resultaria no default da MetrôRio, após esgotar todas as suas contas-reserva.
- Sob esse cenário, avaliando por meio de fluxo de caixa descontado (FCD) com uma taxa de desconto mais estressada de 15%, o *valuation* estaria próximo de R$ 5,7 bilhões, após o pagamento de 5% de despesas administrativas.
- Em um cenário de estresse e de acordo com o contrato de concessão, a autoridade concedente (o Estado do Rio de Janeiro) poderia assumir a concessão, incluindo toda a sua dívida, e leiloá-la novamente, pois o projeto não teria capacidade de manter as operações em conformidade com o contrato de concessão.
- Isso resultaria em uma recuperação substancial de 90%, limitado pela jurisdição brasileira.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano do default simulado: 2033
- Descontamos os fluxos de caixa durante o prazo restante da concessão a 15% e, a partir desse valor, deduzimos 5% de despesas administrativas para chegar ao valor líquido.
- Adicionamos os juros de seis meses antes da petição à dívida estimada no momento do default.

Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- FCD líquido: R$ 5,7 bilhões
- Dívida existente no momento de default: R$ 4,2 bilhões

Nota: Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.	
Rating da dívida sênior	**brAAA/Estável**
Fase operacional	
Perfil de negócios na fase operacional (OPBA – *Operations Phase Business Assessment*)	6
Avaliação e impacto de resiliência sob estresse	1,39x (em 2027)
Impacto do índice de cobertura do serviço da dívida médio	1,82x (Neutro)
Impacto da estrutura de dívida	Neutro
Impacto da liquidez	Neutro
Impacto do modificador de valor futuro	Não aplicável
Impacto da análise holística	Neutro
Impacto da proteção estrutural	Neutro
Vínculo com o controlador	**Desvinculado**
Rating de Recuperação	**br2 (90%)**

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "Definições de ratings na Escala Nacional Brasil". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia para atribuição de ratings a financiamentos de projetos na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigo

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS